

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus-Ba.
Comissão de Licitação
Processo de Licitação

Nº. 002/2022

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

Número: 002/2021

Processo Administrativo:06/2022

Objeto: : CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA PARLAMENTAR SOBRE ASSUNTOS DO LEGISLATIVO, EM ESPECIAL NA APLICAÇÃO DE MÉTODOS E ROTINAS NOS PROCESSOS LEGISLATIVOS, PARA QUE OS SEUS ATOS SEJAM REALIZADOS DE ACORDO COM AS NORMAS LEGAIS, FUNDAMENTADA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

LICITANTES:

ANJOS SOCIEDADE E ADVOGADOS -CNPJ Nº 40.489.018/0001-13

Prazo para entrega das propostas: 07/03/2022

JULGAMENTO: DIA: 07/03/2022

HORA: 09h:30min

A EQUIPE DE APOIO instituída pela

Portaria nº. 01 de 03/01/2022

Raugh Araújo Neri
Rosimeire Santos Silva dos Santos
Antônio Melo dos Santos



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

Contratação da prestação de serviços técnico especializados de Consultoria e Assessoria Técnica Legislativa Parlamentar sobre assuntos do Legislativo, em especial na aplicação de métodos e rotinas nos processos Legislativos, para que os seus atos sejam realizados de acordo com as normas legais, fundamentada na legislação vigente, conforme especificações constantes neste Anexos I.

1. JUSTIFICATIVA

A contratação encontra justificativa na necessidade de pessoal técnico qualificado para o atendimento da legislação em vigor, pertinente aos serviços do presente instrumento. As crescentes exigências legais, principalmente dos órgãos de fiscalização, e controle externo demandam qualificação técnica em constante aperfeiçoamento para absorver as responsabilidades de um setor público. A contratação dos serviços em tela, tem como intuito primordial atender o conjunto de preceitos visando a adaptação das leis e também do próprio regimento, que é a direção das ações parlamentar, em conformidade com a organização jurídica da sociedade. Com a técnica legislativa pretende-se melhor o Direito no ponto de vista de sua qualidade técnica, de sua coerência e de sua compreensão.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Serviços técnico especializados de Consultoria e Assessoria Técnica Legislativa Parlamentar sobre assuntos do Legislativo, em especial na aplicação de métodos e rotinas nos processos Legislativos, para que os seus atos sejam realizados de acordo com as normas legais, fundamentada na legislação vigente.	MÊS	10
VALOR MÁXIMO ACEITO: R\$ 88.000,00 (Oitenta e oito mil reais)			

2.1. Os valores estimados para contratação constam nos autos do Processo Administrativo nº 06-2022, com vistas franqueadas a todos interessados.

2.2. O período da execução é de 10 (dez) meses prorrogáveis, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

2. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS.

Detalhamento dos serviços do objeto:

- Assessorar a Presidência da Câmara Municipal nas ações junto ao poder executivo municipal, visando a aproximação e a promoção do Legislativo Municipal;



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

- Desenvolver ações de relacionamento sistemático em assuntos de interesse da Câmara Municipal, buscando influenciar a agenda e estreitar parcerias com os membros do poder executivo, viabilizando a participação do legislativo nas ações municipais;
- Orientar para o estabelecimento e a consolidação de projetos e outras iniciativas, intra e interinstitucionais capazes de dar maior agilidade e qualidade ao atendimento das demandas dos diversos segmentos da sociedade;
- Fortalecer mecanismos de integração entre a agenda institucional da Câmara Municipal e o Plano Plurianual-PPA, facilitando a negociação de programas e ações durante os ajustes anuais feitos no PPA;
- Articular o apoio da Câmara Municipal a concepção e a implementação de iniciativas de políticas públicas que promovam o desenvolvimento sustentável.
- Definir estratégias que possam ampliar/fortalecer e consolidar relações de parceria entre a Câmara Municipal e instituições do poder executivo municipal, estadual e federal;
- Subsidiar tecnicamente as articulações políticas e parlamentares da Câmara Municipal, por meio de análise política administrativa, sobre as ações dos parlamentares, dos partidos políticos, das comissões temáticas e das bancadas no Congresso Nacional e na Assembleia Legislativa do Estado do Bahia, identificando seu posicionamento diante de matérias de interesse do Poder Legislativo Municipal;
- Assessorar a Presidência da Câmara Municipal na normatização da participação de servidores nas ações promovidas pelo o Poder Legislativo;
- Estabelecer um plano de comunicação constante e frequente com os vereadores, a fim de informá-los sobre os resultados dos trabalhos da Câmara Municipal;
- Orientar e acompanhar o relacionamento político e parlamentar da Presidência da Câmara junto ao Poder legislativo, participando de reuniões e eventos que ocorram na sede do Município em que a Câmara Municipal esteja envolvida.
- Desenvolvimento de rotinas e execuções de atividades administrativas em diversas áreas da instituição; e
- Consultoria junto ao Poder Legislativo objetivando a aproximação cidadã a pauta legislativa, estimulando sua participação política e o fortalecimento do debate de temas de interesse público e coletivo.

4. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As obrigações das Partes serão previstas na Minuta Contratual que acompanhar o Edital que este Termo integrar.

5.- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o objeto deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

I-Unidade: 01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL

II-Projeto/Atividade: 01.031.0001.2001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

III-Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

6. CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 30 (trigésimo) dia subsequente ao mês da execução do serviço, após o “atesto” do satisfatório atendimento do especificado.

O pagamento será feito em moeda corrente, por meio de ordem bancária.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada antes da apresentação e da aceitação do documento de cobrança, de atestada a conformidade da execução dos serviços pelo setor competente da Contratante.

Enquanto houver pendência relativa à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência, à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar, à regularidade fiscal.

O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a contratada não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

A Entidade poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

7. MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o Artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

8. CONTROLE DA EXECUÇÃO

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração já identificado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666/93.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

10. DA METODOLOGIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

Os serviços supõem atuação presencial na sede da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus e à distância na sede da Empresa, conforme especificado abaixo:

Entende-se por assessoria ostensiva a presença de técnico ou equipe técnica do Licitante sempre que for solicitada a sua presença nas áreas mencionadas neste Termo de Referência, proporcionando a capacitação e o aperfeiçoamento constante dos servidores da Contabilidade da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus por meio da transferência de conhecimento técnico especializado.

11. MÉTODO DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

O valor estimado da contratação foi apurado em pesquisas de preços no mercado local.

Os valores utilizados para a estimativa da Administração correspondem ao valor médio dos itens licitados, colhidos no mercado local a partir de contratações efetuadas no âmbito do Poder Legislativo de outros Municípios.

12. NÃO UTILIZAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

12.1. Apesar da determinação legal contida no art. 1º, § 1º do Decreto Federal n.º 5.504/2005, onde fica estabelecido que nas licitações realizadas com a utilização de recursos repassados a título de aditamento de convênios, instrumentos congêneres ou de consórcios públicos que envolvam repasse voluntário de recursos públicos da União, para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o emprego da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520/2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450/2005, sendo preferencial a utilização de sua forma eletrônica, de acordo com cronograma a ser definido em instrução complementa.

A não utilização do pregão em sua forma eletrônica se justifica, pois no âmbito deste Poder não possui regulamentação para a realização nesta forma, e os fornecedores da região, potenciais licitantes, de igual modo, não possuem recurso técnico para participar do pregão na forma eletrônica.

FERNANDA FONSECA CONCEIÇÃO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

CARTA PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA À CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

O escritório de advocacia **ABUBAKIR, ROCHA & PINHEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade simples, inscrita no CNPJ sob o nº 15.264.464/0001-82, com registro na OAB/BA no Livro 149-A, fls. 146 a 155, sob o número 2091/2012, vem, por meio desta, formalizar Proposta de Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica ao Sr. Chico de Dega, Presidente da Câmara de Vereadores Municipal de Santo Antônio de Jesus.

• **DA APRESENTAÇÃO**

Buscando oferecer assessoria jurídica à câmara municipal de vereadores de Santo Antônio de Jesus, exibo o serviço jurídico para o ramo determinado, com a ideia de fornecer de forma inicial o devido acompanhamento técnico jurídico da casa legislativa, de maneira que proteja seus representantes nas matérias relativas ao devido processo legislativo e nas demais demandas suscitadas pela respectiva casa. O escritório possui expertise técnica e fluidez, com respaldo e militância na esfera pública, objetivando soluções, otimizando a estrutura organizacional e primando pela eficiência e eficácia no trato com o ente público, elaborando decretos, pareceres e projetos das Leis Orçamentárias, oferecendo o devido arcabouço protetivo aos vereadores nas matérias pertinentes ao Legislativo de Santo Antônio de Jesus.

O trabalho efetivado envolve o acompanhamento diário nas demandas que forem questionadas pela Câmara, com o devido acompanhamento até que se finde a respectiva situação. Assim, consiste também no trabalho ofertado laudos e opinativos para corroborar com decisões a serem tomadas pela respectiva casa legislativa do supramencionado município.



O sócio Paulo Rocha, militante na advocacia na área de direito público há alguns anos, possui especializações na área.

O escritório é pautado na tríade: ética, disciplina e compromisso. Com os respectivos valores, o escritório busca sempre passar as orientações e diretrizes em conformidade com as legislações cabíveis.

Com essa conduta, o escritório se mostra inteiramente apto e capaz de fornecer o devido suporte jurídico e legal para amparar o trabalho da ilustre casa representante do povo.

- **OBJETO DO CONTRATO:**

Objetivei estruturar todo escritório de modo a buscar um adequado tratamento com o acompanhamento Legislativo de Vereadores de Santo Antônio de Jesus e sempre observando as diretrizes financeiras e orçamentarias, de modo a contribuir com a fiscalização Municipal. Ademais, prestar assessoria em defesas administrativas perante as respectivas Comissões Especializadas, na aprovação de contas, bem como no acompanhamento de Projeto de Lei, tudo isso pautado nos preceitos trazidos pela Constituição Federal de 1988.

Além disso, objetiva ofertar o serviço jurídico especializado de consultoria legislativa sobre os atos e normas corriqueiras no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio de Jesus, primordialmente no adequamento de soluções para os processos legislativos em andamento, sempre se pautando na eficiência e eficácia dos atos normativos, primando pela conformidade com as legislações adequadas e pertinentes às matérias em discussão.

- **CONDIÇÕES DO CONTRATO**

O valor da proposta de serviço advocatício de consultoria à Câmara de Vereadores de Santo Antônio de Jesus, de maneira que em virtude do serviço especializado ofertado, será o valor de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) a ser pago mensalmente até o quinto dia depois da apresentação do relatório de atividades e emissão da respectiva nota fiscal.



- **PRAZO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

Visto a necessidade e complexidade dos serviços a serem executados, mostra-se adequado o prazo de inicial do contrato de 10 (dez) meses, podendo ser ampliado em consonância com o trazido pela Lei nº 8.666/93.

O acompanhamento da assessoria e consultoria ocorre de forma mista, havendo reuniões presenciais e também por acompanhamento externo.

- **VALIDADE DA PROPOSTA**

A presente proposta tem seu prazo de validade de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Desta forma, contado sempre com a possibilidade de firmar a parceria, ora proposta, que tem como objetivo principal a prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria para Câmara de Vereadores de Santo Antônio de Jesus.

Desde já, proferimos os cordiais cumprimentos e nos colocamos à disposição para prestar os esclarecimentos que se fizerem pertinentes.

Santo Antônio de Jesus/BA, 12 de fevereiro de 2022.


Paulo Rocha
OAB/BA: 42.129

PROPOSTA DE PREÇO

Salvador/BA, 14 de fevereiro de 2022.

Ao Exmo. Senhor
Presidente da CPL

Referência: Proposta de Preço

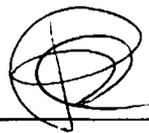
Abaixo apresentamos nossa PROPOSTA DE PREÇOS e demais condições para execução dos serviços, conforme descrição abaixo:

Local	Serviços
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA	SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA PARLAMENTAR SOBRE ASSUNTOS DO LEGISLATIVO, EM ESPECIAL NA APLICAÇÃO DE MÉTODOS E ROTINAS NOS PROCESSOS LEGISLATIVOS. Valor Mensal: R\$ 8.500,00 (Oito Mil e Quinhentos Reais)

O preço mensal já está acrescido de todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, inclusive as despesas de diárias e locomoção até a sede dessa **Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus(BA)**.

O prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias.

Renovamos a Vossa Excelência, nesta oportunidade, os protestos de elevada estima e de respeitosa consideração.



Rafael Cezar Sociedade Individual de Advocacia

CNPJ/MF sob o nº. 27.324.360/0001-03

Rafael de Andrade Cezar

OAB/BA nº. 24.985



**CARTA PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA A CÂMARA
MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**

O escritório de advocacia **ANJOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 40.489. 018/0001-13, registrado na OAB/BA sob nº 5165/2020, vem por meio dessa formalizar Proposta de Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica ao Sr. Chico de Dega, Presidente da Câmara de Vereadores Municipal de Santo Antônio de Jesus.

• **DA APRESENTAÇÃO**

Visando a assessoria jurídica a câmara de vereadores do município de Santo Antônio de Jesus, apresentamos os serviços técnicos para área direcionada, com o intuito de promover inicialmente a defesa da Câmara, bem como dos seus representantes nas demandas de competência relacionadas às matérias reservadas constitucionalmente à disciplina de direito financeiro, orçamentário em âmbito Municipal;

O escritório possui uma equipe qualificada, com ampla atuação e expertise na Administração Pública Municipal, aplicando ações técnicas, otimizando a estrutura organizacional, redução de tempo na análise de tramitação de processos, elaboração de decretos, projetos de Lei orçamentária, diretrizes orçamentárias, PPA(Plano Plurianual), RREO (Relatório Resumido de Execução Orçamentária), visando a capacitação dos vereadores no tocante ao conhecimento aprofundado dos ditames normativos da Lei de improbidade administrativa, assim como as normativas pertinentes à Responsabilidade e Educação fiscal dos componentes do Estado.

O serviço prestado compreende ainda a elaboração de pareceres e consultas técnicas, decisões administrativas, acompanhamento de processos administrativos, com formulação de estudos, laudos e votos para subsidiar as decisões adotadas pelos Vereadores, Gestores e Procuradores, de modo a melhorar cada vez mais o controle interno de contas públicas.

O escritório ANJOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, fundado em 02 de março de 2020, ingressou no mercado de trabalho com uma dinâmica diferenciada de portfólio e atualmente possui 06 (seis) contratos com a Administração Pública, com as prefeituras de Itagi, Itagibá, Apuarema, Aiquara, Livramento de Nossa Senhora e Jequié.



O sócio fundador Matheus Anjos, militante na advocacia na área de direito público, exerceu os cargos de assessor jurídico da Prefeitura de Jequié e foi presidente da comissão permanente de licitações por mais de 02 (dois) anos, além das suas especializações.

Em conjunto com a expertise do seu sócio João Barreto, fundador da liga de Direito Público da Faculdade Baiana de Direito, observaram e estudaram as maiores dificuldades na gestão pública dos municípios, buscando moldar uma assessoria jurídica que esses entes necessitam.

Destarte, os Sócios enfatizam dentro de suas atuações, um modelo de desenvolvimento laboral que ajusta o ente público com as normas, alinhados com todas as leis de *compliance* público.

A equipe do escritório tem um preparo direcionado para área pública, composta por profissionais de altíssima qualidade e obstinados com a gestão pública. A filosofia do escritório tem três pilares: a) lealdade, b) objetividade e c) eficiência.

Por meio dessas lideranças, os sócios montaram uma equipe sólida e preparada para os desafios diários da Administração Pública, formada por advogados competentes e com especializações, bem como com o espírito de mudanças, inovações e alta performance.

- **OBJETO DO CONTRATO:**

Buscamos moldar toda a estrutura organizacional em prol de uma adequação da Assessoria Legislativa à Câmara de Vereadores de Santo Antônio de Jesus e acompanhamento das normas orçamentárias e financeiras de forma a melhorar a fiscalização Municipal. Além do mais, realizar assessoria nas elaborações do Projeto de Lei, aprovação de contas e da de defesa administrativa perante Comissão Parlamentar de Inquérito para Auditoria e controle interno de contas, cuja competência é fixada nos artigos da Constituição Federal de 1988.

Ademais, visa a prestação de serviços técnico especializados de consultoria e assessoria técnica legislativa parlamentar sobre assuntos atinentes ao dia a dia da Câmara de Vereadores de Santo Antônio de Jesus, em especial na aplicação de métodos de solução de conflitos nos processos legislativos, para que todos os atos praticados, estejam em arrimo às diretrizes legais, de acordo com o sistema normativo brasileiro, e jurisprudência pátria.

• CONDIÇÕES COMERCIAIS

O valor da prestação do serviço advocatícios de suporte a Câmara de Vereadores de Santo Antônio de Jesus, dado a sua especificidade e alta complexidade será no montante de R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais), que devem ser pagos com a periodicidade mensal até o quinto dia após a apresentação da nota fiscal e relatório circunstanciado dos serviços executados.

• PERÍODO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Dada a complexidade dos serviços a serem executados, entende-se necessário o prazo inicial de vigência do contrato de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em consonância com o estabelecido na Lei nº 8.666/93.

As execuções dos serviços serão realizadas de forma semipresencial, com reuniões presenciais na Casa Legislativa de semanalmente.

• MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Considerando a experiência do ANJOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, principalmente do Sócio Fundador, Matheus Anjos, na execução de trabalhos em conjunto com a Administração Pública Municipal, associado ainda ao quadro técnico de advogados constituídos, a contratação poderá ser efetivada na modalidade de inexigibilidade de licitação com amparo legal no “caput” e inciso II, c/c o § 1º do art. 25 e art. 13, incisos III, V e VI, todos da Lei nº 8.666/93, consolidada pela Lei nº 8.883/94.

• QUADRO DE PESSOAL DA PROPONENTE

➤ Matheus Silva dos Anjos, 61.075 OAB/BA

Pós-Graduando no MBA em Gestão Tributária pela Universidade de São Paulo – USP. Pós Graduando - LLM em Direito Empresarial FGV. Presidente da comissão permanente de licitações do Município de Jequié. Aluno no ano de 2019 do curso de planejamento tributário

do IBMEC. Aluno no ano de 2019 do curso de extensão de Direito Tributário contencioso na Faculdade Baiana de Direito. Graduado pela universidade Católica de Salvador – UCSAL.

➤ **André Alves Portella 20.978 OAB/BA**

Pós-doutor em Sociologia, Filosofia e Antropologia Política pela Université de Paris Nanterre, Paris X, com bolsa CNPq PDE - Pós-doutorado no Exterior. Mestre e Doutor em Direito Financeiro e Tributário pela Universidad Complutense de Madrid (Menção Honrosa "Doctors Europæus"). Professor-visitante da Université de Paris Nanterre, Paris X. Professor de Direito Financeiro e Tributário nos cursos de Doutorado, Mestrado e Graduação da UFBA, UCSal e UNIFACS. Bolsista de Produtividade em Pesquisa do CNPq - Nível 2 (PQ2). Pesquisador e consultor do CNPq e da FAPESB. Avaliador de IES e cursos do INEP/BASIS. Membro do Comitê de Ética em Pesquisa da UCSal (CEP/UCSal). Líder de Grupo de Pesquisa. Coordenador do NEF - Núcleo de Estudos em Tributação e Finanças Públicas. Atuou como Vice-chefe do Departamento de Direito Público da Faculdade de Direito da UFBA, conselheiro de Assuntos Fiscais e Tributários da FIEB, membro da Câmara de Assessoramento para a área de Ciências Sociais Aplicadas da FAPESB, membro da Comissão de Educação em Direito da OAB/BA, Conselheiro do Conselho de Contribuintes do Município de Salvador, Assessor de Desembargador do TJBA e Chefe de Gabinete da Procuradoria Parlamentar da Assembléia Legislativa do Estado da Bahia.

➤ **Sheila Guia da Silva, 50.341 OAB/BA**

Graduada em Direito pelo Centro Universitário Estácio da Bahia, com especialização em Direito Penal e Processo Penal. Pós-graduanda em Direito do Consumidor e Lei Geral de Proteção de Dados, certificação em cursos de extensão nas áreas de Proteção de Dados Pessoais e Privacidade pela Faculdade Baiana de Direito e Gestão; Certificação em propriedade Intelectual pelo INPI/WIPO, com experiência na advocacia e gestão empresarial, orientação profissional nas áreas do Direito Cível, consumidor, condominial, proteção de dados e registro de marcas.

➤ **João Victor Ribeiro Barreto, 66.007 OAB/BA**

Graduado pela Faculdade Baiana de Direito. Pós Graduando em direito tributário pela Faculdade Baiana de Direito. Aluno em 2018 do curso de extensão em direito digital FBD.

➤ **Celso Vinicius Almeida 66.361 OAB/BA**

Graduado pela Faculdade Baiana de Direito, pós-graduando em Direito e Gestão Imobiliária pela Faculdade Baiana de Direito, acumulando passagem por Cartório de Registro de Imóveis na capital baiana, além de experiência na atuação consultiva e contenciosa em causas de Direito de Família e Direito Sucessório, bem como a realização de diversos cursos de extensão nas áreas de direito condominial e extrajudicial.

➤ **Pedro Cravo Guimarães Freire, 62.903 OAB/BA**

Graduado em Direito pelo Centro Universitário Jorge Amado, Pós Graduado em nível de Especialização em Direito Tributário e Processo Tributário pela Faculdade Baiana de Direito e Gestão turma 2018.1, membro fundador da Comissão de Direito Aeronáutico da OAB/BA, experiência com a área pública e atividade judicial pelo vasto histórico de estágio no Tribunal de Justiça da Bahia, além de angariar experiências em Escritórios de Advocacia voltados a demandas bancárias de massa, e estudantis no Almeida e Lopes Consultoria Jurídica. Além de ter artigo defendido em banca avaliadora e publicado pelo programa de extensão da PUC-RS voltado a teses tributárias, GTAX, em Direito Tributário, além de artigo científico produzido para a Liga Acadêmica de Estudos Jurídicos da Bahia (LAEJUBA) na área de Tributação, orçamento e Cidadania. Participação no grupo de pesquisa e extensão da Faculdade Baiana de Direito no ano de 2021.1, em Direito Tributário, com o tema: Tributação e desigualdade de gênero, raça e classe.

➤ **Breno Dias Contreiras 61.243 OAB/BA**

Advogado, Formado em Direito pela Universidade Católica do Salvador, Pós-graduado em Direito Processual Civil pela Faculdade Baiana de Direito, Advogado do Esporte Clube Vitória (maio/2019 até maio/2021), Advogado do Anjos e Barreto Advogados Associados de 2019 até a presente data.



Artigos publicados: “A Verossimilhança das Alegações e a Plausibilidade Jurídica como requisitos necessários para concessão da tutela de urgência em caráter incidental a luz do Novo Código de Processo Civil”;

“A necessidade de se enfrentar todos os argumentos suscitados pelas partes como requisito obrigatório para a fundamentação da sentença- Da Inconstitucionalidade da decisão do STJ proferida no MS 21.315-DF”;

- **VALIDADE DA PROPOSTA**

A presente proposta tem seu prazo de validade estabelecido em 30(trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Desta forma, contado sempre com a possibilidade de firmar a parceria, ora proposta, que tem como objetivo principal a prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria para Câmara de Vereadores de Santo Antônio de Jesus.

Desde já, proferimos os cordiais cumprimentos e nos colocamos à disposição para prestar os esclarecimentos que se fizerem pertinentes.

Atenciosamente,

Salvador, Bahia, 14 de fevereiro de 2022.

MATHEUS
SILVA DOS
ANJOS:064973
91592

Assinado de forma
digital por MATHEUS
SILVA DOS
ANJOS:06497391592

MATHEUS ANJOS

OAB/BA 61.075

JOÃO VICTOR BARRETO

OAB/BA 66.007



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Milton Anderson, 110 – CEP: 48330-000
Cidade: Esplanada (BA) – Estado da Bahia – Brasil
E-mail: cmesplanada@esplanada.ba.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADIUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021

Homologo o presente procedimento de licitação realizado através do **Pregão Presencial Nº 003/2021**, uma vez que, de acordo com os instrumentos ora apresentados no presente processo tudo transcorreu dentro da legalidade e nos preceitos da Lei Federal Nº 10.520/02 e pela Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas demais alterações, e como não há qualquer recurso pendente, **HOMOLOGO** o presente procedimento.

ASSIM, nos termos da Legislação vigente, fica o presente processo **HOMOLOGADO**.

Adjudico o objeto do **Pregão Presencial Nº 003/2021** para Empresa **SUPRILEGIS EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ n. 04.697.338/0001-03, no valor GLOBAL R\$ 102.300,00 (Cento e dois mil e trezentos reais) -R\$ 9.300,00 p/mês, **OBJETO:** Contratação da prestação de serviços técnico especializados de Consultoria e Assessoria Técnica Legislativa Parlamentar sobre assuntos do Legislativo, em especial na aplicação de métodos e rotinas nos processos Legislativos, para que os seus atos sejam realizados de acordo com as normas legais, fundamentada na legislação vigente.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Esplanada/Ba, 09 de fevereiro de 2021.

ELIANA CAMPOS DA SILVA.
PRESIDENTE

Diário Oficial

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA



ESTADODABAHIA

MARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Mario Andreazza, 150 CEP: 48.370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefone: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021

Processo Administrativo Nº 016/2021

CONTRATO Nº 017/2021

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Esplanada - Ba, ente de direito público interno, com sede a Av. Mario Andreazza, s/n, CEP 48.370-000, Centro, Esplanada (Ba), inscrita no CNPJ sob o n.º 13.255.625/0001-46. CONTRATADA: **SUPRILEGIS EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ n. 04.697.338/0001-03. Fundamento Legal : Lei Federal Nº 10.520/02 e pela Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas demais alterações OBJETO: Contratação da prestação de serviços técnico especializados de Consultoria e Assessoria Técnica Legislativa Parlamentar sobre assuntos do Legislativo, em especial na aplicação de métodos e rotinas nos processos Legislativos, para que os seus atos sejam realizados de acordo com as normas legais, fundamentada na legislação vigente. Assinatura do contrato: **09/02/2021**. Vigência do Contrato: 09/02/2021 á 31/12/2021. **Unidade:** 01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL **Projeto/Atividade:** 01.031.0001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO **Elemento de Despesa:** 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA. Valor Global: **GLOBAL R\$ 102.300,00 (Cento e dois mil e trezentos reais) –R\$ 9.300,00 p/mês.** ELIANA CAMPOS DA SILVA. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA-BAHIA.

Esta edição encontra-se disponível no site: www.cmesplanada.datagov.com.br/#/diariooficial

Diário Oficial do Município de Esplanada / BA - Disponível no site: www.cmesplanada.datagov.com.br/#/diariooficial

A autenticidade deste documento é garantida quando visualizado diretamente no Portal.

Diário Oficial



CÂMARA MUNICIPAL DE APORÁ

ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE APORÁ

Endereço: Praça Coronel Francelino, S/N, Centro - CEP - 48.350.000
Telefones: (75) 3441-2118/2396

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (CONTRATO)

CONTRATO Nº: 009/2022; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 009/2022; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 007/2022; FUNDAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO DISPENSÁVEL, ART. 24, II, DA LEI 8666/93. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE APORÁ; CONTRATADA: SUPRILEGIS EMPREENDIMENTOS LTDA; CNPJ N. 04.697.338/0001-03. OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA PARLAMENTAR SOBRE ASSUNTOS DO LEGISLATIVO, EM ESPECIAL NA APLICAÇÃO DE MÉTODOS E ROTINAS NOS PROCESSOS LEGISLATIVOS, PARA QUE OS SEUS ATOS SEJAM REALIZADOS DE ACORDO COM AS NORMAS LEGAIS, FUNDAMENTADA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I-ÓRGÃO/UNIDADE: - 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL II-PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.1001.2102- GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DO LEGISLATIVO DE APORÁ III-NATUREZA DA DESPESA: 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. VALOR MENSAL R\$ 7.800,00 (SETE MIL E OITOCENTOS REAIS) VALOR GLOBAL R\$ 15.600,00 (QUINZE MIL E SEISCENTOS REAIS). VIGÊNCIA: ATÉ 28/02/2022. DATA DA ASSINATURA 05/01/2022. CONTRATANTE: JOSEVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APORÁ/BA. PELO CONTRATADO: JOSE MALTA DA SILVA.

ESTADO DA BAHIA

Esta edição encontra-se disponível no site: www.cmapora.datagov.com.br

Diário Oficial do Município de Aporá / BA - Disponível no site: www.cmapora.datagov.com.br

A autenticidade deste documento é garantida quando visualizado diretamente no Portal.

Diário Oficial

CÂMARA MUNICIPAL DE APORÁ

ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE APORÁ

Endereço: Praça Coronel Francelino, S/N, Centro - CEP - 48.350-000
Telefones: (75) 3441-2118/2396

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°09/2022.
DISPENSA N° 007/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Face ao parecer da Assessoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitações encontrando-se o Processo Administrativo regularmente instruído na forma da Lei n.º 8.666/93 e alterações vigentes, RATIFICO a mencionada declaração de dispensa para contratação de Empresa de natureza jurídica para contratação da prestação de serviços técnico especializados de Consultoria e Assessoria Técnica Legislativa Parlamentar sobre assuntos do Legislativo, em especial na aplicação de métodos e rotinas nos processos Legislativos, junto a empresa SUPRILEGIS EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ n. 04.697.338/0001-03, cujo valor global da contratação será de R\$ 15.600,00, sendo R\$ 7.800,00 por mês, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Vigência até 28.02.2022

Registre-se, cumpra-se, publique-se, emita-se a Nota de Empenho e lavre-se o Contrato, caso não possa ser substituído por outro instrumento

Aporá, 05 de janeiro de 2022.

Josevaldo Pereira de Oliveira
Presidente da Câmara

Esta edição encontra-se disponível no site: www.cmapora.datagov.com.br

Diário Oficial do Município de Aporá / BA - Disponível no site: www.cmapora.datagov.com.br

A autenticidade deste documento é garantida quando visualizado diretamente no Portal.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 06/2022

Santo Antônio de Jesus - BA, 14 de fevereiro de 2022.

De: **FERNANDA FONSECA CONCEIÇÃO**
Diretor Administrativo

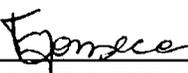
Para: **FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO**
Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/BA.

Venho, através do presente expediente, solicitar a V. Exa. que determine a abertura de um Processo Administrativo de Licitação visando a Contratação da prestação de serviços técnico especializados de Consultoria e Assessoria Técnica Legislativa Parlamentar sobre assuntos do Legislativo, em especial na aplicação de métodos e rotinas nos processos Legislativos, para que os seus atos sejam realizados de acordo com as normas legais, fundamentada na legislação vigente, conforme planilha anexa:

Sendo só para o momento, aguardamos o atendimento à nossa solicitação.

Estimamos que a despesa para os serviços acima referido será da ordem de R\$ **88.000,00 (Oitenta e oito mil reais).**

Atenciosamente,



FERNANDA FONSECA CONCEIÇÃO
Diretor Administrativo



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2022

Santo Antônio de Jesus-BA, 14 de fevereiro de 2022.

Exmº Srº. FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO

MD. Presidente da Câmara Municipal

Venho através da presente, solicitar de V. Exa., que determine a instauração de processo administrativo de licitação, objetivando a Contratação da prestação de serviços técnico especializados de Consultoria e Assessoria Técnica Legislativa Parlamentar sobre assuntos do Legislativo, em especial na aplicação de métodos e rotinas nos processos Legislativos, para que os seus atos sejam realizados de acordo com as normas legais, fundamentada na legislação vigente, com valor estimado em R\$ 88.000,00 (Oitenta e oito mil reais), conforme (S.D) Solicitação de Despesa em anexo.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade, para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

FERNANDA FONSECA CONCEIÇÃO

Diretor Administrativo

Exmº. Srº.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/BA



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2022

Santo Antônio de Jesus -BA, 15 de fevereiro de 2022.

Ilm^ª. Sr^ª. TERESA CRISTINA ANDRADE PEIXOTO

Auxiliar de Contabilidade da Câmara Municipal

Em virtude da necessidade elencada pela Sr^ª. FERNANDA FONSECA CONCEIÇÃO, Diretora Administrativa desta Câmara Municipal, pela Contratação da prestação de serviços técnico especializados de Consultoria e Assessoria Técnica Legislativa Parlamentar sobre assuntos do Legislativo, em especial na aplicação de métodos e rotinas nos processos Legislativos, para que os seus atos sejam realizados de acordo com as normas legais, fundamentada na legislação vigente, solicito providência no sentido de verificar a existência de recursos orçamentários e indicá-los, para fazer face à despesa estimada em R\$ 88.000,00 (Oitenta e oito mil reais), conforme planilha anexa.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO

Presidente da Câmara Municipal



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2022

Santo Antônio de Jesus-BA, 15 de fevereiro de 2022.

Exmº. Srº. **FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO**

MD Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus -BA

Em atenção à solicitação subscrita por V.Exª., referente ao Processo Administrativo nº. 06/2022, que objetiva a Contratação da prestação de serviços técnico especializados de Consultoria e Assessoria Técnica Legislativa Parlamentar sobre assuntos do Legislativo, em especial na aplicação de métodos e rotinas nos processos Legislativos, para que os seus atos sejam realizados de acordo com as normas legais, fundamentada na legislação vigente, informamos a existência de previsão de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas decorrentes na(s) seguinte(s) dotação(ões):

I-ÓRGÃO/UNIDADE - 01.01.000 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

II-PROJETO ATIVIDADE - 01.031.001.2001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

III-ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Atenciosamente,

TERESA CRISTINA ANDRADE PEIXOTO
Auxiliar de Contabilidade da Câmara Municipal



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2022

Santo Antônio de Jesus-BA, 15 de fevereiro de 2022.

Ilmº. Sr. HALISSON SILVA DE BRITO (OAB/BA) sob o nº 29.460
Assessor Jurídico da Câmara Municipal

Venho, em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do art. 38 da Lei Federal nº. 8.666/93, solicitar que seja previamente examinado o Processo Administrativo nº. 06/2022, sobretudo no que se refere a aprovação da minuta do Edital e seus Anexos.

Após o exame, solicito que esta Assessoria Jurídica emita parecer jurídico assegurando o atendimento às disposições legais vigentes e lisura administrativa.

Atenciosamente.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO

Presidente



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

Santo Antônio de Jesus-BA, 15 de fevereiro de 2022.

Exm^a. Sr.^a FERNANDA FONSECA CONCEIÇÃO

Diretor Administrativo

Venho através da presente autorizar, a V. Senhoria que instaure o processo administrativo de licitação, objetivando a Contratação da prestação de serviços técnico especializados de Consultoria e Assessoria Técnica Legislativa Parlamentar sobre assuntos do Legislativo, em especial na aplicação de métodos e rotinas nos processos Legislativos, para que os seus atos sejam realizados de acordo com as normas legais, fundamentada na legislação vigente, com valor estimado em R\$ 88.000,00 (Oitenta e oito mil reais), conforme (S.D) Solicitação de Despesa em anexo.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade, para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO
Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/BA



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 06/2022

PARECER DO PREGOEIRO

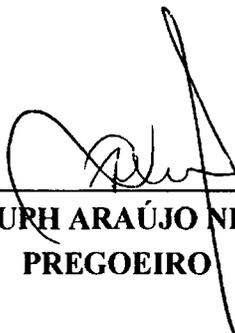
Em atenção ao despacho da Senhora Presidente, referente ao pedido de licitação para **Contratação da prestação de serviços técnico especializados de Consultoria e Assessoria Técnica Legislativa Parlamentar sobre assuntos do Legislativo, em especial na aplicação de métodos e rotinas nos processos Legislativos, para que os seus atos sejam realizados de acordo com as normas legais, fundamentada na legislação vigente.**

Da análise do processo, constatamos que a Administração dispõe de dotação orçamentária no montante suficiente à realização da despesa a ser efetivada, conforme parecer do setor contábil, descritos neste Processo Administrativo e, de acordo com a Lei nº 8.666/93, define a modalidade do Certame como **Pregão Presencial**, do Tipo **Menor Preço**, sendo a classificação com base no CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO GLOBAL.

Sugerimos que o mesmo seja encaminhado à Assessoria Jurídica para exarar parecer da minuta do Edital e, em seguida, encaminhar ao Gabinete para apreciação e deliberação.

Santo Antônio de Jesus/BA, 15 de fevereiro de 2022.

O Pregoeiro:



RAUPH ARAÚJO NERI
PREGOEIRO



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 06/2022

Santo Antônio de Jesus-BA, 15 de fevereiro de 2022.

Ilm^o Sr. Rauph Araújo Neri
Pregoeiro

Conforme ofício da Sr^a. FERNANDA FONSECA CONCEIÇÃO, Diretora Administrativa, venho através do presente, autorizar a abertura de processo administrativo licitatório, para Contratação da prestação de serviços técnico especializados de Consultoria e Assessoria Técnica Legislativa Parlamentar sobre assuntos do Legislativo, em especial na aplicação de métodos e rotinas nos processos Legislativos, para que os seus atos sejam realizados de acordo com as normas legais, fundamentada na legislação vigente, conforme solicitação de despesa em anexo.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade, para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO

Presidente da Câmara Municipal



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

MINUTA
PREGÃO PRESENCIAL Nº **-2022
Contratação de empresa do ramo especializado, para a Consultoria e Assessoria Técnica Legislativa Parlamentar

Objeto: Contratação da prestação de serviços técnico especializados de Consultoria e Assessoria Técnica Legislativa Parlamentar sobre assuntos do Legislativo, em especial na aplicação de métodos e rotinas nos processos Legislativos, para que os seus atos sejam realizados de acordo com as normas legais, fundamentada na legislação vigente, conforme especificações constantes neste Edital e Anexos.

RECIBO DE CONHECIMENTO DE EDITAL (Devolução obrigatória no conhecimento do Edital)		
Razão Social:	_____	
CNPJ Nº	_____	
Endereço:	_____	
E-mail:	_____	
Cidade:	Estado:	Telefone:
Representante/Pessoa para Contato:	_____	
CPF:	RG N.º:	_____
_____ de _____ de 2022.		

Assinatura		

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre este Município e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter departamento de Licitações, através do telefone: 75-3631-6113 ou por e-mail licitacaocamarasaj@hotmail.com

A não remessa do recibo exime o pregoeiro da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Santo Antônio de Jesus/BA, ** de ** de 2022.

Raugh Araújo Neri
Pregoeiro
Portaria nº 01/2022, de 03 de janeiro de 2022



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

MINUTA
PREGÃO PRESENCIAL Nº-2022**

I. REGÊNCIA LEGAL Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, Lei Complementar n.º 123, 14/12/2006, Lei Municipal nº 1.065 de 04/11/2010, Decreto Municipal nº 102, de 08/04/2009, Decreto Municipal nº 207, de 23/07/2009, Decreto Municipal nº 198, de 11/04/2017, Decreto Municipal nº 199, de 11/04/2017 e alterações posteriores de toda a legislação referida.	
II. ÓRGÃO INTERESSADO/UNIDADE SOLICITANTE/ SETOR FISCALIZADOR Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus	
III. MODALIDADE Pregão Presencial nº. **-2022	IV. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **-2022
V. TIPO DE LICITAÇÃO. Menor Preço	VI. REGIME DE EXECUÇÃO Empreitada por Preço Unitário
VII. CRITÉRIO DE JULGAMENTO Menor preço por Global	
VIII. OBJETO Constitui objeto desta licitação a Contratação da prestação de serviços técnico especializados de Consultoria e Assessoria Técnica Legislativa Parlamentar sobre assuntos do Legislativo, em especial na aplicação de métodos e rotinas nos processos Legislativos, para que os seus atos sejam realizados de acordo com as normas legais, fundamentada na legislação vigente, conforme especificações constantes neste Edital e Anexos.	
IX. LOCAL E DATA PARA O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES. Data: ***/2022 Horário: 09h30min Local: Sala Reunião, Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus situada na Rua Manoel José da Paixão Araújo, nº 58, Santo Antônio de Jesus, Bahia	
X. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A despesa decorrente desta Licitação será atendida com recursos do Poder Legislativo do Município de Santo Antônio de Jesus, consignadas nas Dotações informadas por oportunidade da Contratação.	
XI. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 10 (dez) meses	XII. DESPESA ESTIMADA COM A AQUISIÇÃO Previsto no Processo Administrativo
XII. LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta Licitação serão prestados pelo Diretor de Departamento de Licitações e Compras e sua Equipe de Apoio, diariamente, das 08h00min às 14h00min, na Sede da Câmara Municipal, na Rua Manoel José da Paixão Araújo, nº 58, Santo Antônio de Jesus, Bahia, pelo Telefone: (75) 3631-6113 ou pelo e-mail: licitacaocamarasaj@hotmail.com	
XIII. AGENTES PÚBLICOS RESPONSÁVEIS AUTORIDADE COMPETENTE: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO PREGOEIRO RESPONSÁVEL: RAUPH ARAÚJO NERI ATO DE DESIGNAÇÃO: PORTARIA Nº. 01/2022, DE 03 DE JANEIRO DE 2022, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL	



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

PREGÃO PRESENCIAL Nº. **-2022
MINUTA

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, por intermédio do Pregoeiro, designada pela Portaria nº. 01/2022, de 03 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, Lei Complementar n.º 123, 14/12/2006, Lei Municipal nº 1.065 de 04/11/2010, Decreto Municipal nº 102, de 08/04/2009, Decreto Municipal nº 207, de 23/07/2009, Decreto Municipal nº 198, de 11/04/2017, Decreto Municipal nº 199, de 11/04/2017 e alterações posteriores de toda a legislação referida, objetivando a Contratação da prestação de serviços técnico especializados de Consultoria e Assessoria Técnica Legislativa Parlamentar sobre assuntos do Legislativo, em especial na aplicação de métodos e rotinas nos processos Legislativos, para que os seus atos sejam realizados de acordo com as normas legais, fundamentada na legislação vigente, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e anexos.

Os envelopes contendo a “Documentação” e “Proposta” deverão ser entregues, na Sala da Secretaria localizada no Edifício-Sede da Câmara Municipal, situado na Rua Manoel José da Paixão Araújo, nº 58, Santo Antônio de Jesus, Bahia, até às ****h**min** do dia ****/**/2022** e serão abertos no mesmo local, dia e horário.

I. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a esta Licitação realizar-se-ão no primeiro dia útil de funcionamento da Câmara Municipal que se seguir.

1.2. No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a esta Licitação, com respeito a:

- a) recebimento dos envelopes “Proposta” e “Documentação”;
- b) abertura dos envelopes “Proposta” dos licitantes habilitados.
- c) devolução dos envelopes “Proposta” aos licitantes desclassificados;
- d) abertura dos envelopes “Documentação” e verificação das condições de habilitação.

1.3. As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico <https://diario.camarasaj.ba.gov.br/>, link Diário Oficial pelo menos por 01 (um) dia, salvo com referência àquelas que puderem ser comunicadas diretamente, aos representantes legais das licitantes, principalmente quanto a:

- a) julgamento das propostas;
- b) resultado de recurso porventura interposto;
- c) habilitação ou inhabilitação da licitante;
- d) resultado de julgamento desta licitação.

1.4. A solicitação de esclarecimento a respeito de condições deste edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste instrumento convocatório para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes “Proposta” e “Documentação”.

1.5. O esclarecimento de dúvidas a respeito de condições deste Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação serão divulgados mediante publicação na *web*, no eletrônico



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

<https://diario.camarasaj.ba.gov.br/> , cabendo as licitantes o ônus de acessá-lo para a obtenção das informações prestadas pela Equipe Técnica do Pregão.

II. DO OBJETO

Consiste no objeto desta licitação a seleção da melhor proposta visando a Sala da Secretaria localizada no Edifício-Sede da Câmara Municipal, situado na Rua Manoel José da Paixão Araújo, nº 58, Santo Antônio de Jesus, Bahia, conforme consta especificado nos Anexos deste Edital.

2.2. Os quantitativos previstos no Anexo I constituem uma estimativa elaborada a partir de contratações anteriores do órgão, podendo haver acréscimo ou diminuição nos limites previstos em Lei, considerando a disponibilidade orçamentária da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus.

III. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente licitação empresas localizadas em qualquer Unidade da Federação, cadastrada ou não na Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus -BA, que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que atendam todas as condições exigidas neste Edital, observados os necessários requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica.

3.1.1. A compatibilidade da atividade econômica do interessado em participar desta Licitação será aferida através do objeto constante do ato constitutivo apresentado por oportunidade do Credenciamento de seu representante para a Sessão Pública.

3.2. Não poderão concorrer neste pregão:

- a) pessoas inseridas nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº. 8.666/93;
- b) empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Município de Santo Antônio de Jesus, durante o prazo da sanção aplicada;
- c) empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- d) empresário impedido de licitar e contratar com a União, Estado da Bahia e/ou com o Município de Santo Antônio de Jesus, durante o prazo da sanção aplicada;
- e) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- f) empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;
- g) empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação.

3.3. A omissão da empresa, no que se refere a qualquer irregularidade, ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

3.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

IV. DO CREDENCIAMENTO



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

4.1. A sessão pública do pregão terá início no dia, hora e local designados no campo VIII dos Dados do Edital, devendo o representante da licitante efetuar o seu credenciamento, comprovando que possui os necessários poderes para formulação de propostas, lances, negociação e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

4.1.1. O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

4.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Tratando-se de representante legal, deverá apresentar no credenciamento o estatuto ou contrato social, ou outro instrumento de assentamento comercial da empresa, registrado na Junta Comercial, e suas alterações, se houver (original ou cópia autenticada em cartório). Fica dispensada a apresentação de todas as alterações contratuais ou estatutárias da empresa, apenas no caso da última alteração se tratar de consolidação dos instrumentos em vigor.

b) Tratando-se de procurador, além dos documentos da empresa constantes da alínea anterior, o instrumento de procuração pública ou particular, do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame, podendo ser utilizado a Credencial conforme modelo sugerido pelo Anexo IV do Edital.

4.3. A licitante que não apresentar o Documento de Credenciamento ficará impedida de apresentar lances, não poderá manifestar-se durante a sessão e ficará impossibilitada de responder pela empresa, e interpor recurso em qualquer fase. Somente será aproveitada a proposta escrita.

4.4. O Documento de Credenciamento deverá ser apresentado fora dos envelopes A (Proposta) e B (Documentação).

4.5. O representante legal que assinar quaisquer documentos a serem apresentados nesta licitação, deverá comprovar através do contrato social ter poderes para representar a empresa, ou ter havido delegação do representante legal.

4.6. O representante legal ou procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.7. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado.

4.8. Para assegurar o direito previsto nos artigos 42 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão comprovar o seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, mediante apresentação de Declaração de Enquadramento ou de Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos do Anexo da Instrução Normativa nº. 10, de 5 de dezembro de 2013 do Diretor do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI. Estes documentos deverão ser apresentados apenas pela microempresa e empresa de pequeno porte que tenha intenção de comprovar seu enquadramento em um dos dois regimes ou utilizar e se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

4.9. A não apresentação ou incorreção dos documentos exigidos para o credenciamento, bem assim o não comparecimento do licitante ou de seu representante legal à sessão, poderá inviabilizar a participação do (s)



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

licitante (s) no certame. Caso não tenha interesse em participar da fase de lances, o proponente pode remeter os envelopes ao órgão ou entidade que promove a licitação pela melhor forma que encontrar, inclusive pelo correio.

4.10. No caso de incorreção de documento de Credenciamento, o(s) portador (es) dos envelopes não poderão rubricar documentos ou fazer qualquer observação em ata ou mesmo de se manifestar ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos, salvo para apontamento sobre nulidade procedimental, que será devidamente aferida pelo Pregoeiro. Visando ampliar as disputas na fase de lances, no caso da documentação de credenciamento estiver, por lapso, dentro de quaisquer dos envelopes (A ou B), o respectivo envelope será entregue ao representante da licitante que estará autorizado a abri-lo e retirá-lo, lacrando-o em seguida, uma vez que citado documento se encontra no recinto.

V. DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

5.1. O licitante deverá apresentar declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, podendo utilizar como modelo o estabelecido no Anexo IV deste Edital (Declaração de Tratamento Diferenciado e Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação). A referida declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes de Proposta de Preços e Documentos de Habilitação. O licitante credenciado de acordo com o item XVI deste Edital poderá elaborar a referida declaração no início da sessão antes da sua solicitação.

5.2. A não apresentação da declaração prevista no item anterior implicará na desclassificação imediata do licitante.

VI. DOS ENVELOPES

6.1. Os envelopes contendo a PROPOSTA DE PREÇOS e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO serão recebidos no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital em sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

6.2. A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser entregue em envelope opaco, lacrado, indevassável e rubricado pelo representante legal da empresa ou por seu mandatário identificado, endereçado ao Pregoeiro, com indicação dos elementos a seguir:

RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA LICITANTE
PREGÃO PRESENCIAL Nº **-2022
DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO
ENVELOPE "A"- PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA LICITANTE
PREGÃO PRESENCIAL Nº **-2022
DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO
ENVELOPE "B"- HABILITAÇÃO

VII. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE A

7.1. Deve a proposta, preferencialmente, estar impressa por processo eletrônico em 01 (uma) via, em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última folha e preferencialmente rubricada nas demais.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

7.2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda às especificações fixadas no Edital;
- b) apresentarem propostas alternativas;
- c) apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com o mercado.

7.3. A proposta deverá conter a especificação detalhada do objeto oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, não se admitindo propostas alternativas.

7.4. A proposta deverá apresentar o preço por item expressos em R\$ (reais), com apenas duas casas decimais. Os preços serão para entrega neste Município e deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o objeto desta licitação, tais como: impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder às especificações do objeto licitado.

7.5. Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

7.6. Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando-se a condição de pagamento à vista, não devendo por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

7.7. O prazo de validade comercial da Proposta de Preços é de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da proposta. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos

7.8. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

VIII. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS E DA FASE DE LANCES

8.1. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS

8.1.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8.1.2. O Pregoeiro selecionará a proposta de menor preço global e as demais que tenham valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento), em relação à de menor preço Global. Na impossibilidade de obter pelo menos 03 (três) propostas nestas condições, serão selecionadas as melhores propostas subsequentes a de menor preço Global, quaisquer que sejam os preços oferecidos, até o máximo de 03 (três), para participarem da sessão pública de lances verbais.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

8.1.3. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o Pregoeiro selecionará todas as propostas em condições de igualdade para a etapa competitiva de lances verbais.

8.1.4. Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando obter preço melhor.

8.1.5. Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá suspender a sessão do pregão e estabelecer uma 'nova data', com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.

8.1.6. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

8.1.7. O critério de julgamento será o de Menor Preço Global.

IX. DA ETAPA COMPETITIVA DE LANCES VERBAIS

9.1. Após a classificação das propostas escritas, o Pregoeiro fará a divulgação, convocando os proponentes para apresentarem lances verbais, a começar do autor da proposta selecionada de maior preço e seguido dos demais, de forma sucessiva e distinta em ordem decrescente.

9.2. Somente serão admitidos lances verbais cujos valores se situem abaixo do menor valor anteriormente registrado. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.3. O Pregoeiro poderá estabelecer, na fase de lances, um degrau mínimo para ser ofertado pelos licitantes, podendo ser retirado a qualquer tempo, para, desta forma, possibilitar a manutenção das disputas e obtenção da proposta mais vantajosa.

9.4. Quando for constatado o oferecimento de lances com variação insignificante, o Pregoeiro poderá fixar valor mínimo, em reais, não superior a 0,01% do valor estimado da contratação, a ser admitido como variação entre um lance e outro.

9.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

9.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.7. Será assegurada, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, a preferência de Contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

9.8. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa e houver proposta apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa mais bem classificada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

b) não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o Pregoeiro, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta Condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que se encontrem no intervalo estabelecido nesta Condição, o Pregoeiro procederá ao sorteio, definindo e convocando a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

9.9. Encerrada a etapa de lances, concedido o benefício às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, de que trata o artigo 44 da Lei Complementar n.º 123/2006, o Pregoeiro poderá formular contraposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

9.10. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

9.11. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do Edital, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências.

9.12. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

9.13. A desistência dos lances já ofertados sujeitará o licitante às penalidades cabíveis

X. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE B

10.1. As licitantes deverão incluir no Envelope a seguinte documentação abaixo, que poderá ser apresentada: em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para ser autenticada pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio, em envelope lacrado, com a seguinte indicação:

10.2. A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação de:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e todas as alterações ou última consolidação registrada na Junta Comercial;



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.3. A Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal e certidão da dívida ativa da União emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.4 A Qualificação Econômica Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

10.5. A Qualificação Técnica será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10.6. Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, e ao inciso XVIII do art.78 da Lei nº. 8.666/93, através da apresentação de declaração que comprove a inexistência de menor no quadro da empresa conforme Modelo do Anexo V.

10.7. Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

10.8. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

10.9. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.10. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.11. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

XI. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

11.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

11.2. Caberá o Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

11.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

11.4. Declarado o vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, podendo juntar memoriais, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

11.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante para recorrer da decisão do Pregoeiro importará a decadência do direito de recurso e conseqüentemente à adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

11.6. O(s) recurso(s), que não terá (ão) efeito suspensivo, será (ão) dirigido (s) à autoridade superior, ao Presente da Câmara, por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 3 (três) dias úteis ou, nesse período, encaminha-lo (s) à autoridade superior, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

11.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o resultado da licitação, e autorizará a convocação do interessado para assinatura do competente contrato.

XII. CONTRATAÇÃO

12.1. Para a contratação, em caso de negociação, o participante vencedor deverá encaminhar no prazo máximo de até 01 (um) dia útil após o encerramento da sessão, nova proposta de preço com os valores readequados ao que foi ofertado no lance verbal.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

12.2. Homologada a licitação o adjudicatário será convocado para assinar o contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, salvo motivo justificado e devidamente aceito pela Administração, podendo solicitar a prorrogação do prazo, uma única vez, e por igual período, conforme estatui o parágrafo primeiro do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

12.3. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, inclusive será confirmada a situação de regularidade para com a seguridade social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

12.4. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, ou recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.5. As microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº. 123/2006, que se sagrarem vencedoras do certame e que contem com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.6. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, definida no art. 81, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, assegurando-se às microempresas e empresas de pequeno porte em situação de empate o exercício do direito de preferência.

12.7. Na hipótese da não contratação da microempresa e empresas de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

12.8. Para a assinatura do contrato a empresa deverá representar-se por:

- a) sócio que detenha poderes de administração, apresentando o contrato social e sua alteração, ou
- b) procurador com poderes específicos para assinar o contrato.

12.9 O contrato a ser firmado obedecerá à Minuta constante no Anexo III deste Edital.

12.10. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato originário.

12.11. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas no certame licitatório, sem que haja convocação por parte desta Administração para assinatura do Contrato, fica o licitante liberado dos compromissos assumidos.

XIII. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas para o pagamento do Contrato decorrente desta licitação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

I-Unidade: 01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL

II-Projeto/Atividade: 2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS E DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

III-Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

13.2. A despesa para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento da finalidade, a ser consignada pela Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus-BA, pela Lei Orçamentária Anual.

XIV. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será feito na forma constante na cláusula quarta da Minuta do Contrato – Anexo V deste Edital.

XV. REAJUSTAMENTO

15.1. Os preços contratados não sofrerão reajuste, em atendimento as determinações da Lei Federal nº 9.069, de 29/06/95 e Lei Federal nº 10.192, de 14/02/01.

15.1.1. Será admitido reajuste nos contratos firmados com prazo superior a 12 (doze) meses, considerando, neste caso, inclusive as promoções, na forma definida pela legislação própria.

15.2. Os preços contratados poderão ser reajustados a partir do 13º (décimo terceiro) mês, a contar da data de assinatura do presente Contrato, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE, ou índice que vier a ser determinado pela legislação à época em vigor, prevalecendo o índice mais favorável à Contratante.

15.3. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tomou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tomou excessivo.

15.4. Para a efetiva aplicação do reajuste, previsto no item acima, a licitante vencedora deverá apresentar sua solicitação por escrito, no Gabinete da Presidência, contendo os demonstrativos e seus comprovantes, para análise e negociação ao Presidente da Câmara Municipal.

15.5. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

15.6. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

15.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data acima



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I =

I =

I = 0,00016438

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

XVI. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1. A vigência do contrato será de 10 (dez) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

16.2. Os serviços deverão ser executados em absoluta conformidade com as exigências e condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, mediante acompanhamento do responsável designando pelo Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus-BA.

16.3. A execução dos serviços do presente contrato se iniciará após o recebimento pela Contratada da Ordem de Serviço.

16.4. Os serviços serão executados nos dias, hora e locais que serão previamente estabelecidos, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade da Administração.

16.5. Os serviços poderão ser solicitados, conforme necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus -BA, quando necessário, ainda que aos Sábados, Domingos e Feriados.

16.6. Deverá a unidade contratante proceder no acompanhamento e fiscalização do objeto licitado. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Contratante, que deverá exigir da Contratada a comprovação da manutenção das condições de habilitação, como requisito para o recebimento das parcelas devidas a título de pagamento pelos serviços prestados à contratante.

XVII. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei federal nº 8.666/93.

17.2. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

XVIII. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

18.2. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei federal nº 8.666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

18.3. O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

18.4. Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

18.5. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

XIX. DAS SANÇÕES

19.1. A empresa vencedora do certame responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da execução integral do contrato.

19.2. A verificação, durante a realização do contrato, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

19.3. Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato que vierem a acarretar prejuízos a Câmara, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

19.4. Com fundamento nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Câmara pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

19.5. As sanções de multa podem ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a Administração e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.

19.6. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da Contratada, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

19.7. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

19.8. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

19.9. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

19.10. A sanção de multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

19.11. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até cinco anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

XX. DA RESCISÃO

20.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei federal nº 8.666/93.

20.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93.

20.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, serão esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 78 do mesmo diploma.

XXI. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

21.1. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei federal nº 8.666/93.

21.2. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

21.3. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

XXII. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá ao Pregoeiro, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

22.2. Os encargos de natureza tributária, social e para-fiscal são de exclusiva responsabilidade da empresa a ser contratada.

22.3. É facultada ao Pregoeiro ou a autoridade superior em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar, originariamente, da proposta.

22.4. A apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.4.1. Não será aceita oferta de serviços com características diferentes das indicadas no Anexo I deste edital.

22.5. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

22.6. No ato da aquisição do Edital o adquirente deverá observar se o seu exemplar está devidamente completo e acompanhado dos anexos abaixo, pois todos os aspectos mencionados em cada parte do Edital, inclusive seus anexos deverão ser observados, ainda que não repetidos em outros:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Proposta de Preços

Anexo III – Minuta do Contrato

Anexo IV – Modelo de Credencial

Anexo V – Declaração de Tratamento Diferenciado e Pleno Conhecimento e Atendimento as Exigências de Habilitação

Anexo VI – Declaração da Inexistência de Menor no quadro da Empresa.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

22.7. O Pregoeiro poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos.

22.8. A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicarão direito à contratação.

22.9. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Cidade de Santo Antônio de Jesus -BA, Comarca de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.10. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

22.11. A Contratada não poderá subcontratar o objeto contratual sem a devida autorização do Contratante.

22.12. Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação em vigor, em especial as Leis Federais nº. 10.520/2002 e nº. 8.666/93.

Santo Antônio de Jesus/BA, ** de ** de 2022.

Rauph Araújo Neri
Pregoeiro
Portaria nº 01/2022, de 03 de janeiro de 2022



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº **-2022

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

Contratação da prestação de serviços técnico especializados de Consultoria e Assessoria Técnica Legislativa Parlamentar sobre assuntos do Legislativo, em especial na aplicação de métodos e rotinas nos processos Legislativos, para que os seus atos sejam realizados de acordo com as normas legais, fundamentada na legislação vigente, conforme especificações constantes neste Anexos I.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação encontra justificativa na necessidade de pessoal técnico qualificado para o atendimento da legislação em vigor, pertinente aos serviços do presente instrumento. As crescentes exigências legais, principalmente dos órgãos de fiscalização, e controle externo demandam qualificação técnica em constante aperfeiçoamento para absorver as responsabilidades de um setor público. A contratação dos serviços em tela, tem como intuito primordial atender o conjunto de preceitos visando a adaptação das leis e também do próprio regimento, que é a direção das ações parlamentar, em conformidade com a organização jurídica da sociedade. Com a técnica legislativa pretende-se melhor o Direito no ponto de vista de sua qualidade técnica, de sua coerência e de sua compreensão.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Serviços técnico especializados de Consultoria e Assessoria Técnica Legislativa Parlamentar sobre assuntos do Legislativo, em especial na aplicação de métodos e rotinas nos processos Legislativos, para que os seus atos sejam realizados de acordo com as normas legais, fundamentada na legislação vigente.	MÊS	10
VALOR MÁXIMO ACEITO: R\$ ** (***)			

2.1. Os valores estimados para contratação constam nos autos do Processo Administrativo nº **-2022, com vistas franqueadas a todos interessados.

2.2. O período da execução é de 10 (dez) meses prorrogáveis, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

3. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS.

Detalhamento dos serviços do objeto:

- Assessorar a Presidência da Câmara Municipal nas ações junto ao poder executivo municipal, visando a aproximação e a promoção do Legislativo Municipal;



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

- Desenvolver ações de relacionamento sistemático em assuntos de interesse da Câmara Municipal, buscando influenciar a agenda e estreitar parcerias com os membros do poder executivo, viabilizando a participação do legislativo nas ações municipais;
- Orientar para o estabelecimento e a consolidação de projetos e outras iniciativas, intra e interinstitucionais capazes de dar maior agilidade e qualidade ao atendimento das demandas dos diversos segmentos da sociedade;
- Fortalecer mecanismos de integração entre a agenda institucional da Câmara Municipal e o Plano Plurianual-PPA, facilitando a negociação de programas e ações durante os ajustes anuais feitos no PPA;
- Articular o apoio da Câmara Municipal a concepção e a implementação de iniciativas de políticas públicas que promovam o desenvolvimento sustentável.
- Definir estratégias que possam ampliar/fortalecer e consolidar relações de parceria entre a Câmara Municipal e instituições do poder executivo municipal, estadual e federal;
- Subsidiar tecnicamente as articulações políticas e parlamentares da Câmara Municipal, por meio de análise política administrativa, sobre as ações dos parlamentares, dos partidos políticos, das comissões temáticas e das bancadas no Congresso Nacional e na Assembleia Legislativa do Estado do Bahia, identificando seu posicionamento diante de matérias de interesse do Poder Legislativo Municipal;
- Assessorar a Presidência da Câmara Municipal na normatização da participação de servidores nas ações promovidas pelo o Poder Legislativo;
- Estabelecer um plano de comunicação constante e frequente com os vereadores, a fim de informá-los sobre os resultados dos trabalhos da Câmara Municipal;
- Orientar e acompanhar o relacionamento político e parlamentar da Presidência da Câmara junto ao Poder legislativo, participando de reuniões e eventos que ocorram na sede do Município em que a Câmara Municipal esteja envolvida.
- Desenvolvimento de rotinas e execuções de atividades administrativas em diversas áreas da instituição; e
- Consultoria junto ao Poder Legislativo objetivando a aproximação cidadã a pauta legislativa, estimulando sua participação política e o fortalecimento do debate de temas de interesse público e coletivo.

4. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As obrigações das Partes serão previstas na Minuta Contratual que acompanhar o Edital que este Termo integrar.

5.- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o objeto deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

I-Unidade: 01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL

II-Projeto/Atividade: 2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS E DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

III-Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

6. CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 30 (trigésimo) dia subsequente ao mês da execução do serviço, após o “atesto” do satisfatório atendimento do especificado.

O pagamento será feito em moeda corrente, por meio de ordem bancária.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada antes da apresentação e da aceitação do documento de cobrança, de atestada a conformidade da execução dos serviços pelo setor competente da Contratante.

Enquanto houver pendência relativa à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência, à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar, à regularidade fiscal.

O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a contratada não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

A Entidade poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

7. MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o Artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

8. CONTROLE DA EXECUÇÃO

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração já identificado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666/93.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

10. DA METODOLOGIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços supõem atuação presencial na sede da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus e à distância na sede da Empresa, conforme especificado abaixo:



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

Entende-se por assessoria ostensiva a presença de técnico ou equipe técnica do Licitante sempre que for solicitada a sua presença nas áreas mencionadas neste Termo de Referência, proporcionando a capacitação e o aperfeiçoamento constante dos servidores da Contabilidade da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus por meio da transferência de conhecimento técnico especializado.

11. MÉTODO DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

O valor estimado da contratação foi apurado em pesquisas de preços no mercado local. Os valores utilizados para a estimativa da Administração correspondem ao valor médio dos itens licitados, colhidos no mercado local a partir de contratações efetuadas no âmbito do Poder Legislativo de outros Municípios.

12. NÃO UTILIZAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

12.1. Apesar da determinação legal contida no art. 1º, § 1º do Decreto Federal n.º 5.504/2005, onde fica estabelecido que nas licitações realizadas com a utilização de recursos repassados a título de aditamento de convênios, instrumentos congêneres ou de consórcios públicos que envolvam repasse voluntário de recursos públicos da União, para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o emprego da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520/2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450/2005, sendo preferencial a utilização de sua forma eletrônica, de acordo com cronograma a ser definido em instrução complementa.

A não utilização do pregão em sua forma eletrônica se justifica, pois no âmbito deste Poder não possui regulamentação para a realização nesta forma, e os fornecedores da região, potenciais licitantes, de igual modo, não possuem recurso técnico para participar do pregão na forma eletrônica.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº-2022**

LICITANTE:			
END. COMERCIAL:			UF:
CEP:	FONE/FAX:	CONTATO:	
INSC. ESTADUAL:		CNPJ:	
DATA:	VALIDADE DA PROPOSTA:	PRAZO DE EXECUÇÃO:	

OBJETO: Contratação da prestação de serviços técnico especializados de Consultoria e Assessoria Técnica Legislativa Parlamentar sobre assuntos do Legislativo, em especial na aplicação de métodos e rotinas nos processos Legislativos, para que os seus atos sejam realizados de acordo com as normas legais, fundamentada na legislação vigente, conforme especificações constantes neste Edital e Anexos.

	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Serviços técnico especializados de Consultoria e Assessoria Técnica Legislativa Parlamentar sobre assuntos do Legislativo, em especial na aplicação de métodos e rotinas nos processos Legislativos, para que os seus atos sejam realizados de acordo com as normas legais, fundamentada na legislação vigente.	MÊS	10		
TOTAL					

Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços objeto desta licitação, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas com os profissionais envolvidos, tais como: transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, da Lei nº 8.666/93, e às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº **-2022.

RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE		
LOCAL	DATA	ASSINATURA

Observações:

- 1) A proposta deverá indicar aos dados bancários em que serão creditados os pagamentos durante a execução do contrato nome e contato.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

PREGÃO PRESENCIAL Nº **/2022

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO Nº. ...

CONTRATO Nº/2022 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA, E A EMPRESA.....

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANOTNIO DE JESUS-BA**¹, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.252.234/0001-78, com sede administrativa situado na Rua Manoel José Paixão Araújo, nº 58, Centro, Santo Antônio de Jesus, Estado Bahia, por seu Presidente **FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO** [inserir nacionalidade, estado civil e profissão], portador da Cédula de Identidade nº _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) nº _____, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede à, neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo Sr....., portador da Cédula de Identidade nº SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº, aqui denominada CONTRATADA, com base no Edital do Pregão Presencial nº **/2022, do Processo Administrativo nº **/2022 e disposições legais previstas para a espécie, resolvem celebrar o presente Contrato Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a execução de serviços técnico especializados de Consultoria e Assessoria Técnica Legislativa Parlamentar sobre assuntos do Legislativo, em especial na aplicação de métodos e rotinas nos processos Legislativos, para que os seus atos sejam realizados de acordo com as normas legais, fundamentada na legislação vigente, Edital do Pregão Presencial n.º**/2022, cujos quantitativos, preços final unitários e total constam na Proposta Contratada, as quais ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

§1º. Os serviços contratados incluem todas as atividades previstas no Termo de Referência.

§2º. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º do art. 65 da Lei federal nº 8.666/93.

§3º. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§4º. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da Contratada, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

§ 1º - O presente contrato vincula-se aos termos:

- a) do edital do Pregão Presencial nº **-2022, constante do Processo Administrativo nº **-2022.
- b) da proposta vencedora da Contratada.

§ 2º. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 5.450/2005 e Decreto Federal nº 5.504/2005 e demais legislações regentes da matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

O preço pela execução do serviço é o global de R\$ _____ (_____)
sendo pago mensalmente a quantia de R\$ _____ (_____), devendo os valores pertinentes ser pago pela **CONTRATANTE**, na conta corrente do **CONTRATADO**, em até trinta dias da data da apresentação da Nota Fiscal.

PARAGRAFO ÚNICO: Os valores apresentados serão divididos em 10 (dez) parcelas mensais consecutivas de igual valor, sendo a parcela inicial no valor de referente à implantação e capacitação de corpo técnico da entidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS:

Do valor contratado 60% (sessenta por cento) será destinado às despesas com mão – de – obra e 40% (quarenta por cento) destinado às despesas com transportes, tecnologia, hospedagem e outros custeios, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 122 da Instrução Normativa nº 971 da R.F.B.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente contrato terá a vigência de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, inciso II da lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA- DA FORMA DE EXECUÇÃO:

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na cidade de Santo Antônio de Jesus/Bahia, pelo Contratado ou por sua equipe, bem como, caso haja necessidade, na sede do **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro – Os serviços objeto do presente contrato poderão também ser prestados através de contatos telefônicos (0xx) – _____ - _____, correspondências eletrônicas e visitas técnicas a serem realizadas na sede da **CONTRATANTE** 03(três) vezes por semana, correndo por conta da contratada as despesas decorrentes desta visita, tais como combustível, transporte e alimentação dos representantes da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

As partes se obrigam a cumprir as obrigações previstas no Edital e seus anexos e ainda:

I - Caberá ao Contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
- b) Solicitar a execução dos serviços constantes do objeto deste contrato mediante a expedição de Ordem de Serviço;
- c) Notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no serviço, fixando prazo para sua correção.
- d) Designar servidores do Contratante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- e) Fornecer à Contratada, nomes e modelos de assinaturas dos responsáveis por liberar autorizações de serviço.

II - Caberá ao Contratado:

- a) Prestar os serviços contratados nas especificações exigidas no Edital e Anexos da Licitação e no prazo e no local especificado na Autorização de Serviços;
- b) Responder, direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- c) Cumprir as determinações do CONTRATANTE;
- d) Manter os bens contratados de acordo com os requisitos exigidos pela legislação de vigilância à saúde e demais normas aplicadas à espécie, inclusive quanto às novas disposições legais que venham a ser editadas;
- e) Manter os bens contratados em condições ideais de segurança;
- f) Arcar com as despesas referentes a execução do objeto contratado, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os bens até a sua entrega;
- g) Manter atualizada a documentação exigida neste edital, relativa a certificações obrigatórias do objeto contratado.
- h) Manter, durante o tempo da execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 55, Inciso XIII da Lei nº. 8.666/93).

§ 1º - À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

- a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, bem como todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei;
- c) Todos os encargos de possível demanda fiscal, trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

§ 2º - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

§ 3º - São expressamente vedadas à CONTRATADA:



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

a) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

b) A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

A subcontratação de outra empresa para a execução parcial ou total do objeto deste contrato, sem autorização da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

A Contratada responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da execução integral do contrato.

§1º. A verificação, durante a realização do contrato, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

§2º. Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato que vierem a acarretar prejuízos ao Município, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

§3º. Com fundamento nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§4º. As sanções de multa podem ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a Administração e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.

§5º. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da Contratada, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

§6º. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§7º. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§8º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

§9º. A sanção de multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei federal nº 8.666/93.

§1º. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93.

§2º. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 78 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

O extrato do presente contrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial da Câmara e em outros locais públicos e de fácil acesso, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

O Presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária da Câmara de Santo Antônio de Jesus, à conta da seguinte programação:



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

I-Unidade:

II-Projeto/Atividade:

III-Elemento de Despesa

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

§1º. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º do art. 65 da Lei federal nº 8.666/93.

§2º. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA- DA REVISÃO E DO REAJUSTE DE PREÇOS:

Os preços cotados poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da empresa vencedora e contratada ao Presidente da Câmara, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

Os preços contratados serão reajustados a cada 12 (doze) meses, através do IGPM-FGV (Índice Geral de Preços ao Consumidor da Fundação Getúlio Vargas).

O critério de reajustamento acima descrito, poderá ser modificado ou ainda substituído por outro sistema, desde que comprovada sua ineficiência, em comum acordo entre a Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus e a contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei federal nº 8.666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade Contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

§2º. Durante a vigência deste contrato, o cumprimento do objeto será acompanhada e fiscalizado pelo órgão de Controle Interno do Poder Legislativo e outros órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas Foro da Cidade de Santo Antônio de Jesus-BA, Comarca de Santo Antônio de Jesus- Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, Contratante e Contratada, e pelas testemunhas abaixo.

Santo Antônio de Jesus -BA, de de 2022.

Câmara Municipal

Empresa Contratada

Testemunhas:

1º _____

2º _____



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº. **-2022

MODELO DE CREDENCIAL

A (nome da empresa)..... CNPJ, nº, com sede à, neste ato representado pelo (s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador (es) o Senhor (a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como meu mandatário, a quem confiro amplos poderes para junto ao Órgão..... praticar todos os atos necessários, relativos ao procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº **-2022, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente dando tudo como bom, firme e valioso.

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº. **-2022

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO E PLENO CONHECIMENTO E
ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº. _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. (Sra)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, **DECLARA** em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos para os fins da parte final do inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e ainda:

Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº. 123/06, declaramos:

() Que não possuímos a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte.

() Que estamos enquadrados , na data designada para o início da sessão pública , na condição de microempresa e que **não estamos incurso nas vedações a que se reporta § 4º do art . 3º da Lei Complementar nº 123/06.**

No que concerne ao conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, declaramos:

() para os efeitos do Inciso VII do Art. 4º da Lei 10.520/02, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 7º do mesmo diploma.

() para os efeitos do § 1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 5 (cinco) dias úteis , cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública , cientes de que a não-regularização da documentação , no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação , sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, especialmente a definida no art. 81 .

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal
(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

ANEXO VI



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

PREGÃO PRESENCIAL Nº. **-2022

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR
NO QUADRO DA EMPRESA**

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº. _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. (Sra)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com "X", conforme o caso):

(...) não emprega menor de dezesseis anos.

(...) não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal
(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

CONSULTORIA JURÍDICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2022.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022.

Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Pregão Presencial. Minuta de Edital. Análise jurídica prévia.

RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade pregão presencial, com vistas a contratação da prestação de serviços técnico Especializados de consultoria e assessoria técnica legislativa parlamentar sobre assuntos do legislativo, em especial na aplicação de métodos e rotinas nos processos legislativos, para que os seus atos sejam realizados de acordo com as normas legais, fundamentada na legislação vigente.
2. Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:
 - a) Manifestação técnica justificando a necessidade da contratação;
 - b) Autorização da autoridade competente para a abertura da licitação;
 - c) Termo de Referência aprovado pela autoridade competente;
 - d) Pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da licitação;
 - e) Orçamento da contratação e planilhas de preços;
 - f) Designação de pregoeira e equipe de apoio;
 - g) Minuta do edital e anexos.
3. Na sequência, o processo foi remetido a esta Consultoria Jurídica, para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta de edital elaborada, prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.
4. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a Municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

ANÁLISE JURÍDICA

I. DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A REALIZAÇÃO DO PREGÃO

5. O pregão é regido pela Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, Lei Complementar n.º 123, 14/12/2006, Decreto Federal n.º 7.892, de



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

23/01/2013 e Decretos Municipais nº 198/2017 (Pesquisa de preços), 199/2017 e 207/2009, e alterações pertinentes.

6. Os requisitos a serem observados na fase preparatória da licitação foram estabelecidos no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, que assim dispõe:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

7. A seguir, passa-se ao cotejo entre estas exigências legais e a instrução dos autos, no intuito de verificar a regularidade jurídica do caso em exame, ou, se for o caso, apontar as providências que ainda devem ser adotadas pela Administração.

Da justificativa da contratação

8. Sobre a justificativa da necessidade da contratação, extrai-se também, da legislação de regência, tratar-se de ato atribuído à autoridade competente¹, a quem cabe indicar os elementos técnicos fundamentais que o apoiam.

9. Nos autos, a justificativa da contratação, com exposição da sua motivação e dos benefícios dela resultantes, foi vazada nos seguintes termos:

10. Verifica-se ainda a chancela da autoridade competente à justificativa apresentada encontra-se, de modo que se pode considerar atendida a exigência normativa neste quesito, ao menos no que tange aos seus aspectos jurídico-formais.

11. É importante lembrar que a teoria dos motivos determinantes preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos apresentados. Recomenda-se, por isso, especial cautela quanto aos seus termos, que devem ser claros, precisos e corresponder à real demanda da Municipalidade, sendo inadmissíveis especificações que não agreguem valor ao resultado da contratação, ou superiores às necessidades, ou, ainda, que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente.

¹ Lei nº 10.520/2002, art. 3º, I.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

12. A Lei nº 10.520/2002 (art. 3º, I) determina também que a autoridade competente estabeleça, de modo motivado, as exigências de habilitação/qualificação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do futuro contrato. Estes quesitos foram atendidos.

Do Termo de Referência e da definição do objeto

13. O Termo de Referência consiste em um dos atos essenciais do pregão e deve conter todos os elementos caracterizadores do objeto que se pretende licitar, como a sua descrição detalhada, o orçamento estimativo de custos e o cronograma físico-financeiro da execução. Deve propiciar a avaliação do custo pela Administração, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução contratual.

14. Em atendimento à exigência legal, foi juntado nos autos o Termo de Referência afeto à contratação ora pretendida, devidamente aprovado pela autoridade competente (fl.).

15. Ainda quanto ao Termo de Referência, infere-se do art. 8º, III, "a" do Decreto nº 3.555/2000 que balizará a definição do objeto do certame pela autoridade competente, exigida na Lei do Pregão (nº 10.520/2002). Nos autos, percebe-se a consonância entre o objeto detalhado pela área requisitante e aquele definido pela autoridade competente, constante da minuta de Edital.

16. Para a licitude da competição, impende também que a definição do objeto, refletida no Termo de Referência, corresponda às reais necessidades do ente, evitando-se detalhes excessivos, irrelevantes ou desnecessários, capazes de conduzir à limitação da competitividade do certame. Registre-se que não incumbe à Consultoria avaliar as especificações utilizadas, dado o seu caráter eminentemente técnico, recomendando-se à Administração que verifique o cumprimento deste requisito.

17. Convém lembrar que o art. 7º, § 4º da Lei nº 8.666/93, veda a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades. Em atenção ao preceito legal, a correta definição do objeto impõe a apresentação dos quantitativos estimados para a licitação, de forma justificada, mesmo que sucintamente.

18. Prosseguindo, vale mencionar que é no Termo de Referência que se prevê o regime de execução do contrato pleiteado. Nos autos, a Administração consignou que será adotado o regime de Menor Preço Global.

Da pesquisa de preços e do orçamento estimado

19. A especificação clara e precisa do objeto, bem assim de todos os elementos que o caracterizam (quantidades, metodologia e tecnologia a serem empregados, critérios ambientais, etc.), possibilita a adequada pesquisa dos preços, imposta pelo nosso ordenamento jurídico.

20. A cotação de preços deve ser ampla e atualizada, de modo a refletir, efetivamente, a realidade do mercado. Para tanto, o TCU orienta que a Administração obtenha, no mínimo, três cotações válidas. Se não for possível, deve consignar a justificativa nos autos.

21. Alerta-se, porém, que o atendimento à orientação da Egrégia Corte de Contas nem sempre é suficiente para fixar um parâmetro de preços aceitável. Falhas comuns são a



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

limitação ao universo de empresas pesquisadas e a cotação dos preços praticados no varejo, quando o volume da contratação permitiria eventual ganho de escala, com redução dos preços obtidos.

22. Assim, para evitar distorções, “além de realizar pesquisa que seja adequada às características do objeto licitado e tão ampla quanto a característica do mercado recomende, é salutar que a Administração busque ampliar sua base de consulta através de outras fontes de pesquisa”, tais como bases de sistemas de compras e avaliação de contratos recentes ou vigentes.

23. Observe-se que as empresas pesquisadas devem ser do ramo pertinente à contratação desejada (Acórdão nº 1.782/2010-Plenário) e que não pode haver vínculo societário entre as empresas pesquisadas (Acórdão nº 4.561/2010-1ª Câmara).

24. Para fins de documentação, devem ser acostados nos autos:

- a) A identificação do servidor responsável pela cotação (AC-0909-10/07-1);
- b) A caracterização completa das empresas consultadas, com menção ao endereço e números de telefones (AC-3889-25/09-1);
- c) Indicação dos valores praticados (AC-2602-36/10-P) de maneira fundamentada e detalhada (AC-1330-27/08-P);
- d) Data e local de expedição dos orçamentos apresentados (AC-3889-25/09-1).

25. Ademais, vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para a verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la.

26. Serve, também, para afastar o risco de limitação ou ampliação indevida da participação no certame², uma vez que o valor contratual estimado é determinante para definir se a licitação deve ser destinada exclusivamente às microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas.

27. A propósito do orçamento estimativo, é recomendável que a Administração faça constar dos editais dos pregões presenciais as planilhas que o detalham, constando os preços unitários considerados, ou a informação do local onde os interessados poderão obtê-las, em observância ao princípio da publicidade. Ressalta-se que tais planilhas devem ser obrigatoriamente acostadas no processo administrativo que fundamenta a licitação, após a fase de lances³.

28. No caso vertente, a pesquisa de preços e o orçamento, apresentados às fls., respectivamente, amoldam-se aos critérios exigidos, quanto aos seus aspectos formais.

29. Das Exigências de Habilitação

30. A Lei nº 10.520/02 determina que a habilitação far-se-á com a verificação de que “o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do

² Art. 18, I da LC nº 123/2006; Art. 6º do Decreto nº 6.204/2007 e art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

³ Vide Acórdãos nº 714/2010-P e nº 718/2010-P do TCU.



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira”.

31. Também no tocante à comprovação da aptidão técnica, cumpre destacar que a Administração pode impor tanto exigências relativas ao licitante, quanto ao seu pessoal técnico⁴, solicitando a comprovação de por meio de certidões ou atestados de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. Mas o art. 30, §5º, da Lei nº 8.666/93 destaca que “*É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação*”.

32. A Súmula/TCU nº 263/2011 esclarece que “*Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado*”.

33. Dos precedentes do TCU, extraem-se também os seguintes parâmetros, aplicáveis à qualificação técnica exigida no certame:

- a) Na fixação dos quantitativos mínimos já executados, para fins de qualificação técnico-operacional, não se deve estabelecer percentuais mínimos acima de 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra ou serviço, salvo em casos excepcionais. Eventual extrapolação deste limite deverá restar tecnicamente justificada, ou no processo licitatório, previamente ao lançamento do respectivo edital, ou no próprio edital e seus anexos (Acórdãos nº 2.215/2008-P e 1.284/2003-P);
- b) deve-se aceitar o somatório de atestados, sempre que não houver motivo para justificar a exigência de atestado único (Acórdão nº 1.231/2012-P);
- c) deve-se evitar impor número mínimo de atestados (Acórdãos nº 571/2006 e nº 329/2010-P);
- d) não se deve exigir que o atestado de capacidade técnica seja emitido por entidade situada em local específico (Acórdãos nºs 3379/2007-1ªC, 1230/2008-P e 1285/2011-P);
- e) não se deve exigir, para fim de qualificação técnica, a comprovação de tempo de experiência dos profissionais a serem disponibilizados pela licitante (Acórdão nº 727/2012-Plenário);

34. Recomenda-se, portanto, que a Administração atente para os entendimentos do TCU sobre o tema, como acima apresentado, demonstrando, justificadamente, nestes autos, que os parâmetros de qualificação técnica fixados no edital são necessários, suficientes e pertinentes ao objeto licitado, assegurando-se que as exigências formuladas não implicam em restrição ao caráter competitivo do certame (cf. Acórdão nº 135/2005-P-TCU).

Dos critérios de Aceitação das Propostas

35. Do exame da minuta de edital, verificam-se satisfeitas as recomendações no tocante aos critérios de aceitação das propostas, apresentados às fls.

⁴ Art. 30, II da Lei nº 8.666/93.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

Da Previsão de existência de recursos orçamentários

36. A Lei nº 8.666/93, aplicável subsidiariamente aos pregões, estabelece que a realização de licitação dependa da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma⁵. A declaração de disponibilidade orçamentária e financeira, com indicação de rubrica específica e suficiente, foi acostada à fl.

37. No que tange à despesa que se pretende realizar, releva também esclarecer se a contratação proposta importa criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa e, ainda, se é classificada como projeto.

38. Em caso afirmativo, são exigidas a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois exercícios seguintes (acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizados) e a declaração do ordenador de despesa de que o gasto planejado tem compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes⁶. Estes documentos constam das fls., respectivamente.

Autorização para a abertura da licitação

39. Superadas as etapas relativas ao planejamento da contratação, como a definição do objeto e a indicação do recurso próprio para a despesa, torna-se possível ao gestor avaliar a oportunidade e a conveniência de se realizar a contratação.

40. Caso conclua por deflagrar a licitação pretendida, deve emitir a autorização para a abertura da licitação.

41. No presente caso, tal exigência foi cumprida à fl.

Designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio

42. Para a realização da licitação, a autoridade competente deve designar um pregoeiro, dentre os servidores da Municipalidade, cujas atribuições incluem o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor. Anote-se que o servidor designado deve ter realizado capacitação específica para exercer a atribuição.

43. Nos autos, consta a designação da pregoeira à fl. e a publicação deste ato à fl., em atendimento à prescrição legal. Também deve ser designada, pela mesma autoridade, uma equipe para apoiar o pregoeiro em suas atividades, integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus. Percebe-se preenchido este requisito.

Da Minuta do Edital e seus Anexos

44. Segundo o art. 8º, inciso VIII do Decreto nº 10.024/2019, o processo licitatório deve ser instruído com a minuta de edital e seus anexos, dentre os quais a minuta da Ata de Registro de Preços – o que foi atendido pela Administração.

CONCLUSÃO

⁵ Art. 7º, § 2º da Lei nº 8.666/93.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

Pelo exposto, restringindo-se aos aspectos jurídicos referentes à demanda posta, opina-se pela viabilidade do certame.

Por fim, sugerimos que sejam adotadas as providências necessárias à devida divulgação do instrumento convocatório sub examine.

É O PARECER QUE SUBMETEMOS À CONSIDERAÇÃO SUPERIOR,
em 15 de fevereiro de 2022.

Atenciosamente,

HALISSON
SILVA DE
BRITO

Assinado de forma
digital por HALISSON
SILVA DE BRITO
Dados: 2022.02.15
12:30:29 -03'00'

HALISSON BRITO
Consultor Jurídico



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 815 | Quarta, 05/01/2022



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Santo Antonio de Jesus - Estado da Bahia

PORTARIA Nº 01/2022

De 03 de janeiro de 2022

“Nomeia membros para compor a Comissão Permanente de Licitação, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio da Câmara Municipal de Santo Antonio de Jesus, para o exercício de 2022 e dá outras providências”.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS-ESTADO FEDERADO DA BAHIA**, no uso de uma de suas atribuições legais, em especial os art. 6º, XVI e 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 12.349/2010, de 15 de dezembro de 2010 e do art. 3º, IV e §1º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, **RESOLVE**:

Art. 1º – Nomear os membros para compor a Comissão Permanente de Licitação desta Câmara Municipal:

I – Membros efetivos:

- a) Rauph Araujo Neri
- b) Rosimeire Santos Silva dos Santos
- c) Antonio Melo dos Santos

II – Membros Suplentes

- a) Teresa Cristina Andrade Peixoto
- b) Joseane Veiga Pinto Queiroz Santos

§ 1º - A Presidência da Comissão será exercida pelo membro relacionado no inciso I, alínea “a” deste artigo.

§ 2º - O Presidente da Comissão, em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo membro relacionado no inciso I, alínea “b” deste artigo.



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 815 | Quarta, 05/01/2022



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Santo Antonio de Jesus - Estado da Bahia

Art. 2º - Compete a Comissão Permanente de Licitação receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações em todas as modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.520/002, bem como os procedimentos administrativos de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação promovidos pela Câmara Municipal.

Art. 3º - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação nos procedimentos licitatórios regulados pela Lei nº 10.520/02 servirá como Pregoeiro e os demais membros da Comissão atenderão como Equipe de Apoio.

Art. 4º - O período de vigência da Comissão nomeada nos termos do artigo 1º inicia-se na data da presente Portaria e se estende até 31 de dezembro de 2022.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, em 03 de janeiro de 2022.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO
Presidente



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 199, DE 11 DE ABRIL DE 2017

"Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito do Município de Santo Antônio de Jesus e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 30, incisos I e II, da Constituição, e nos termos do disposto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **DECRETA**:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da administração pública municipal direta, fundos especiais e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pelo Município, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Art. 2º. Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços (SRP) - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - Ata de Registro de Preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - Órgão Gerenciador - órgão ou entidade da administração pública municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - Órgão Participante - órgão ou entidade da administração pública municipal que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços; e

V - órgão não participante - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

Art. 3º. O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou,

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Art. 4º. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

IV - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VI - realizar o procedimento licitatório;

VII - gerenciar a ata de registro de preços;

VIII - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

IX - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e

X - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

§ 1º A ata de registro de preços, disponibilizada no Site Oficial do Município, poderá ser assinada por certificação digital.

§ 2º O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos incisos III, IV e VI do caput.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

Art. 5º. O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

I - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e

III - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

Parágrafo único. Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CAPÍTULO IV
DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 6º. A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 1º O julgamento por técnica e preço poderá ser excepcionalmente adotado, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Art. 7º. O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

§ 1º No caso de serviços, a divisão se dará em função da unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.

§ 2º Na situação prevista no § 1º, deverá ser evitada a contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

Art. 8º. O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, e contemplará, no mínimo:

I - a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

II - estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;

III - estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o disposto no § 4º do art. 22, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;

IV - quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;

V - condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

VI - prazo de validade do registro de preço, observado o disposto no caput do art. 12;

VII - órgãos e entidades participantes do registro de preço;

VIII - modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;

IX - penalidades por descumprimento das condições;

X - minuta da ata de registro de preços como anexo; e

XI - realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.

§ 1º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificado.

§ 2º Quando o edital previr o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos custos variáveis por região.

§ 3º A estimativa a que se refere o inciso III do caput não será considerada para fins de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira na habilitação do licitante.

Art. 9º. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

Parágrafo único. A apresentação de novas propostas na forma do caput não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

CAPÍTULO V
DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA

Art. 10. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições.

I - será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

II - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Site Oficial do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e

III - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

§ 1º O registro a que se refere o caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21.

§ 2º Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

I - os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

II - os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

§ 3º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do § 2º, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

Art. 11. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, mediante Termo Aditivo, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO VI
DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES
REGISTRADOS

Art. 12. Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto no art. 11, serão convocados para assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

Parágrafo único. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Art. 13. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 14. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 15. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

CAPÍTULO VII
DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 16. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 17. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 18. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 19. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 20. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO VIII

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Art. 21. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quintuplo** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 8º É facultada aos órgãos ou entidades municipais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal, Estadual e de outros Municípios.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. A Administração poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste Decreto e automatizar procedimentos de controle e atribuições dos órgãos gerenciadores e participantes.

Art. 23. Para atendimento ao disposto no § 1º do art. 5º, o órgão gerenciador deverá:

I - providenciar a assinatura da ata de registro de preços e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes; e

II - providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos e entidades participantes.

Art. 24. Para atendimento ao disposto nos incisos I e II do caput do art. 11 e no inciso II do § 2º do art. 11, a ata registrará os licitantes vencedores, quantitativos e respectivos preços.

Art. 25. A Secretaria Municipal de Administração poderá editar normas complementares a este Decreto.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 293, de 04/12/2009.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, em 11 de abril de 2017.

ANDRE ROGERIO DE ARAUJO ANDRADE
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 198, DE 11 DE ABRIL DE 2017

"Dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos arts. 40, X, e 43, IV e 115 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

Considerando a **Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014**, alterada pela **Instrução Normativa nº 7, de 29 de agosto de 2014**, ambas do Ministério do Planejamento e Gestão, institui um procedimento mais célere e transparente no âmbito do Governo Federal e que, o Município pretende seguir a boa-prática;

DECRETA:

Art. 1º. O procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral deve obedecer ao disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Subordinam-se ao disposto neste Decreto os órgãos e entidades do Poder Executivo do Município de Santo Antônio de Jesus.

Art. 2º. A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros:

- I - Portal de Compras Governamentais do Governo Federal (www.comprasgovernamentais.gov.br), Portal de Compras Governamentais do Governo do Estado da Bahia (www.comprasnet.ba.gov.br), Sistema de Licitações do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br), Banco de Preços (www.bancodeprecos.com.br), Banco de Preços em Saúde – BPS (<http://bps.saude.gov.br>), Programa de Cooperação Técnica – PROCOT (<http://www.fns.saude.gov.br/asia/pesquisarf/quipamentos.jsf>) e outros órgãos oficiais;
- II - pesquisa publicada em mídia especializada, sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;
- III - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídas nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; ou



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

Gabinete do Prefeito

IV - pesquisa com os fornecedores.

§ 1º No caso do inciso I será admitida a pesquisa de um único preço.

§ 2º No âmbito de cada parâmetro, o resultado da pesquisa de preços será a média ou o menor dos preços obtidos.

§ 3º A utilização de outro método para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, que não o disposto no § 2º, deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente

§ 4º No caso do inciso IV, somente serão admitidos os preços cujas datas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 5º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.

§ 6º Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexecutáveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

Art. 3º. Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação.

Parágrafo único. Deverá ser conferido aos fornecedores prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, o qual não será inferior a cinco dias úteis.

Art. 4º. Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

Art. 5º. O disposto neste Decreto não se aplica a obras e serviços de engenharia.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, em 11 de abril de 2017.

ANDRÉ ROGÉRIO DE ARAÚJO ANDRADE

Prefeito Municipal

Decretos

DECRETO Nº 207, DE 23 DE JULHO DE 2009

Altera o Anexo II do Decreto nº 102, de 08 de abril de 2009 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica alterado o Anexo II do Decreto nº 102, de 08 de abril de 2009, que trata do Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de Santo Antônio de Jesus.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio de Jesus, 23 de julho de 2009.

EUVALDO DE ALMEIDA ROSA

Prefeito



Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

ANEXO II

CLASSIFICAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS

BENS COMUNS

1. Bens de Consumo
 - 1.1 Água mineral
 - 1.2 Combustível e lubrificante
 - 1.3 Gás
 - 1.4 Gênero alimentício
 - 1.5 Material de expediente
 - 1.6 Material hospitalar, médico e de laboratório
 - 1.7 Medicamentos, drogas e insumos farmacêuticos
 - 1.8 Material de limpeza e conservação
 - 1.9 Oxigênio
 - 1.10 Uniforme
2. Bens Permanentes
 - 2.1 Mobiliário
 - 2.2 Equipamentos em geral, exceto bens de informática
 - 2.3 Utensílios de uso geral, exceto bens de informática
 - 2.4 Veículos automotivos em geral
 - 2.5 Microcomputador de mesa ou portátil (notebook), monitor de vídeo, impressora e outros equipamentos eletrônicos

SERVIÇOS COMUNS

1. Serviços de Apoio Administrativo
2. Serviços de Apoio à Atividade de Informática
 - 2.1 Digitação
 - 2.2 Manutenção
3. Serviços de Assinaturas
 - 3.1 Jornal
 - 3.2 Periódico
 - 3.3 Revista
 - 3.4 Televisão via satélite
 - 3.5 Televisão a cabo

4. Serviços de Assistência
 - 4.1 Hospitalar
 - 4.2 Médica
 - 4.3 Odontológica
5. Serviços de Atividades Auxiliares
 - 5.1 Ascensorista
 - 5.2 Auxiliar de escritório
 - 5.3 Copeiro
 - 5.4 Garçom
 - 5.5 Jardineiro
 - 5.6 Mensageiro
 - 5.7 Motorista
 - 5.8 Secretária
 - 5.9 Telefonista
6. Serviços de Confecção de Uniformes
7. Serviços de Copeiragem
8. Serviços de Eventos
9. Serviços de Filmagem
10. Serviços de Fotografia
11. Serviços de Gás Natural
12. Serviços de Gás Liquefeito de Petróleo
13. Serviços Gráficos
14. Serviços de Hotelaria
15. Serviços de Jardinagem
16. Serviços de Lavanderia
17. Serviços de Limpeza e Conservação
18. Serviços de Locação de Bens Móveis
19. Serviços de Manutenção de Bens Imóveis
20. Serviços de Manutenção de Bens Móveis
21. Serviços de Remoção de Bens Móveis
22. Serviços de Microfilmagem
23. Serviços de Reprografia
24. Serviços de Seguro Saúde
25. Serviços de Degraação
26. Serviços de Tradução
27. Serviços de Telecomunicações de Dados

28. Serviços de Telecomunicações de Imagem
29. Serviços de Telecomunicações de Voz
30. Serviços de Telefonia Fixa
31. Serviços de Telefonia Móvel
32. Serviços de Transporte
33. Serviços de Vale-Refeição
34. Serviços de Vigilância e Segurança Ostensiva
35. Serviços de Fornecimento de Energia Elétrica
36. Serviços de Apoio Marítimo
37. Serviço de Aperfeiçoamento, Capacitação e Treinamento

Este município tem o próprio Diário Oficial

Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.

A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Sistema de
Imprensa
Oficial**

SIOf • SISTEMA DE IMPRENSA OFICIAL

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: PFNTL9/OF9URWEQBKHKXWG

Esta edição encontra-se no site: www.santoantoniodejesus.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

AVISO DE LICITAÇÃO

O PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, designada pela Portaria nº. 01/2022, de 03 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial, no uso de suas atribuições legais, informa aos interessados que a Câmara Municipal realizará a seguinte Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA PARLAMENTAR SOBRE ASSUNTOS DO LEGISLATIVO, EM ESPECIAL NA APLICAÇÃO DE MÉTODOS E ROTINAS NOS PROCESSOS LEGISLATIVOS, PARA QUE OS SEUS ATOS SEJAM REALIZADOS DE ACORDO COM AS NORMAS LEGAIS, FUNDAMENTADA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E ANEXOS.

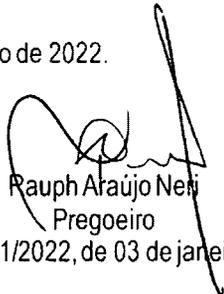
Data: 07/03/2022

Horário: 09h30min

Local: Sala Reunião, Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus situada na Rua Manoel José da Paixão Araújo, nº 58, Santo Antônio de Jesus, Bahia.

O edital estará disponível aos interessados em meio eletrônico no site da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus <https://diario.camarasaj.ba.gov.br/> e por meio impresso na Câmara Municipal, junto a Divisão de Compras e Materiais, no endereço acima referido, de segunda a sexta-feira, nos horários das 08h00 às 14h00 ou pode ser solicitado através do e-mail: licitacaocamarasaj@hotmail.com. Outras informações por telefone/fax: (75) 3631-6113.

Santo Antônio de Jesus/BA, 17 de fevereiro de 2022.

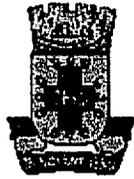

Rauph Araújo Neto
Pregoeiro

Portaria nº 01/2022, de 03 de janeiro de 2022



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 826 | Quinta, 17/02/2022



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

AVISO DE LICITAÇÃO

O PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, designada pela Portaria nº. 01/2022, de 03 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial, no uso de suas atribuições legais, informa aos interessados que a Câmara Municipal realizará a seguinte Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA PARLAMENTAR SOBRE ASSUNTOS DO LEGISLATIVO, EM ESPECIAL NA APLICAÇÃO DE MÉTODOS E ROTINAS NOS PROCESSOS LEGISLATIVOS, PARA QUE OS SEUS ATOS SEJAM REALIZADOS DE ACORDO COM AS NORMAS LEGAIS, FUNDAMENTADA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E ANEXOS.

Data: 07/03/2022

Horário: 09h30min

Local: Sala Reunião, Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus situada na Rua Manoel José da Paixão Araújo, nº 58, Santo Antônio de Jesus, Bahia.

O edital estará disponível aos interessados em meio eletrônico no site da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus <https://sis.camarasaj.ba.gov.br/> e por meio impresso na Câmara Municipal, junto a Divisão de Compras e Materiais, no endereço acima referido, de segunda a sexta-feira, nos horários das 08h00 às 14h00 ou pode ser solicitado através do e-mail: licitacaocamarasaj@hotmail.com. Outras informações por telefone/fax: (75) 3631-6113.

Santo Antônio de Jesus/BA, 17 de fevereiro de 2022.

Raugh Araújo Neri
Pregoeiro

Portaria nº 01/2022, de 03 de janeiro de 2022



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002-2022

Contratação de empresa do ramo especializado, para a Consultoria e Assessoria Técnica Legislativa Parlamentar

Objeto: Contratação da prestação de serviços técnico especializados de Consultoria e Assessoria Técnica Legislativa Parlamentar sobre assuntos do Legislativo, em especial na aplicação de métodos e rotinas nos processos Legislativos, para que os seus atos sejam realizados de acordo com as normas legais, fundamentada na legislação vigente, conforme especificações constantes neste Edital e Anexos.

RECIBO DE CONHECIMENTO DE EDITAL
(Devolução obrigatória no conhecimento do Edital)

Razão Social: _____
CNPJ Nº _____
Endereço: _____
E-mail: _____
Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____
Representante/Pessoa para Contato: _____
CPF: _____ RG N.º: _____

_____ de _____ de 2022.

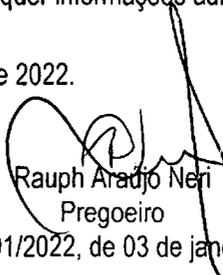
Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre este Município e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter departamento de Licitações, através do telefone: 75-3631-6113 ou por e-mail licitacaocamarasaj@hotmail.com

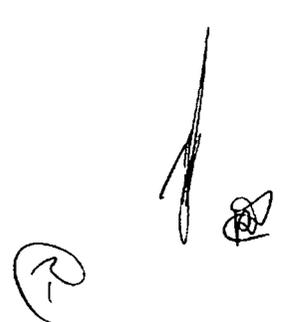
A não remessa do recibo exime o pregoeiro da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Santo Antônio de Jesus/BA, 17 de fevereiro de 2022.


Rauph Araújo Neri

Pregoeiro

Portaria nº 01/2022, de 03 de janeiro de 2022





PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002-2022

I. REGÊNCIA LEGAL Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, Lei Complementar n.º 123, 14/12/2006, Lei Municipal n.º 1.065 de 04/11/2010, Decreto Municipal n.º 102, de 08/04/2009, Decreto Municipal n.º 207, de 23/07/2009, Decreto Municipal n.º 198, de 11/04/2017, Decreto Municipal n.º 199, de 11/04/2017 e alterações posteriores de toda a legislação referida.	
II. ÓRGÃO INTERESSADO/UNIDADE SOLICITANTE/ SETOR FISCALIZADOR Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus	
III. MODALIDADE Pregão Presencial n.º 002-2022	IV. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 06-2022
V. TIPO DE LICITAÇÃO. Menor Preço	VI. REGIME DE EXECUÇÃO Empreitada por Preço Unitário
VII. CRITÉRIO DE JULGAMENTO Menor preço por Global	
VIII. OBJETO Constitui objeto desta licitação a Contratação da prestação de serviços técnico especializados de Consultoria e Assessoria Técnica Legislativa Parlamentar sobre assuntos do Legislativo, em especial na aplicação de métodos e rotinas nos processos Legislativos, para que os seus atos sejam realizados de acordo com as normas legais, fundamentada na legislação vigente, conforme especificações constantes neste Edital e Anexos.	
IX. LOCAL E DATA PARA O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES. Data: 07/03/2022 Horário: 09h30min Local: Sala Reunião, Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus situada na Rua Manoel José da Paixão Araújo, nº 58, Santo Antônio de Jesus, Bahia	
X. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A despesa decorrente desta Licitação será atendida com recursos do Poder Legislativo do Município de Santo Antônio de Jesus, consignadas nas Dotações informadas por oportunidade da Contratação.	
XI. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 10 (dez) meses	XII. DESPESA ESTIMADA COM A AQUISIÇÃO Previsto no Processo Administrativo
XII. LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta Licitação serão prestados pelo Diretor de Departamento de Licitações e Compras e sua Equipe de Apoio, diariamente, das 08h00min às 14h00min, na Sede da Câmara Municipal, na Rua Manoel José da Paixão Araújo, nº 58, Santo Antônio de Jesus, Bahia, pelo Telefone: (75) 3631-6113 ou pelo e-mail: licitacaocamarasaj@hotmail.com	
XIII. AGENTES PÚBLICOS RESPONSÁVEIS AUTORIDADE COMPETENTE: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO PREGOEIRO RESPONSÁVEL: RAUPH ARAÚJO NERI ATO DE DESIGNAÇÃO: PORTARIA Nº. 01/2022, DE 03 DE JANEIRO DE 2022, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL	

(7) 3631-6113



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002-2022
EDITAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, por intermédio do Pregoeiro, designada pela Portaria nº. 01/2022, de 03 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, Lei Complementar n.º 123, 14/12/2006, Lei Municipal nº 1.065 de 04/11/2010, Decreto Municipal nº 102, de 08/04/2009, Decreto Municipal nº 207, de 23/07/2009, Decreto Municipal nº 198, de 11/04/2017, Decreto Municipal nº 199, de 11/04/2017 e alterações posteriores de toda a legislação referida, objetivando a Contratação da prestação de serviços técnico especializados de Consultoria e Assessoria Técnica Legislativa Parlamentar sobre assuntos do Legislativo, em especial na aplicação de métodos e rotinas nos processos Legislativos, para que os seus atos sejam realizados de acordo com as normas legais, fundamentada na legislação vigente, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e anexos.

Os envelopes contendo a "Documentação" e "Proposta" deverão ser entregues, na Sala da Secretaria localizada no Edifício-Sede da Câmara Municipal, situado na Rua Manoel José da Paixão Araújo, nº 58, Santo Antônio de Jesus, Bahia, até às 09h30min do dia 07/03/2022 e serão abertos no mesmo local, dia e horário.

I. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a esta Licitação realizar-se-ão no primeiro dia útil de funcionamento da Câmara Municipal que se seguir.

1.2. No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a esta Licitação, com respeito a:

- a) recebimento dos envelopes "Proposta" e "Documentação";
- b) abertura dos envelopes "Proposta" dos licitantes habilitados.
- c) devolução dos envelopes "Proposta" aos licitantes desclassificados;
- d) abertura dos envelopes "Documentação" e verificação das condições de habilitação.

1.3. As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico <https://diario.camarasaj.ba.gov.br/>, link Diário Oficial pelo menos por 01 (um) dia, salvo com referência àquelas que puderem ser comunicadas diretamente, aos representantes legais das licitantes, principalmente quanto a:

- a) julgamento das propostas;
- b) resultado de recurso porventura interposto;
- c) habilitação ou inabilitação da licitante;
- d) resultado de julgamento desta licitação.

1.4. A solicitação de esclarecimento a respeito de condições deste edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste instrumento convocatório para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação".



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

1.5. O esclarecimento de dúvidas a respeito de condições deste Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação serão divulgados mediante publicação na *web*, no eletrônico <https://diario.camarasaj.ba.gov.br/>, cabendo as licitantes o ônus de acessá-lo para a obtenção das informações prestadas pela Equipe Técnica do Pregão.

II. DO OBJETO

Consiste no objeto desta licitação a seleção da melhor proposta visando a Sala da Secretaria localizada no Edifício-Sede da Câmara Municipal, situado na Rua Manoel José da Paixão Araújo, nº 58, Santo Antônio de Jesus, Bahia, conforme consta especificado nos Anexos deste Edital.

2.2. Os quantitativos previstos no Anexo I constituem uma estimativa elaborada a partir de contratações anteriores do órgão, podendo haver acréscimo ou diminuição nos limites previstos em Lei, considerando a disponibilidade orçamentária da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus.

III. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente licitação empresas localizadas em qualquer Unidade da Federação, cadastrada ou não na Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus -BA, que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que atendam todas as condições exigidas neste Edital, observados os necessários requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica.

3.1.1. A compatibilidade da atividade econômica do interessado em participar desta Licitação será aferida através do objeto constante do ato constitutivo apresentado por oportunidade do Credenciamento de seu representante para a Sessão Pública.

3.2. Não poderão concorrer neste pregão:

- a) pessoas inseridas nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº. 8.666/93;
- b) empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Município de Santo Antônio de Jesus, durante o prazo da sanção aplicada;
- c) empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- d) empresário impedido de licitar e contratar com a União, Estado da Bahia e/ou com o Município de Santo Antônio de Jesus, durante o prazo da sanção aplicada;
- e) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- f) empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;
- g) empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação.

3.3. A omissão da empresa, no que se refere a qualquer irregularidade, ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

3.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

IV. DO CREDENCIAMENTO

4.1. A sessão pública do pregão terá início no dia, hora e local designados no campo VIII dos Dados do Edital, devendo o representante da licitante efetuar o seu credenciamento, comprovando que possui os necessários poderes para formulação de propostas, lances, negociação e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

4.1.1. O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

4.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Tratando-se de representante legal, deverá apresentar no credenciamento o estatuto ou contrato social, ou outro instrumento de assentamento comercial da empresa, registrado na Junta Comercial, e suas alterações, se houver (original ou cópia autenticada em cartório). Fica dispensada a apresentação de todas as alterações contratuais ou estatutárias da empresa, apenas no caso da última alteração se tratar de consolidação dos instrumentos em vigor.

b) Tratando-se de procurador, além dos documentos da empresa constantes da alínea anterior, o instrumento de procuração pública ou particular, do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame, podendo ser utilizado a Credencial conforme modelo sugerido pelo Anexo IV do Edital.

4.3. A licitante que não apresentar o Documento de Credenciamento ficará impedida de apresentar lances, não poderá manifestar-se durante a sessão e ficará impossibilitada de responder pela empresa, e interpor recurso em qualquer fase. Somente será aproveitada a proposta escrita.

4.4. O Documento de Credenciamento deverá ser apresentado fora dos envelopes A (Proposta) e B (Documentação).

4.5. O representante legal que assinar quaisquer documentos a serem apresentados nesta licitação, deverá comprovar através do contrato social ter poderes para representar a empresa, ou ter havido delegação do representante legal.

4.6. O representante legal ou procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.7. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado.

4.8. Para assegurar o direito previsto nos artigos 42 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão comprovar o seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, mediante apresentação de Declaração de Enquadramento ou de Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos do Anexo da Instrução Normativa nº. 10, de 5 de dezembro de 2013 do Diretor do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI. Estes documentos deverão ser apresentados apenas pela microempresa e empresa de pequeno porte que tenha intenção de comprovar seu enquadramento

① ②



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

em um dos dois regimes ou utilizar e se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

4.9. A não apresentação ou incorreção dos documentos exigidos para o credenciamento, bem assim o não comparecimento do licitante ou de seu representante legal à sessão, poderá inviabilizar a participação do (s) licitante (s) no certame. Caso não tenha interesse em participar da fase de lances, o proponente pode remeter os envelopes ao órgão ou entidade que promove a licitação pela melhor forma que encontrar, inclusive pelo correio.

4.10. No caso de incorreção de documento de Credenciamento, o(s) portador (es) dos envelopes não poderão rubricar documentos ou fazer qualquer observação em ata ou mesmo de se manifestar ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos, salvo para apontamento sobre nulidade procedimental, que será devidamente aferida pelo Pregoeiro. Visando ampliar as disputas na fase de lances, no caso da documentação de credenciamento estiver, por lapso, dentro de quaisquer dos envelopes (A ou B), o respectivo envelope será entregue ao representante da licitante que estará autorizado a abri-lo e retirá-lo, lacrando-o em seguida, uma vez que citado documento se encontra no recinto.

V. DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

5.1. O licitante deverá apresentar declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, podendo utilizar como modelo o estabelecido no Anexo IV deste Edital (Declaração de Tratamento Diferenciado e Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação). A referida declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes de Proposta de Preços e Documentos de Habilitação. O licitante credenciado de acordo com o item XVI deste Edital poderá elaborar a referida declaração no início da sessão antes da sua solicitação.

5.2. A não apresentação da declaração prevista no item anterior implicará na desclassificação imediata do licitante.

VI. DOS ENVELOPES

6.1. Os envelopes contendo a PROPOSTA DE PREÇOS e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO serão recebidos no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital em sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

6.2. A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser entregue em envelope opaco, lacrado, indevassável e rubricado pelo representante legal da empresa ou por seu mandatário identificado, endereçado ao Pregoeiro, com indicação dos elementos a seguir:

RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA LICITANTE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002-2022
DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO
ENVELOPE "A"- PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA LICITANTE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002-2022



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO
ENVELOPE "B" - HABILITAÇÃO

VII. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE A

7.1. Deve a proposta, preferencialmente, estar impressa por processo eletrônico em 01 (uma) via, em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última folha e preferencialmente rubricada nas demais.

7.2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda às especificações fixadas no Edital;
- b) apresentarem propostas alternativas;
- c) apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com o mercado.

7.3. A proposta deverá conter a especificação detalhada do objeto oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, não se admitindo propostas alternativas.

7.4. A proposta deverá apresentar o preço por item expressos em R\$ (reais), com apenas duas casas decimais. Os preços serão para entrega neste Município e deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o objeto desta licitação, tais como: impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder às especificações do objeto licitado.

7.5. Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

7.6. Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando-se a condição de pagamento à vista, não devendo por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

7.7. O prazo de validade comercial da Proposta de Preços é de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da proposta. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos

7.8. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

VIII. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS E DA FASE DE LANCES

8.1. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

8.1.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8.1.2. O Pregoeiro selecionará a proposta de menor preço global e as demais que tenham valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento), em relação à de menor preço Global. Na impossibilidade de obter pelo menos 03 (três) propostas nestas condições, serão selecionadas as melhores propostas subsequentes a de menor preço Global, quaisquer que sejam os preços oferecidos, até o máximo de 03 (três), para participarem da sessão pública de lances verbais.

8.1.3. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o Pregoeiro selecionará todas as propostas em condições de igualdade para a etapa competitiva de lances verbais.

8.1.4. Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando obter preço melhor.

8.1.5. Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá suspender a sessão do pregão e estabelecer uma 'nova data', com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.

8.1.6. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

8.1.7. O critério de julgamento será o de Menor Preço Global.

IX. DA ETAPA COMPETITIVA DE LANCES VERBAIS

9.1. Após a classificação das propostas escritas, o Pregoeiro fará a divulgação, convocando os proponentes para apresentarem lances verbais, a começar do autor da proposta selecionada de maior preço e seguido dos demais, de forma sucessiva e distinta em ordem decrescente.

9.2. Somente serão admitidos lances verbais cujos valores se situem abaixo do menor valor anteriormente registrado. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.3. O Pregoeiro poderá estabelecer, na fase de lances, um degrau mínimo para ser ofertado pelos licitantes, podendo ser retirado a qualquer tempo, para, desta forma, possibilitar a manutenção das disputas e obtenção da proposta mais vantajosa.

9.4. Quando for constatado o oferecimento de lances com variação insignificante, o Pregoeiro poderá fixar valor mínimo, em reais, não superior a 0,01% do valor estimado da contratação, a ser admitido como variação entre um lance e outro.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

9.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

9.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.7. Será assegurada, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, a preferência de Contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido.

9.8. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa e houver proposta apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa mais bem classificada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

b) não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o Pregoeiro, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta Condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que se encontrem no intervalo estabelecido nesta Condição, o Pregoeiro procederá ao sorteio, definindo e convocando a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

9.9. Encerrada a etapa de lances, concedido o benefício às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, de que trata o artigo 44 da Lei Complementar n.º 123/2006, o Pregoeiro poderá formular contraposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

9.10. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

9.11. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do Edital, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências.

9.12. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

9.13. A desistência dos lances já ofertados sujeitará o licitante às penalidades cabíveis

X. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE B

10.1. As licitantes deverão incluir no Envelope a seguinte documentação abaixo, que poderá ser apresentada: em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para ser autenticada pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio, em envelope lacrado, com a seguinte indicação:

10.2. A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação de:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e todas as alterações ou última consolidação registrada na Junta Comercial;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.3. A Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal e certidão da dívida ativa da União emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF;

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.4 A Qualificação Econômica Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(T)

(b)



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

10.5. A Qualificação Técnica será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10.6. Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, e ao inciso XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, através da apresentação de declaração que comprove a inexistência de menor no quadro da empresa conforme Modelo do Anexo V.

10.7. Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

10.8. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.9. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.10. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.11. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

XI. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

11.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

11.2. Caberá o Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

11.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

11.4. Declarado o vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, podendo juntar memoriais, ficando os demais

@ P. V.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

licitantes desde logo intimados para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

11.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante para recorrer da decisão do Pregoeiro importará a decadência do direito de recurso e conseqüentemente à adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

11.6. O(s) recurso(s), que não terá (ão) efeito suspensivo, será (ão) dirigido (s) à autoridade superior, ao Presente da Câmara, por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 3 (três) dias úteis ou, nesse período, encaminha-lo (s) à autoridade superior, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

11.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o resultado da licitação, e autorizará a convocação do interessado para assinatura do competente contrato.

XII. CONTRATAÇÃO

12.1. Para a contratação, em caso de negociação, o participante vencedor deverá encaminhar no prazo máximo de até 01 (um) dia útil após o encerramento da sessão, nova proposta de preço com os valores readequados ao que foi ofertado no lance verbal.

12.2. Homologada a licitação o adjudicatário será convocado para assinar o contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, salvo motivo justificado e devidamente aceito pela Administração, podendo solicitar a prorrogação do prazo, uma única vez, e por igual período, conforme estatui o parágrafo primeiro do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

12.3. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, inclusive será confirmada a situação de regularidade para com a seguridade social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

12.4. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, ou recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.5. As microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº. 123/2006, que se sagrarem vencedoras do certame e que contem com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

(1)

(2)



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

12.6. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, definida no art. 81, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, assegurando-se às microempresas e empresas de pequeno porte em situação de empate o exercício do direito de preferência.

12.7. Na hipótese da não contratação da microempresa e empresas de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

12.8. Para a assinatura do contrato a empresa deverá representar-se por:

- a) sócio que detenha poderes de administração, apresentando o contrato social e sua alteração, ou
- b) procurador com poderes específicos para assinar o contrato.

12.9 O contrato a ser firmado obedecerá à Minuta constante no Anexo III deste Edital.

12.10. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato originário.

12.11. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas no certame licitatório, sem que haja convocação por parte desta Administração para assinatura do Contrato, fica o licitante liberado dos compromissos assumidos.

XIII. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas para o pagamento do Contrato decorrente desta licitação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

I-Unidade: 01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL

II-Projeto/Atividade: 2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS E DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

III-Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

13.2. A despesa para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento da finalidade, a ser consignada pela Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus-BA, pela Lei Orçamentária Anual.

XIV. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será feito na forma constante na cláusula quarta da Minuta do Contrato – Anexo V deste Edital.

XV. REAJUSTAMENTO

15.1. Os preços contratados não sofrerão reajuste, em atendimento as determinações da Lei Federal nº 9.069, de 29/06/95 e Lei Federal nº 10.192, de 14/02/01.

Ⓡ

Ⓡ

Ⓡ



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

15.1.1. Será admitido reajuste nos contratos firmados com prazo superior a 12 (doze) meses, considerando, neste caso, inclusive as prorrogações, na forma definida pela legislação própria.

15.2. Os preços contratados poderão ser reajustados a partir do 13º (décimo terceiro) mês, a contar da data de assinatura do presente Contrato, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE, ou índice que vier a ser determinado pela legislação à época em vigor, prevalecendo o índice mais favorável à Contratante.

15.3. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

15.4. Para a efetiva aplicação do reajuste, previsto no item acima, a licitante vencedora deverá apresentar sua solicitação por escrito, no Gabinete da Presidência, contendo os demonstrativos e seus comprovantes, para análise e negociação ao Presidente da Câmara Municipal.

15.5. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

15.6. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

15.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I =

I =

I = 0,00016438

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

XVI. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1. A vigência do contrato será de 10 (dez) meses, contados a partir da assinatura do contrato.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

16.2. Os serviços deverão ser executados em absoluta conformidade com as exigências e condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, mediante acompanhamento do responsável designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus-BA.

16.3. A execução dos serviços do presente contrato se iniciará após o recebimento pela Contratada da Ordem de Serviço.

16.4. Os serviços serão executados nos dias, hora e locais que serão previamente estabelecidos, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade da Administração.

16.5. Os serviços poderão ser solicitados, conforme necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus -BA, quando necessário, ainda que aos Sábados, Domingos e Feriados.

16.6. Deverá a unidade contratante proceder no acompanhamento e fiscalização do objeto licitado. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Contratante, que deverá exigir da Contratada a comprovação da manutenção das condições de habilitação, como requisito para o recebimento das parcelas devidas a título de pagamento pelos serviços prestados à contratante.

XVII. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei federal nº 8.666/93.

17.2. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

XVIII. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

18.2. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei federal nº 8.666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

18.3. O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

18.4. Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

Ⓜ



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

18.5. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

XIX. DAS SANÇÕES

19.1. A empresa vencedora do certame responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da execução integral do contrato.

19.2. A verificação, durante a realização do contrato, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

19.3. Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato que vierem a acarretar prejuízos a Câmara, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

19.4. Com fundamento nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Câmara pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

19.5. As sanções de multa podem ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a Administração e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.

19.6. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da Contratada, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

19.7. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

10

10



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

19.8. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

19.9. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

19.10. A sanção de multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

19.11. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até cinco anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

XX. DA RESCISÃO

20.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei federal nº 8.666/93.

20.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93.

20.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, serão esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 78 do mesmo diploma.

XXI. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

21.1. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei federal nº 8.666/93.

21.2. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

21.3. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

XXII. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá ao Pregoeiro, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

22.2. Os encargos de natureza tributária, social e para-fiscal são de exclusiva responsabilidade da empresa a ser contratada.

22.3. É facultada ao Pregoeiro ou a autoridade superior em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar, originariamente, da proposta.

22.4. A apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.4.1. Não será aceita oferta de serviços com características diferentes das indicadas no Anexo I deste edital.

22.5. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

22.6. No ato da aquisição do Edital o adquirente deverá observar se o seu exemplar está devidamente completo e acompanhado dos anexos abaixo, pois todos os aspectos mencionados em cada parte do Edital, inclusive seus anexos deverão ser observados, ainda que não repetidos em outros:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Proposta de Preços

Anexo III – Minuta do Contrato

Anexo IV – Modelo de Credencial

Anexo V – Declaração de Tratamento Diferenciado e Pleno Conhecimento e Atendimento as Exigências de Habilitação

Anexo VI – Declaração da Inexistência de Menor no quadro da Empresa.

22.7. O Pregoeiro poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos.

22.8. A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicarão direito à contratação.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

22.9. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Cidade de Santo Antônio de Jesus -BA, Comarca de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.10. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

22.11. A Contratada não poderá subcontratar o objeto contratual sem a devida autorização do Contratante.

22.12. Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação em vigor, em especial as Leis Federais nº. 10.520/2002 e nº. 8.666/93.

Santo Antônio de Jesus/BA, 17 de fevereiro de 2022.



Rauph Araújo Neri
Pregoeiro

Portaria nº 01/2022, de 03 de janeiro de 2022





PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

Contratação da prestação de serviços técnico especializados de Consultoria e Assessoria Técnica Legislativa Parlamentar sobre assuntos do Legislativo, em especial na aplicação de métodos e rotinas nos processos Legislativos, para que os seus atos sejam realizados de acordo com as normas legais, fundamentada na legislação vigente, conforme especificações constantes neste Anexos I.

1. JUSTIFICATIVA

A contratação encontra justificativa na necessidade de pessoal técnico qualificado para o atendimento da legislação em vigor, pertinente aos serviços do presente instrumento. As crescentes exigências legais, principalmente dos órgãos de fiscalização, e controle externo demandam qualificação técnica em constante aperfeiçoamento para absorver as responsabilidades de um setor público. A contratação dos serviços em tela, tem como intuito primordial atender o conjunto de preceitos visando a adaptação das leis e também do próprio regimento, que é a direção das ações parlamentar, em conformidade com a organização jurídica da sociedade. Com a técnica legislativa pretende-se melhor o Direito no ponto de vista de sua qualidade técnica, de sua coerência e de sua compreensão.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Serviços técnico especializados de Consultoria e Assessoria Técnica Legislativa Parlamentar sobre assuntos do Legislativo, em especial na aplicação de métodos e rotinas nos processos Legislativos, para que os seus atos sejam realizados de acordo com as normas legais, fundamentada na legislação vigente.	MÊS	10
VALOR MÁXIMO ACEITO: R\$ 88.000,00 (Oitenta e oito mil reais)			

2.1. Os valores estimados para contratação constam nos autos do Processo Administrativo nº 06-2022, com vistas franqueadas a todos interessados.

2.2. O período da execução é de 10 (dez) meses prorrogáveis, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

2. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS.

Detalhamento dos serviços do objeto:

- Assessorar a Presidência da Câmara Municipal nas ações junto ao poder executivo municipal, visando a aproximação e a promoção do Legislativo Municipal;



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

- Desenvolver ações de relacionamento sistemático em assuntos de interesse da Câmara Municipal, buscando influenciar a agenda e estreitar parcerias com os membros do poder executivo, viabilizando a participação do legislativo nas ações municipais;
- Orientar para o estabelecimento e a consolidação de projetos e outras iniciativas, intra e interinstitucionais capazes de dar maior agilidade e qualidade ao atendimento das demandas dos diversos segmentos da sociedade;
- Fortalecer mecanismos de integração entre a agenda institucional da Câmara Municipal e o Plano Plurianual-PPA, facilitando a negociação de programas e ações durante os ajustes anuais feitos no PPA;
- Articular o apoio da Câmara Municipal a concepção e a implementação de iniciativas de políticas públicas que promovam o desenvolvimento sustentável.
- Definir estratégias que possam ampliar/fortalecer e consolidar relações de parceria entre a Câmara Municipal e instituições do poder executivo municipal, estadual e federal;
- Subsidiar tecnicamente as articulações políticas e parlamentares da Câmara Municipal, por meio de análise política administrativa, sobre as ações dos parlamentares, dos partidos políticos, das comissões temáticas e das bancadas no Congresso Nacional e na Assembleia Legislativa do Estado do Bahia, identificando seu posicionamento diante de matérias de interesse do Poder Legislativo Municipal;
- Assessorar a Presidência da Câmara Municipal na normatização da participação de servidores nas ações promovidas pelo Poder Legislativo;
- Estabelecer um plano de comunicação constante e frequente com os vereadores, a fim de informá-los sobre os resultados dos trabalhos da Câmara Municipal;
- Orientar e acompanhar o relacionamento político e parlamentar da Presidência da Câmara junto ao Poder legislativo, participando de reuniões e eventos que ocorram na sede do Município em que a Câmara Municipal esteja envolvida.
- Desenvolvimento de rotinas e execuções de atividades administrativas em diversas áreas da instituição; e
- Consultoria junto ao Poder Legislativo objetivando a aproximação cidadã a pauta legislativa, estimulando sua participação política e o fortalecimento do debate de temas de interesse público e coletivo.

4. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As obrigações das Partes serão previstas na Minuta Contratual que acompanhar o Edital que este Termo integrar.

5.- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o objeto deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

I-Unidade: 01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL

II-Projeto/Atividade: 2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS E DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

III-Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

6. CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

O pagamento será efetuado até o 30 (trigésimo) dia subsequente ao mês da execução do serviço, após o "atesto" do satisfatório atendimento do especificado.

O pagamento será feito em moeda corrente, por meio de ordem bancária.

Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada antes da apresentação e da aceitação do documento de cobrança, de atestada a conformidade da execução dos serviços pelo setor competente da Contratante.

Enquanto houver pendência relativa à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência, à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar, à regularidade fiscal.

O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a contratada não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

A Entidade poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

7. MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o Artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

8. CONTROLE DA EXECUÇÃO

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração já identificado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666/93.

O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

10. DA METODOLOGIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços supõem atuação presencial na sede da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus e à distância na sede da Empresa, conforme especificado abaixo:

Entende-se por assessoria ostensiva a presença de técnico ou equipe técnica do Licitante sempre que for solicitada a sua presença nas áreas mencionadas neste Termo de Referência, proporcionando a capacitação e o aperfeiçoamento constante dos servidores da Contabilidade da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus por meio da transferência de conhecimento técnico especializado.

11. MÉTODO DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

O valor estimado da contratação foi apurado em pesquisas de preços no mercado local.

Os valores utilizados para a estimativa da Administração correspondem ao valor médio dos itens licitados, colhidos no mercado local a partir de contratações efetuadas no âmbito do Poder Legislativo de outros Municípios.

12. NÃO UTILIZAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

12.1. Apesar da determinação legal contida no art. 1º, § 1º do Decreto Federal n.º 5.504/2005, onde fica estabelecido que nas licitações realizadas com a utilização de recursos repassados a título de aditamento de convênios, instrumentos congêneres ou de consórcios públicos que envolvam repasse voluntário de recursos públicos da União, para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o emprego da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520/2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450/2005, sendo preferencial a utilização de sua forma eletrônica, de acordo com cronograma a ser definido em instrução complementa.

A não utilização do pregão em sua forma eletrônica se justifica, pois no âmbito deste Poder não possui regulamentação para a realização nesta forma, e os fornecedores da região, potenciais licitantes, de igual modo, não possuem recurso técnico para participar do pregão na forma eletrônica.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002-2022

LICITANTE:			
END. COMERCIAL:			UF:
CEP:	FONE/FAX:		CONTATO:
INSC. ESTADUAL:		CNPJ:	
DATA:	VALIDADE DA PROPOSTA:	PRAZO DE EXECUÇÃO:	

OBJETO: Contratação da prestação de serviços técnico especializados de Consultoria e Assessoria Técnica Legislativa Parlamentar sobre assuntos do Legislativo, em especial na aplicação de métodos e rotinas nos processos Legislativos, para que os seus atos sejam realizados de acordo com as normas legais, fundamentada na legislação vigente, conforme especificações constantes neste Edital e Anexos.

	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Serviços técnico especializados de Consultoria e Assessoria Técnica Legislativa Parlamentar sobre assuntos do Legislativo, em especial na aplicação de métodos e rotinas nos processos Legislativos, para que os seus atos sejam realizados de acordo com as normas legais, fundamentada na legislação vigente.	MÊS	10		
TOTAL					

Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços objeto desta licitação, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas com os profissionais envolvidos, tais como: transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, da Lei nº 8.666/93, e às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 002-2022.

RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE		
LOCAL	DATA	ASSINATURA

Observações:

- 1) A proposta deverá indicar aos dados bancários em que serão creditados os pagamentos durante a execução do contrato nome e contato.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002-2022

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO Nº. ...

CONTRATO Nº/2022 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA, E A EMPRESA.....

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANOTNIO DE JESUS-BA¹, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.252.234/0001-78, com sede administrativa situado na Rua Manoel José Paixão Araújo, nº 58, Centro, Santo Antônio de Jesus, Estado Bahia, por seu Presidente FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO [inserir nacionalidade, estado civil e profissão], portador da Cédula de Identidade nº _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) nº _____, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede à _____, _____, neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo Sr....., _____, portador da Cédula de Identidade nº SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº _____, aqui denominada CONTRATADA, com base no Edital do Pregão Presencial nº 002/2022, do Processo Administrativo nº 06/2022 e disposições legais previstas para a espécie, resolvem celebrar o presente Contrato Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a execução de serviços técnico especializados de Consultoria e Assessoria Técnica Legislativa Parlamentar sobre assuntos do Legislativo, em especial na aplicação de métodos e rotinas nos processos Legislativos, para que os seus atos sejam realizados de acordo com as normas legais, fundamentada na legislação vigente, Edital do Pregão Presencial n.º 002-2022, cujos quantitativos, preços final unitários e total constam na Proposta Contratada, as quais ficam fazendo parte integrante do presente contrato. independentemente de anexação ou transcrição.

§1º. Os serviços contratados incluem todas as atividades previstas no Termo de Referência.

§2º. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º do art. 65 da Lei federal nº 8.666/93.

§3º. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§4º. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da Contratada, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

§ 1º - O presente contrato vincula-se aos termos:

- a) do edital do Pregão Presencial nº 002-2022, constante do Processo Administrativo nº 06-2022.
- b) da proposta vencedora da Contratada.

§ 2º. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 5.450/2005 e Decreto Federal nº 5.504/2005 e demais legislações regentes da matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

O preço pela execução do serviço é o global de R\$ _____ (_____)
sendo pago mensalmente a quantia de R\$ _____ (_____), devendo os valores pertinentes ser pago pela **CONTRATANTE**, na conta corrente do **CONTRATADO**, em até trinta dias da data da apresentação da Nota Fiscal.

PARAGRAFO ÚNICO: Os valores apresentados serão divididos em 10 (dez) parcelas mensais consecutivas de igual valor, sendo a parcela inicial no valor de referente à implantação e capacitação de corpo técnico da entidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS:

Do valor contratado 60% (sessenta por cento) será destinado às despesas com mão – de – obra e 40% (quarenta por cento) destinado às despesas com transportes, tecnologia, hospedagem e outros custeios, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 122 da Instrução Normativa nº 971 da R.F.B.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente contrato terá a vigência de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, inciso II da lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA- DA FORMA DE EXECUÇÃO:

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na cidade de Santo Antônio de Jesus/Bahia, pelo Contratado ou por sua equipe, bem como, caso haja necessidade, na sede do **CONTRATANTE**.

()

()



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

Parágrafo primeiro – Os serviços objeto do presente contrato poderão também ser prestados através de contatos telefônicos (0xx) – _____-_____, correspondências eletrônicas e visitas técnicas a serem realizadas na sede da CONTRATANTE 03(três) vezes por semana, correndo por conta da contratada as despesas decorrentes desta visita, tais como combustível, transporte e alimentação dos representantes da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:

As partes se obrigam a cumprir as obrigações previstas no Edital e seus anexos e ainda:

I - Caberá ao Contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
- b) Solicitar a execução dos serviços constantes do objeto deste contrato mediante a expedição de Ordem de Serviço;
- c) Notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no serviço, fixando prazo para sua correção.
- d) Designar servidores do Contratante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- e) Fornecer à Contratada, nomes e modelos de assinaturas dos responsáveis por liberar autorizações de serviço.

II – Caberá ao Contratado:

- a) Prestar os serviços contratados nas especificações exigidas no Edital e Anexos da Licitação e no prazo e no local especificado na Autorização de Serviços;
- b) Responder, direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- c) Cumprir as determinações do CONTRATANTE;
- d) Manter os bens contratados de acordo com os requisitos exigidos pela legislação de vigilância à saúde e demais normas aplicadas à espécie, inclusive quanto às novas disposições legais que venham a ser editadas;
- e) Manter os bens contratados em condições ideais de segurança;
- f) Arcar com as despesas referentes a execução do objeto contratado, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os bens até a sua entrega;
- g) Manter atualizada a documentação exigida neste edital, relativa a certificações obrigatórias do objeto contratado.
- h) Manter, durante o tempo da execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 55, Inciso XIII da Lei nº. 8.666/93).

§ 1º - À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

- a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, bem

①

②



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

como todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei;

c) Todos os encargos de possível demanda fiscal, trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

§ 2º - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

§ 3º - São expressamente vedadas à CONTRATADA:

a) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

b) A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

A subcontratação de outra empresa para a execução parcial ou total do objeto deste contrato, sem autorização da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

A Contratada responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da execução integral do contrato.

§1º. A verificação, durante a realização do contrato, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

§2º. Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato que vierem a acarretar prejuízos ao Município, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

§3º. Com fundamento nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§4º. As sanções de multa podem ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a Administração e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.

(R)

(P)



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

§5º. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da Contratada, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

§6º. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§7º. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§8º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

§9º. A sanção de multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei federal nº 8.666/93.

§1º. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93.

§2º. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 78 do mesmo diploma.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

O extrato do presente contrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial da Câmara e em outros locais públicos e de fácil acesso, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

O Presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária da Câmara de Santo Antônio de Jesus, à conta da seguinte programação:

I-Unidade:

II-Projeto/Atividade:

III-Elemento de Despesa

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

§1º. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º do art. 65 da Lei federal nº 8.666/93.

§2º. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA- DA REVISÃO E DO REAJUSTE DE PREÇOS:

Os preços cotados poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da empresa vencedora e contratada ao Presidente da Câmara, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

Os preços contratados serão reajustados a cada 12 (doze) meses, através do IGPM-FGV (Índice Geral de Preços ao Consumidor da Fundação Getúlio Vargas).

O critério de reajustamento acima descrito, poderá ser modificado ou ainda substituído por outro sistema, desde que comprovada sua ineficiência, em comum acordo entre a Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus e a contratada.

④

④



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei federal nº 8.666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade Contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

§2º. Durante a vigência deste contrato, o cumprimento do objeto será acompanhada e fiscalizado pelo órgão de Controle Interno do Poder Legislativo e outros órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas Foro da Cidade de Santo Antônio de Jesus-BA, Comarca de Santo Antônio de Jesus- Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, Contratante e Contratada, e pelas testemunhas abaixo.

Santo Antônio de Jesus -BA, de de 2022.

Câmara Municipal

Empresa Contratada

Testemunhas:

1º _____

2º _____

(2)



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002-2022

MODELO DE CREDENCIAL

A (nome da empresa)..... CNPJ, nº, com sede à, neste ato representado pelo (s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador (es) o Senhor (a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como meu mandatário, a quem confiro amplos poderes para junto ao Órgão..... praticar todos os atos necessários, relativos ao procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 002-2022, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente dando tudo como bom, firme e valioso.

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

CP

CP

CP



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002-2022

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO E PLENO CONHECIMENTO E
ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº. _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. (Sra)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no _____, **DECLARA** em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos para os fins da parte final do inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e ainda:

Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº. 123/06, declaramos:

() Que não possuímos a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte.

() Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de microempresa e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

No que concerne ao conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, declaramos:

() para os efeitos do Inciso VII do Art. 4º da Lei 10.520/02, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 7º do mesmo diploma.

() para os efeitos do § 1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cientes de que a não-regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, especialmente a definida no art. 81.

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal
(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002-2022

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR
NO QUADRO DA EMPRESA**

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº. _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. (Sra)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com "X", conforme o caso):

(...) não emprega menor de dezesseis anos.

(...) não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

Q

Assinatura



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

ATA DA SESSÃO PARA RECEPÇÃO DOS ENVELOPES - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022 – OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnico especializados de Consultoria e Assessoria Técnica Legislativa Parlamentar sobre assuntos do Legislativo, em especial na aplicação de métodos e rotinas nos processos Legislativos, para que os seus atos sejam realizados de acordo com as normas legais, fundamentada na legislação vigente para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus.

Aos sete dias do mês de março de dois mil e vinte e dois, às 09h30min, na Sala das Licitações, na Rua Manoel José da Paixão Araújo, Nº 58, Santo Antônio de Jesus, Bahia, reuniu-se o pregoeiro da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, Rauph Araújo Neri, e membros da equipe de apoio Rosimeire Santos Silva dos Santos e Antônio Melo dos Santos, designados pela Portaria nº. 01/2022, de 03 de janeiro de 2022, Halisson Silva de Brito, Assessor Jurídico da Câmara Municipal, para realização do recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação das licitantes interessadas em participar do Pregão Presencial nº 002/2022, cujo objeto constitui a Contratação de empresa para prestação de serviços técnico especializados de Consultoria e Assessoria Técnica Legislativa Parlamentar sobre assuntos do Legislativo, em especial na aplicação de métodos e rotinas nos processos Legislativos, para que os seus atos sejam realizados de acordo com as normas legais, fundamentada na legislação vigente para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, conforme especificações constantes deste Edital.

Foi registrado que não houve impugnação ao instrumento convocatório. Saliente-se, ainda, que até o início da Sessão nenhum documento foi recebido pelo Protocolo da Câmara Municipal, endereçado a Equipe Técnica do Pregão contendo documentos referentes a esta Licitação. O Pregoeiro deu início ao certame solicitando aos licitantes que entregassem os documentos para o credenciamento, bem como os envelopes de proposta e habilitação de participação no Pregão.

FASE 01 — CREDENCIAMENTO:

EMPRESA	CNPJ	REPRESENTANTE/CPF
ANJOS SOCIEDADE E ADVOGADOS	40.489.018/0001-13	JOÃO VICTOR RIBEIRO BARRETO / 027.546.755-40

Dando prosseguimento aos trabalhos o Pregoeiro solicitou do licitante seus documentos de credenciamento o que foi apresentado e entendido de acordo com as exigências do Edital. Não houve questionamentos. Em nada mais havendo, o Sr. Pregoeiro encerrou a fase referente ao Credenciamento.

FASE 02 — ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

A sessão teve prosseguimento com a abertura do envelope “A” (PROPOSTA DE PREÇO). Conforme descrito no ANEXO VIII (Mapa Comparativo de Propostas de Preços).

Após análise e rubrica nos documentos apresentados (Propostas de Preços) pelos representantes presentes, foi aberta a palavra, não havendo manifestações. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, verificou a conformidade da proposta com os requisitos e critérios previamente estabelecidos no Ato Convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referido, deliberou pela CLASSIFICAÇÃO unânime das Propostas conforme consta no ANEXO II, que faz parte integrante desta ATA.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

EMPRESA	CNPJ	VALOR UUNITÁRIO	VALOR TOTAL
ANJOS SOCIEDADE E ADVOGADOS	40.489.018/0001-13	R\$ 8.200,00	R\$82.000,00

FASE 03 — LANCES VERBAIS

A sessão teve prosseguimento, agora na Fase dos Lances Verbais, conforme descrito abaixo:

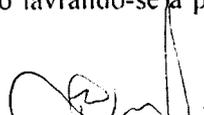
EMPRESA:	PORTAL DA ILHA
PROPOSTA	R\$82.000,00
NEGOCIAÇÃO	R\$ 78.000,00

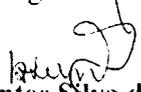
FASE 04 — HABILITAÇÃO:

A sessão teve prosseguimento com a abertura do(s) envelope(s) "B" (HABILITAÇÃO). Foi aberto assim o envelope da empresa que ofertou o menor valor.

O Pregoeiro classificou em 1º Lugar a Empresa **ANJOS SOCIEDADE E ADVOGADOS** – CNPJ: **40.489.018/0001-13** com a proposta no valor de R\$78.000,00 (setenta e oito mil reais). Valor Mensal igual a R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais). Foi aberto o Envelope contendo os documentos de habilitação, verificou-se que a empresa atendeu a todas as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, capacidade econômica e qualificação técnicas exigidas. O pregoeiro decidiu declarar vencedora a empresa, adjudicando em favor da empresa **ANJOS SOCIEDADE E ADVOGADOS** com o objeto da licitação no valor global de R\$78.000,00 (setenta e oito mil reais). O Adjudicatário foi informado que no prazo previsto no Edital, qual seja de 24 (vinte e quatro) horas deverá encaminhar a proposta reformulada ao valor negociado nesta Sessão. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata que vai assinada pelo Sr. Pregoeiro, Equipe de Apoio e o Licitante presente, submetendo-se o processo à Autoridade Competente para fins de homologação. O Sr. Pregoeiro declarou encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos.

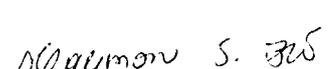
Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião lavrando-se a presente Ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes.


Rauph Araújo Neri
Pregoeiro


Rosimeire Santos Silva dos Santos
Apoio


Antônio Melo dos Santos
Apoio


ANJOS SOCIEDADE E ADVOGADOS
CNPJ: 40.489.018/0001-13


HALISSON SILVA DE BRITO
Assessor Jurídico

RE: INFORMAÇÕES - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002-2022

Câmara Municipal Santo Antonio de Jesus <licitacaocamarasaj@hotmail.com>

Qui, 03/03/2022 12:17

Para: Sheila Guia <sheilaguia@anjosebarreto.com.br>

Prezados,

Em resposta ao pedido de esclarecimento, informamos que:

Pergunta: 1. os documentos que devem conter assinatura do representante da empresa precisam de firma reconhecida ou podem ser assinados com certificado digital?

Resposta: 1. A ausência de reconhecimento de firma pode ser facilmente suprida pelos demais documentos apresentados e ao longo do procedimento licitatório (grifo nosso). Deste modo, ela se constitui em mera irregularidade, perfeitamente sanável, pois não causa qualquer prejuízo ao interesse público.

Pergunta: 2. as certidões que constam os dados para verificação nos respectivos sites, precisam ser autenticadas?

Resposta: 2. documentos emitidos pela internet não são necessários autenticação, porém, tem que vir com o código de verificação da autenticidade e os demais documentos podem serem autenticados no momento da sessão mediante apresentação dos originais.

Atenciosamente,

Rauph Araujo Neri
Pregoeiro**De:** Sheila Guia <sheilaguia@anjosebarreto.com.br>**Enviado:** quinta-feira, 3 de março de 2022 11:54**Para:** licitacaocamarasaj@hotmail.com <licitacaocamarasaj@hotmail.com>**Assunto:** INFORMAÇÕES - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002-2022Prezados,
Bom dia!

Por gentileza, precisamos de esclarecimento das dúvidas abaixo:

1. os documentos que devem conter assinatura do representante da empresa precisam de firma reconhecida ou podem ser assinados com certificado digital?
2. as certidões que constam os dados para verificação nos respectivos sites, precisam ser autenticadas?

Cordiaimente,
Sheila Guia

ATENÇÃO: A informação contida nesta mensagem de e-mail, incluindo quaisquer anexos, pode ser confidencial e estar reservada apenas à pessoa ou entidade para a qual foi endereçada. Se você não é o destinatário ou a pessoa responsável por encaminhar esta mensagem ao destinatário, você está, por meio desta, notificado que não deverá rever, retransmitir, imprimir, copiar, usar ou distribuir esta mensagem de e-mail ou quaisquer anexos. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, por favor, contate o remetente imediatamente e apague esta mensagem de seu computador ou de qualquer outro banco de dados.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

ATA DA SESSÃO PARA RECEPÇÃO DOS ENVELOPES - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022 – OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnico especializados de Consultoria e Assessoria Técnica Legislativa Parlamentar sobre assuntos do Legislativo, em especial na aplicação de métodos e rotinas nos processos Legislativos, para que os seus atos sejam realizados de acordo com as normas legais, fundamentada na legislação vigente para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus.

Aos sete dias do mês de março de dois mil e vinte e dois, às 09h30min, na Sala das Licitações, na Rua Manoel José da Paixão Araújo, Nº 58, Santo Antônio de Jesus, Bahia, reuniu-se o pregoeiro da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, Rauph Araújo Neri, e membros da equipe de apoio Rosimeire Santos Silva dos Santos e Antônio Melo dos Santos, designados pela Portaria nº. 01/2022, de 03 de janeiro de 2022, Halisson Silva de Brito, Assessor Jurídico da Câmara Municipal, para realização do recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação das licitantes interessadas em participar do Pregão Presencial nº 002/2022, cujo objeto constitui a Contratação de empresa para prestação de serviços técnico especializados de Consultoria e Assessoria Técnica Legislativa Parlamentar sobre assuntos do Legislativo, em especial na aplicação de métodos e rotinas nos processos Legislativos, para que os seus atos sejam realizados de acordo com as normas legais, fundamentada na legislação vigente para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, conforme especificações constantes deste Edital.

Foi registrado que não houve impugnação ao instrumento convocatório. Saliente-se, ainda, que até o início da Sessão nenhum documento foi recebido pelo Protocolo da Câmara Municipal, endereçado a Equipe Técnica do Pregão contendo documentos referentes a esta Licitação. O Pregoeiro deu início ao certame solicitando aos licitantes que entregassem os documentos para o credenciamento, bem como os envelopes de proposta e habilitação de participação no Pregão.

FASE 01 — CREDENCIAMENTO:

EMPRESA	CNPJ	REPRESENTANTE/CPF
ANJOS SOCIEDADE E ADVOGADOS	40.489.018/0001-13	JOÃO VICTOR RIBEIRO BARRETO / 027.546.755-40

Dando prosseguimento aos trabalhos o Pregoeiro solicitou do licitante seus documentos de credenciamento o que foi apresentado e entendido de acordo com as exigências do Edital. Não houve questionamentos. Em nada mais havendo, o Sr. Pregoeiro encerrou a fase referente ao Credenciamento.

FASE 02 — ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

A sessão teve prosseguimento com a abertura do envelope “A” (PROPOSTA DE PREÇO). Conforme descrito no ANEXO VIII (Mapa Comparativo de Propostas de Preços).

Após análise e rubrica nos documentos apresentados (Propostas de Preços) pelos representantes presentes, foi aberta a palavra, não havendo manifestações. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, verificou a conformidade da proposta com os requisitos e critérios previamente estabelecidos no Ato Convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referido, deliberou pela CLASSIFICAÇÃO unânime das Propostas conforme consta no ANEXO II, que faz parte integrante desta ATA.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

EMPRESA	CNPJ	VALOR UUNITÁRIO	VALOR TOTAL
ANJOS SOCIEDADE E ADVOGADOS	40.489.018/0001-13	R\$ 8.200,00	R\$82.000,00

FASE 03 — LANCES VERBAIS

A sessão teve prosseguimento, agora na Fase dos Lances Verbais, conforme descrito abaixo:

EMPRESA:	PORTAL DA ILHA
PROPOSTA	R\$82.000,00
NEGOCIAÇÃO	R\$ 78.000,00

FASE 04 — HABILITAÇÃO:

A sessão teve prosseguimento com a abertura do(s) envelope(s) "B" (HABILITAÇÃO). Foi aberto assim o envelope da empresa que ofertou o menor valor.

O Pregoeiro classificou em 1º Lugar a Empresa **ANJOS SOCIEDADE E ADVOGADOS** – CNPJ: **40.489.018/0001-13** com a proposta no valor de R\$78.000,00 (setenta e oito mil reais), Valor Mensal igual a R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais). Foi aberto o Envelope contendo os documentos de habilitação, verificou-se que a empresa atendeu a todas as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, capacidade econômica e qualificação técnicas exigidas. O pregoeiro decidiu declarar vencedora a empresa, adjudicando em favor da empresa **ANJOS SOCIEDADE E ADVOGADOS** com o objeto da licitação no valor global de R\$78.000,00 (setenta e oito mil reais). O Adjudicatário foi informado que no prazo previsto no Edital, qual seja de 24 (vinte e quatro) horas deverá encaminhar a proposta reformulada ao valor negociado nesta Sessão. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata que vai assinada pelo Sr. Pregoeiro, Equipe de Apoio e o Licitante presente, submetendo-se o processo à Autoridade Competente para fins de homologação. O Sr. Pregoeiro declarou encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião lavrando-se a presente Ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes.


Rauph Araújo Neri
Pregoeiro


Rosimeire Santos Silva dos Santos
Apoio


Antônio Melo dos Santos
Apoio


ANJOS SOCIEDADE E ADVOGADOS
CNPJ: 40.489.018/0001-13


HALISSON SILVA DE BRITO
Assessor Jurídico

16262410

USO OBRIGATORIO PARA TODOS OS FINS (LEI Nº 8.206/94)

ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO 66007

NOME
JOÃO VICTOR RIBEIRO BARRETO

FILIAÇÃO
JOSÉ CARLOS BARRETO
SINARA MARIA ASSUNÇÃO RIBEIRO

NACIONALIDADE
SALVADOR-BA

RG
1390757714 - SSP

DATA DE NASCIMENTO
27/08/1996

CPF
027.546.755-40

VIA 01 **EXPEDIDO EM** 26/09/2020

Fabrizio de Castro Oliveira
FABRIZIO DE CASTRO OLIVEIRA
PRESIDENTE

CONFERE COM ORIGINAL

07/03/2024

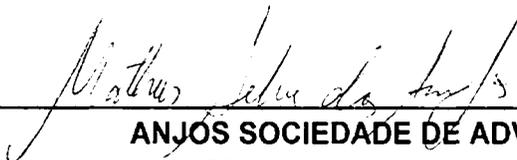
Raolph Araújo Neri
Raolph Araújo Neri
Presidente CPL/Pregoeiro
Matricula 541

Handwritten initials and marks

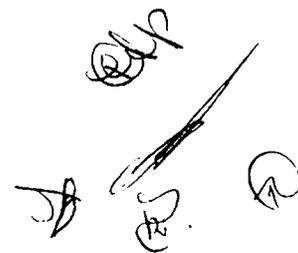
PROCURAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002-2022

A empresa **ANJOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, atual denominação da **MATHEUS ANJOS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 40.489.018/0001-13, com sede à Alameda Salvador, nº 1.057, Condomínio Salvador Shopping Business, Torre Europa, Salas 1407 e 1408, Caminho das Árvores, CEP 41.820-790, Salvador, Bahia, Brasil, neste ato representado pelo sócio administrador, Sr. **Matheus Silva dos Anjos**, portador do Registro de Identidade nº 61.075, expedido pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Bahia, inscrito no CPF nº 064.973.915-92, brasileiro, solteiro, advogado, com domicílio à Rua Américo Vespúcio, nº 60, Jardim Armação, Salvador, Bahia, CEP 41.750-250, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador (es) o Senhor (a) **JOÃO VICTOR RIBEIRO BARRETO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do Registro de Identidade nº 13.907.577-14, expedido pela SSP/BA, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº 027.546.755-40, residente à Rua Joao Bião de Cerqueira, 212, Pituba, Salvador, Bahia, Brasil, CEP 41.830-580, como meu mandatário, a quem confiro amplos poderes para junto ao Órgão Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, praticar todos os atos necessários, relativos ao procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 002-2022, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente dando tudo como bom, firme e valioso.

Salvador, 07 de março de 2022.



ANJOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ nº 40.489.018/0001-13
Matheus Silva dos Anjos - sócio administrador
CPF nº 064.973.915-92



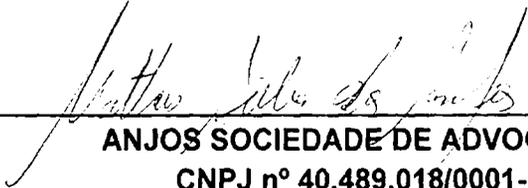
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR NO QUADRO DA EMPRESA
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002-2022**

A empresa **ANJOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, atual denominação da **MATHEUS ANJOS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 40.489.018/0001-13, com sede à Alameda Salvador, nº 1.057, Condomínio Salvador Shopping Business, Torre Europa, Salas 1407 e 1408, Caminho das Árvores, CEP 41.820-790, Salvador, Bahia, Brasil, neste ato representado pelo sócio administrador, Sr. Matheus Silva dos Anjos, portador do Registro de Identidade nº 61.075, expedido pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Bahia, inscrito no CPF nº 064.973.915-92, brasileiro, solteiro, advogado, com domicílio à Rua Américo Vespúcio, nº 60, Jardim Armação, Salvador, Bahia, CEP 41.750-250, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com "X", conforme o caso):

(X) não emprega menor de dezesseis anos.

(X) não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Salvador, 07 de março de 2022.



ANJOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ nº 40.489.018/0001-13
Matheus Silva dos Anjos - sócio administrador
CPF nº 064.973.915-92



Al. Salvador, N°1057, Salvador Shopping Business, S/ 1408
Caminho das Árvores - CEP 41.820-790
Salvador - Bahia
40.489.018/0001-13



**DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO E PLENO CONHECIMENTO E
ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002-2022**

A empresa **ANJOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, atual denominação da MATHEUS ANJOS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ/MF nº. 40.489.018/0001-13, com sede à Alameda Salvador, nº 1.057, Condomínio Salvador Shopping Business, Torre Europa, Salas 1407 e 1408, Caminho das Árvores, CEP 41.820-790, Salvador, Bahia, Brasil, neste ato representado pelo sócio administrador, Sr. Matheus Silva dos Anjos, portador do Registro de Identidade nº 61.075, expedido pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Bahia, inscrito no CPF nº 064.973.915-92, brasileiro, solteiro, advogado, com domicílio à Rua Américo Vespúcio, nº 60, Jardim Armação, Salvador, Bahia, CEP 41.750-250, **DECLARA** em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos para os fins da parte final do inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e ainda:

Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº. 123/06, declaramos:

(X) Que não possuímos a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte.

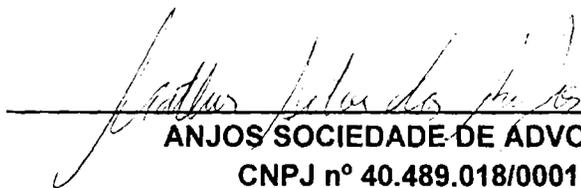
() Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de microempresa e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

No que concerne ao conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, declaramos:

(X) para os efeitos do Inciso VII do Art. 4º da Lei 10.520/02, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 7º do mesmo diploma.

() para os efeitos do § 1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cientes de que a não-regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, especialmente a definida no art. 81.

Salvador, 07 de março de 2022.


ANJOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ nº 40.489.018/0001-13
Matheus Silva dos Anjos - sócio administrador
CPF nº 064.973.915-92


ANJOS BARRETO
ADVOCACIA E CONSULTORIA
Al. Salvador, N° 1057, Salvador Shopping Business/S/ 1408
Caminho das Árvores - CEP 41.820-750
Salvador - Bahia
40.489.018/0001-13

(R)

2º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
ANJOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ/MF nº 40.489.018/0001-13

Registro nº 5165/2020



Pelo presente instrumento particular,

MATHEUS SILVA DOS ANJOS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/BA sob nº 61.075, CPF nº 064.973.915-92, residente e domiciliado à Rua Américo Vespúcio, nº 60, Jardim Armação, CEP 41.750-250, Salvador, endereço eletrônico matheusanjosadv@gmail.com, sócio da Sociedade Unipessoal denominada **MATHEUS ANJOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 40.489.018/0001-13, inscrição municipal nº 781.934/001-46, com sede à Alameda Salvador, nº 1.057, Salvador Shopping Business, Sala 1407 e 1408, Caminho das Árvores, CEP 41.820-790, Salvador, Bahia, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Ordem dos Advogados do Brasil, em seção do Estado da Bahia ("OAB/BA") sob o nº 5165/2020, e, com sua mais recente alteração e consolidação do contrato social datada de 28 de junho de 2021, devidamente averbada no Livro nº 269-A, às fls. 071 a 076, conforme decisão exarada no dia 28 de setembro de 2021, neste ato, regida pelas cláusulas e condições constantes do Contrato Social, bem como pelas disposições legais aplicáveis ao tipo societário e na Lei 8.906/94, resolve alterar o contrato social e consolidá-lo nos seguintes termos e condições:

I - DA ALTERAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO

1. O sócio **MATHEUS SILVA DOS ANJOS**, cede e transfere, a título oneroso, pelo valor nominal de R\$ 1,00 (um real), 300 (trezentas) quotas de sua titularidade, assim como todos os direitos, ônus, gravames e prerrogativas inerentes a essas quotas, ao Senhor **ANDRÉ ALVES PORTELLA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, em seção do Estado da Bahia, sob nº 20.978, inscrito no CPF nº 929.886.875-87 e RG nº 0569710529 SSP/BA, residente e domiciliado à Rua Humberto de Campos, nº 531, Edif. Angelo Roncalli, Apto. 1.201, Graça, CEP 40.150-130, Salvador, Bahia, endereço eletrônico aaportella@nefportal.com.br, que, neste ato, é admitido na sociedade ora e confirma o seu ingresso.

CONFERE COM ORIGINAL

07/03/2022

Raupp Araújo Neri
Presidente CPL/Ptegoeiro
Matrícula SA1

AVERBADO EM

12/03/2022
OAB - BA

Página 1 de 11

2º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
ANJOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ/MF nº 40.489.018/0001-13

Registro nº 5165/2020



2. Cedente e cessionário outorgam-se, mutuamente, a mais plena, ampla, irrevogável e irrevogável quitação em relação às cessões e transferências acima efetuadas, para nada mais reclamarem uns dos outros a este título.

II – DA TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS E SUA DENOMINAÇÃO

1. Devido à alteração no seu quadro societário, a Sociedade Unipessoal Matheus Anjos Sociedade Individual de Advocacia se transforma, neste ato, em Sociedade de Advogados denominada ANJOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

III – DO CAPITAL SOCIAL

1. O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas na seguinte proporção:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR EM RS	%
<i>Matheus Silva dos Anjos</i>	29.700	RS 29.700,00	99%
<i>André Alves Portella</i>	300	RS 300,00	1%
TOTAL	30.000	RS 30.000,00	100%

Face às deliberações acima, decidem os sócios consolidar o Contrato Social, que passa a vigorar de acordo com as cláusulas e condições doravante estabelecidas.

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
ANJOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

CNPJ/MF nº 40.489.018/0001-13

Registro nº 5165/2020

CONFERE COM ORIGINAL

07/03/22

Rauph Araújo Neri
Presidente CPL/Pregoeiro
Matricula 541

CLÁUSULA PRIMEIRA - Sob a denominação de ANJOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, fica constituída uma Sociedade de Advogados, nos termos da Lei nº 8.906 de 04 de julho de 1994, que se regerá pelas Cláusulas deste Contrato e pelas

AVERBADO EM

17/03/2022
OAB - BA

Página 2 de 11

2º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
ANJOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ/MF nº 40.489.018/0001-13
Registro nº 5165/2020



disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único – Em caso de incapacidade ou falecimento de quaisquer dos sócios, cujos nomes integrem a denominação social, é facultada à Sociedade a manutenção da sua razão social a título gratuito e sem quaisquer ônus para a Sociedade ou para quaisquer dos sócios, independentemente de autorização de seus representantes legais ou sucessores.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Sociedade tem por objetivo a prestação de serviços de advocacia, bem assim a disciplina do expediente e dos resultados patrimoniais auferidos pelos sócios na prestação daqueles serviços intelectuais.

Parágrafo Único: Os sócios poderão advogar individualmente, sem que os honorários auferidos revertam em benefício da Sociedade, na hipótese de ações e clientes particulares e estranhos à Sociedade, desde que haja expresso conhecimento dos demais sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Sociedade tem sede à Alameda Salvador, nº 1.057, Salvador Shopping Business, Sala 1407 e 1408, Caminho das Árvores, CEP 41.820-790, Salvador, Bahia, inscrição municipal nº 781.934/001-46, podendo, no entanto, por deliberação de sócio(s) representando a maioria do capital social, abrir ou fechar escritórios e manter correspondentes em quaisquer outras localidades do País ou do Exterior, bem como associar-se a pessoas qualificadas profissionalmente ou a sociedades do mesmo ramo, domiciliadas ou sediadas em outros Estados da Federação ou do Exterior, desde que obedecidas as formalidades legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade terá duração por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), distribuídos em 30.000 (trinta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, na seguinte proporção:

CONFERE COM ORIGINAL

07/03/2022

Raolph Araújo Neri
Presidente CPL/Pregoeiro
Matrícula 541

AVERBADO EM

17/03/2022
OAB - BA

Página 3 de 11

2º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
ANJOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ/MF nº 40.489.018/0001-13
Registro nº 5165/2020



SÓCIO	QUOTAS	VALOR EM RS	%
<i>Matheus Silva dos Anjos</i>	29.700	R\$ 29.700,00	99%
<i>André Alves Portella</i>	300	R\$ 300,00	1%
TOTAL	30.000	R\$ 30.000,00	100%

Parágrafo Primeiro: Além da Sociedade, os sócios respondem, subsidiária e ilimitadamente, pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício de atos da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar perante a Ordem dos Advogados do Brasil, que possa incorrer o responsável pelo ato, bem como, solidariamente, nas hipóteses de dolo ou culpa, e por ação ou omissão, no exercício dos atos privativos da advocacia, ou qualquer obrigação contraída pela sociedade perante terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - A Sociedade será administrada, isoladamente, pelo sócio **MATHEUS SILVA DOS ANJOS**, na forma deste Contrato Social, o qual tem todos os direitos ao uso da denominação social, exclusivamente para os fins sociais.

Parágrafo Primeiro: Caberá ao sócio administrador a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade, dispondo, para tanto, de todos os poderes necessários para a execução, entre outros, dos seguintes atos:

- a) Representar a Sociedade em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, inclusive perante terceiros em geral, repartições públicas de qualquer natureza e entidades do sistema financeiro;
- b) Administrar, gerir e dirigir a Sociedade, incluindo a compra, venda, troca, aquisição ou disposição, por qualquer forma, de bens móveis da Sociedade, determinando os respectivos preços, termos e condições;
- c) Assinar qualquer documento, incluindo aqueles que importem responsabilidades ou obrigações para a Sociedade, tais como escrituras, contratos, títulos de dívida, cambiais, cheques, ordens de pagamento, empréstimos, financiamentos, entre outras obrigações;

CONFERE COM ORIGINAL

07/03/2022

Rauph Araújo Neri
Presidente CPL/Previdência

AVERBADO EM

12/03/2022
DAB - BA

Página 4 de 11

Handwritten signatures and initials.

2º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
ANJOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ/MF nº 40.489.018/0001-13
Registro nº 5165/2020



- d) Alugar qualquer imóvel ou contrair obrigação de qualquer natureza em nome da Sociedade;
- e) Contratar ou demitir contadores e auditores independentes da Sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA: O administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra às normas de defesa da concorrência, contra às relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA: É absolutamente vedado, sendo nulo e inoperante em relação à Sociedade, os atos de quaisquer dos sócios, procuradores ou empregados, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetos sociais.

Parágrafo Único: É vedado o uso da razão social para a prática de atos estranhos ao objeto social.

CLÁUSULA NONA: Os sócios devem se abster da prestação de fianças, avais ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA: As deliberações sociais serão tomadas por sócios representando a maioria do capital social, cabendo a cada quota o direito a 01 (um) voto, se diferentemente não estiver disposto neste Contrato Social, em regulamento da Sociedade ou em acordo de sócios, respeitando o previsto no Parágrafo Primeiro abaixo.

Parágrafo Primeiro: A aprovação das matérias a seguir relacionadas dependerá da
CONFERE COM ORIGINAL

07/03/2024

Rauph Araujo Neri
Presidente CPL/Pregoeiro
Matricula 541

AVERBADO EM
17/03/2024
OAB - BA

P.
Página 5 de 11

2º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
ANJOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ/MF nº 40.489.018/0001-13
Registro nº 5165/2020



prévia e expressa anuência de sócio(s) detentor(es) de ¾ das quotas sociais:

- a) alterar o contrato social;
- b) abrir ou fechar filiais e escritórios;
- c) eleger ou destituir, a qualquer tempo, o sócio responsável pela gestão da Sociedade;
- d) deliberar sobre a admissão e exclusão de sócios;
- e) aprovar o plano estratégico e as diretrizes para o orçamento anual da Sociedade;
- f) aprovar o balanço anual da Sociedade;
- g) autorizar a participação da Sociedade em alianças e acordos profissionais de qualquer natureza;
- h) quaisquer alterações no plano de carreira dos advogados e estagiários da Sociedade, nos critérios de distribuição de resultados da Sociedade, na denominação e no objeto social da Sociedade;
- i) aprovar a participação da Sociedade em operações de cisão, fusão, incorporação ou transformação; e
- j) deliberar sobre pedido voluntário de insolvência, dissolução, liquidação ou cessação do estado de liquidação da Sociedade.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de resultar na alteração do Contrato Social, o respectivo instrumento deverá ser assinado por sócio que represente o quórum acima referido.

Parágrafo Terceiro: Assiste ao sócio que divergir da alteração do Contrato Social a faculdade de retirar-se da Sociedade, mediante o recebimento do valor referido na Cláusula Décima Quarta, na forma e condição nela previstas, caso já não o tenha recebido durante sua participação na Sociedade.

Parágrafo Quarto: As reuniões dos sócios serão convocadas com, pelo menos, 05 (cinco) dias de antecedência, por sócios que representem, no mínimo, 51%

CONFERE COM ORIGINAL

07 / 03 / 2022

Raolph Araújo Neri
Presidente CPL/Pregoeiro
Matricula 541

AVERBADO EM

17 / 04 / 2022
OAB - BA

Página 6 de 11

2º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
ANJOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ/MF nº 40.489.018/0001-13
Registro nº 5165/2020



(cinquenta e um por cento) do capital social.

Parágrafo Quinto: A convocação será dispensada desde que todos os sócios, pessoalmente ou através de mandato conferido a outro sócio, compareçam à reunião ou se manifestem sobre a matéria objeto da deliberação, devendo tal manifestação se dar até o término da reunião em que o assunto for apreciado.

Parágrafo Sexto: A ata dos trabalhos e resolução da reunião dos sócios será lavrada em livro próprio, e assinada pelos sócios presentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O exercício social corresponde ao exercício do ano civil. Ao término de cada exercício e correspondente ao mesmo, será levantado um balanço geral e elaborada uma demonstração da conta de lucros e perdas. Os lucros líquidos, anualmente obtidos, terão aplicação que lhes for determinada pelos sócios que representem, ao menos, $\frac{3}{4}$ das quotas sociais, sendo que, a sua distribuição, se houver, será feita a todos os sócios, de conformidade com os percentuais estabelecidos à época da deliberação.

Parágrafo Primeiro: A Sociedade poderá levantar balanços intermediários para apuração de resultados, e, com base nestes, distribuir lucros ou bonificações, mesmo durante o exercício fiscal e social.

Parágrafo Segundo: Os lucros líquidos poderão ser distribuídos conforme deliberação dos sócios detentores de, pelo menos, $\frac{3}{4}$ das quotas sociais, mensalmente, anualmente ou na periodicidade definida pelos mesmos, podendo ser desproporcional à participação de cada sócio no capital social da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A ausência, falecimento, exclusão, retirada, insolvência ou incapacidade de qualquer dos sócios não dissolverá a Sociedade, que prosseguirá com os remanescentes, a menos que estes, nos termos deste Contrato, resolvam liquidá-la.

CONFERE COM ORIGINAL

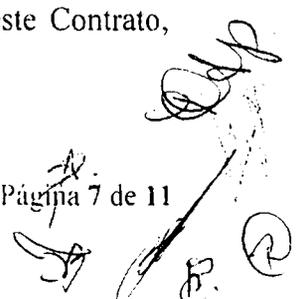
07 / 03 / 2027


Rauph Araújo Neri
Presidente CPL/Pregoeiro
Matricula 541

AVERBADO EM

17 / 03 / 2027
OAB - BA

Página 7 de 11



2º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
ANJOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ/MF nº 40.489.018/0001-13
Registro nº 5165/2020



Parágrafo Primeiro: Os haveres do sócio falecido, ausente ou incapaz, serão apurados na proporção do capital social detido pelo falecido, ausente ou incapaz, e terão como base o valor patrimonial contábil da Sociedade, devidamente apurado em balanço especial, levantado no mês anterior ao óbito, da declaração de ausência ou de incapacidade de quaisquer dos sócios, conforme for o caso.

Parágrafo Segundo: Os haveres do sócio falecido, ausente ou incapaz, serão pagos em 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, se já não tiverem sido recebidas em vida, vencendo-se a primeira no último dia útil do mês subsequente àquele em que a Sociedade tomar conhecimento de quaisquer um dos eventos acima mencionados, e as demais, no último dia útil dos meses subsequentes.

Parágrafo Terceiro: Observadas as formalidades previstas neste Contrato Social, é lícito aos sócios que representem, no mínimo, $\frac{3}{4}$ das quotas sociais, excluir da Sociedade, por motivo grave, quaisquer dos demais sócios, mediante simples alteração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os sócios, neste ato, declaram que entendem configurar-se razão autorizadora de sua exclusão da Sociedade, incluindo, mas não se limitando, a: (i) condenação em processo criminal; (ii) perda do direito ao exercício da advocacia; (iii) propositura, por qualquer sócio, de demanda judicial em face da Sociedade ou de qualquer outro sócio; (iv) prática individual da advocacia sem a prévia ciência dos demais sócios; (v) prática de atos desleais à Sociedade; (vi) negativa injustificada de execução de atribuição do exercício da advocacia; ou (vii) desempenho profissional deficitário, insuficiente ou insatisfatório.

Parágrafo Primeiro: A fim de dirimir eventuais dúvidas, os sócios declaram que a relação de motivos graves autorizadores da exclusão de quaisquer um deles, da Sociedade, mencionada no caput, é meramente exemplificativa.

Parágrafo Segundo: Os haveres do sócio excluído serão determinados na proporção
CONFERE COM ORIGINAL

07 / 03 / 2022

Rauph Araújo Neri
Presidente CPL/Pregoeiro
Matrícula 541

AVERBADO EM
17 / 03 / 2022
OAB - BA

Página 8 de 11

2º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
ANJOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ/MF nº 40.489.018/0001-13
Registro nº 5165/2020



por ele detida no capital social, e terão como base o valor patrimonial contábil da Sociedade, apurado em balanço especiais levantado no mês anterior à prática de quaisquer um dos atos mencionados no caput desta Cláusula, devidamente descontados dos prejuízos sofridos pela Sociedade, em consequência dos atos que levaram à exclusão do sócio.

Parágrafo Terceiro: Os haveres do sócio excluído serão pagos em 06 (seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas, caso não já o tenha recebido durante a sua participação na Sociedade, vencendo-se a primeira em 60 (sessenta) dias após o ato que deliberar sua exclusão, e, as demais, nos mesmos dias dos meses subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O sócio que, a qualquer título, desejar se retirar da Sociedade, deverá notificar, por escrito, os demais, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Primeiro: Os haveres do sócio retirante serão determinados, na proporção do capital social detido pelo sócio retirante, e terão como base o valor patrimonial contábil da Sociedade, devidamente apurado em balanço especial, levantado no último dia útil do mês anterior à data do recebimento pela Sociedade, da notificação mencionada no caput desta Cláusula, devidamente descontados dos prejuízos sofridos pela Sociedade, em consequência dos atos do sócio retirante.

Parágrafo Segundo: Os haveres do sócio retirante serão pagos em 06 (seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas, caso não já o tenha recebido durante a sua participação na sociedade, vencendo-se a primeira no último dia útil do mês seguinte ao vencimento do prazo de 60 (sessenta) dias, referido no caput.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Em caso de liquidação da Sociedade, o liquidante será indicado pelo(s) sócio(s) representando, ao menos, $\frac{3}{4}$ das quotas sociais. Nessa hipótese, o patrimônio da Sociedade será empregado no pagamento dos encargos sociais, repartindo-se pelos sócios, na proporção estabelecida à época.

CONFERE COM ORIGINAL

07 / 03 / 2022

Rauph Araújo Neri
Presidente CPL/Pregoeiro
Matrícula 541

AVERBADO EM

17 / 03 / 2022
OAB - BA

Página 9 de 11

2º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
ANJOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ/MF nº 40.489.018/0001-13

Registro nº 5165/2020



desde que aprovada pelo(s) sócio(s) representando, ao menos, $\frac{3}{4}$ das quotas sociais, o saldo, porventura, existente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Nenhum dos sócios poderá ceder, ou, a qualquer modo ou título, transferir ou onerar, no todo ou em parte, suas cotas, sem o consentimento expresso e unânime do(s) sócio(s) detentor(es) de $\frac{3}{4}$ das quotas sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os sócios obrigam-se, expressamente a, no cumprimento do presente Contrato Social, observar, rigorosamente, o disposto no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil e legislação superveniente, e, em especial, os deveres consignados no Código de Ética e Disciplina da profissão, comprometendo-se a não concorrer com a Sociedade em relação aos clientes desta.

Parágrafo Único: A presente cláusula de não concorrência com relação aos clientes da Sociedade, vigorará enquanto permanecerem como sócios, e perdurará até 02 (dois) anos após a respectiva saída da Sociedade.

DISPOSIÇÕES FINAIS: Os sócios declaram que não exercem cargo público; que não participam de nenhuma outra Sociedade de Advogados ou Sociedade unipessoal de advocacia, com sede ou filial na mesma área territorial do Conselho Seccional do Estado da Bahia; que não estão em quaisquer das situações previstas nos artigos 27 a 30 e parágrafo único, da Lei 8906/94, que define as incompatibilidades e impedimentos, bem como não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeçam de participar de Sociedades, cientes de que, em caso de comprovação de sua falsidade, será nulo, de pleno direito, perante a Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Bahia, o presente ato, sem prejuízo das sanções penais a que estiverem sujeitos.

Eventuais controvérsias que possam surgir entre os sócios, nas hipóteses de exclusão.

CONFERE COM ORIGINAL

07/10/2022

Rauph Araújo Neri
Presidente CPL/Pregoeiro
Matrícula 541

AVERBADO EM

12/10/2022
OAB - BA

Página 10 de 11

2º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
ANJOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ/MF nº 40.489.018/0001-13
Registro nº 5165/2020

retirada, dissolução parcial ou total da Sociedade, poderão ser submetidas à mediação e conciliação pelo competente "Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil".

Com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, e, independentemente do domicílio das partes, fica eleito o Foro da Cidade de Salvador, Estado da Bahia, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

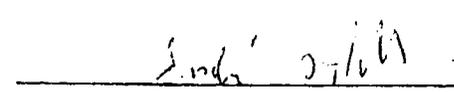
E, por estarem assim, justo e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor, para que produzam o mesmo efeito, com as duas testemunhas abaixo, que, a tudo quanto narrado, presenciaram.

Salvador, Bahia, 17 de janeiro de 2022.

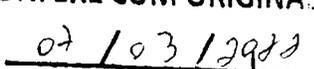
Sócio administrador:


MATHEUS SILVA DOS ANJOS

Sócio ingressante:


ANDRÉ ALVES PORTELLA

CONFERE COM ORIGINAL



Kauph Araújo Neri
Presidente CPL/Pregoeiro
Matrícula 541

TESTEMUNHAS

Nome: Bárbara ... dos Santos CPF: 076.07.259-25

Nome: _____ CPF: _____

AVERBADO EM

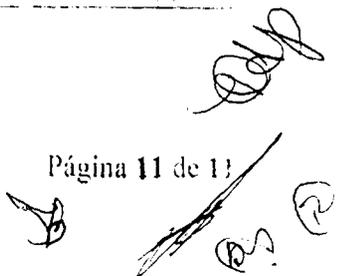
17/01/2022
OAB - BA

CARTÓRIO CAÍZANI - TABELIONATO 8º OFÍCIO DE NOTAS

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia por ser fiel reprodução do documento original e mime apresentado.
Dou. fl. Salvador-BA, 03 de Março de 2022.
Em Not. da Verdade.
ARUNA MICHELLE LIVRAMENTO LIMA - ESCRIVENTE
Salc. 1808.AB885.734-2 - Valor: R\$ 8,00
Consulte em: www.tlba.jus.br/autenticidade





TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

15394648

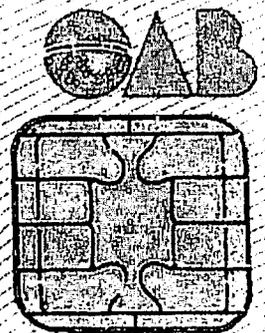
COLEÇÃO COM PAPA JOÃO DE FUS (1967)
SAL 11 de Maio 8 906/94



ASSINATURA DO PORTADOR

Matthew Silva dos Santos

OBSERVAÇÕES



CONFERE COM ORIGINAL

07/10/2022

Raolph Araujo Neri
Presidente CPL/Pregedeiro
Matricula 541

[Handwritten signatures and initials]

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

MATHEUS SILVA DOS ANJOS

FILIAÇÃO

FRANCISCO JOSE DOS ANJOS
RAILDA DA SILVA SANTOS

NATURALIDADE

SÃO PAULO-SP

DATA DE NASCIMENTO

09/09/1996

RG

2051870560 - SSP

CPF

064.973.915-92

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

NÃO DECLARADO

VIA

EXPEDIDO EM

01 21/03/2019

FABRÍCIO DE CASTRO OLIVEIRA
PRESIDENTE

CONFERE COM ORIGINAL

02/10/2022

Raugh Araújo Neri
Presidente CPL/Pregoeiro
Matricula 541

2º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
ANJOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ/MF nº 40.489.018/0001-13
Registro nº 5165/2020



Pelo presente instrumento particular,

MATHEUS SILVA DOS ANJOS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/BA sob nº 61.075, CPF nº 064.973.915-92, residente e domiciliado à Rua Américo Vespúcio, nº 60, Jardim Armação, CEP 41.750-250, Salvador, endereço eletrônico matheusanjosadv@gmail.com, sócio da Sociedade Unipessoal denominada **MATHEUS ANJOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 40.489.018/0001-13, inscrição municipal nº 781.934/001-46, com sede à Alameda Salvador, nº 1.057, Salvador Shopping Business, Sala 1407 e 1408, Caminho das Árvores, CEP 41.820-790, Salvador, Bahia, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Ordem dos Advogados do Brasil, em seção do Estado da Bahia (“OAB/BA”) sob o nº 5165/2020, e, com sua mais recente alteração e consolidação do contrato social datada de 28 de junho de 2021, devidamente averbada no Livro nº 269-A, às fls. 071 a 076, conforme decisão exarada no dia 28 de setembro de 2021, neste ato, regida pelas cláusulas e condições constantes do Contrato Social, bem como pelas disposições legais aplicáveis ao tipo societário e na Lei 8.906/94, resolve alterar o contrato social e consolidá-lo nos seguintes termos e condições:

I – DA ALTERAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO

1. O sócio **MATHEUS SILVA DOS ANJOS**, cede e transfere, a título oneroso, pelo valor nominal de R\$ 1,00 (um real), 300 (trezentas) quotas de sua titularidade, assim como todos os direitos, ônus, gravames e prerrogativas inerentes a essas quotas, ao Senhor **ANDRÉ ALVES PORTELLA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, em seção do Estado da Bahia, sob nº 20.978, inscrito no CPF nº 929.886.875-87 e RG nº 0569710529 SSP/BA, residente e domiciliado à Rua Humberto de Campos, nº 531, Edif. Angelo Roncalli, Apto. 1.201, Graça, CEP 40.150-130, Salvador, Bahia, endereço eletrônico aaportella@nefportal.com.br, que, neste ato, é admitido na sociedade ora e confirma o seu ingresso.

AVERBADO EM

17 / 09 / 2022
OAB - BA

Página 1 de 11

2º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
ANJOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ/MF nº 40.489.018/0001-13
Registro nº 5165/2020



2. Cedente e cessionário outorgam-se, mutuamente, a mais plena, ampla, irrevogável e irrevogável quitação em relação às cessões e transferências acima efetuadas, para nada mais reclamarem uns dos outros a este título.

II – DA TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS E SUA DENOMINAÇÃO

1. Devido à alteração no seu quadro societário, a Sociedade Unipessoal Matheus Anjos Sociedade Individual de Advocacia se transforma, neste ato, em Sociedade de Advogados denominada **ANJOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**.

III – DO CAPITAL SOCIAL

1. O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas na seguinte proporção:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR EM R\$	%
<i>Matheus Silva dos Anjos</i>	29.700	R\$ 29.700,00	99%
<i>André Alves Portella</i>	300	R\$ 300,00	1%
TOTAL	30.000	R\$ 30.000,00	100%

Face às deliberações acima, decidem os sócios consolidar o Contrato Social, que passa a vigorar de acordo com as cláusulas e condições doravante estabelecidas.

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
ANJOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ/MF nº 40.489.018/0001-13
Registro nº 5165/2020**

CLÁUSULA PRIMEIRA - Sob a denominação de ANJOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, fica constituída uma Sociedade de Advogados, nos termos da Lei nº 8.906 de 04 de julho de 1994, que se regerá pelas Cláusulas deste Contrato e pelas

AVERBADO EM

17 / 02 / 2022
QAB - BA

Página 2 de 11

2º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
ANJOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ/MF nº 40.489.018/0001-13
Registro nº 5165/2020



disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único – Em caso de incapacidade ou falecimento de quaisquer dos sócios, cujos nomes integrem a denominação social, é facultada à Sociedade a manutenção da sua razão social a título gratuito e sem quaisquer ônus para a Sociedade ou para quaisquer dos sócios, independentemente de autorização de seus representantes legais ou sucessores.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Sociedade tem por objetivo a prestação de serviços de advocacia, bem assim a disciplina do expediente e dos resultados patrimoniais auferidos pelos sócios na prestação daqueles serviços intelectuais.

Parágrafo Único: Os sócios poderão advogar individualmente, sem que os honorários auferidos revertam em benefício da Sociedade, na hipótese de ações e clientes particulares e estranhos à Sociedade, desde que haja expreso conhecimento dos demais sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Sociedade tem sede à Alameda Salvador, nº 1.057, Salvador Shopping Business, Sala 1407 e 1408, Caminho das Árvores, CEP 41.820-790, Salvador, Bahia, inscrição municipal nº 781.934/001-46, podendo, no entanto, por deliberação de sócio(s) representando a maioria do capital social, abrir ou fechar escritórios e manter correspondentes em quaisquer outras localidades do País ou do Exterior, bem como associar-se a pessoas qualificadas profissionalmente ou a sociedades do mesmo ramo, domiciliadas ou sediadas em outros Estados da Federação ou do Exterior, desde que obedecidas as formalidades legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade terá duração por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), distribuídos em 30.000 (trinta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, na seguinte proporção:

AVERBADO EM

17 / 02 / 2022
OAB - BA

P.
Página 3 de 11

2º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
ANJOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ/MF nº 40.489.018/0001-13
Registro nº 5165/2020



SÓCIO	QUOTAS	VALOR EM R\$	%
<i>Matheus Silva dos Anjos</i>	29.700	R\$ 29.700,00	99%
<i>André Alves Portella</i>	300	R\$ 300,00	1%
TOTAL	30.000	R\$ 30.000,00	100%

Parágrafo Primeiro: Além da Sociedade, os sócios respondem, subsidiária e ilimitadamente, pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício de atos da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar perante a Ordem dos Advogados do Brasil, que possa incorrer o responsável pelo ato, bem como, solidariamente, nas hipóteses de dolo ou culpa, e por ação ou omissão, no exercício dos atos privativos da advocacia, ou qualquer obrigação contraída pela sociedade perante terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - A Sociedade será administrada, isoladamente, pelo sócio **MATHEUS SILVA DOS ANJOS**, na forma deste Contrato Social, o qual tem todos os direitos ao uso da denominação social, exclusivamente para os fins sociais.

Parágrafo Primeiro: Caberá ao sócio administrador a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade, dispondo, para tanto, de todos os poderes necessários para a execução, entre outros, dos seguintes atos:

- a) Representar a Sociedade em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, inclusive perante terceiros em geral, repartições públicas de qualquer natureza e entidades do sistema financeiro;
- b) Administrar, gerir e dirigir a Sociedade, incluindo a compra, venda, troca, aquisição ou disposição, por qualquer forma, de bens móveis da Sociedade, determinando os respectivos preços, termos e condições;
- c) Assinar qualquer documento, incluindo aqueles que importem responsabilidades ou obrigações para a Sociedade, tais como escrituras, contratos, títulos de dívida, cambiais, cheques, ordens de pagamento, empréstimos, financiamentos, entre outras obrigações;

AVERBADO EM

17/10/2020
OAB - BA

Página 4 de 11

2º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
ANJOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ/MF nº 40.489.018/0001-13
Registro nº 5165/2020



- d) Alugar qualquer imóvel ou contrair obrigação de qualquer natureza em nome da Sociedade;
- e) Contratar ou demitir contadores e auditores independentes da Sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA: O administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra às normas de defesa da concorrência, contra às relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA: É absolutamente vedado, sendo nulo e inoperante em relação à Sociedade, os atos de quaisquer dos sócios, procuradores ou empregados, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetos sociais.

Parágrafo Único: É vedado o uso da razão social para a prática de atos estranhos ao objeto social.

CLÁUSULA NONA: Os sócios devem se abster da prestação de fianças, avais ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA: As deliberações sociais serão tomadas por sócios representando a maioria do capital social, cabendo a cada quota o direito a 01 (um) voto, se diferentemente não estiver disposto neste Contrato Social, em regulamento da Sociedade ou em acordo de sócios, respeitando o previsto no Parágrafo Primeiro abaixo.

Parágrafo Primeiro: A aprovação das matérias a seguir relacionadas dependerá da

AVERBADO EM

17/10/2022
OAB - BA

P.
Página 5 de 11

2º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
ANJOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ/MF nº 40.489.018/0001-13
Registro nº 5165/2020



prévia e expressa anuência de sócio(s) detentor(es) de ¾ das quotas sociais:

- a) alterar o contrato social;
- b) abrir ou fechar filiais e escritórios;
- c) eleger ou destituir, a qualquer tempo, o sócio responsável pela gestão da Sociedade;
- d) deliberar sobre a admissão e exclusão de sócios;
- e) aprovar o plano estratégico e as diretrizes para o orçamento anual da Sociedade;
- f) aprovar o balanço anual da Sociedade;
- g) autorizar a participação da Sociedade em alianças e acordos profissionais de qualquer natureza;
- h) quaisquer alterações no plano de carreira dos advogados e estagiários da Sociedade, nos critérios de distribuição de resultados da Sociedade, na denominação e no objeto social da Sociedade;
- i) aprovar a participação da Sociedade em operações de cisão, fusão, incorporação ou transformação; e
- j) deliberar sobre pedido voluntário de insolvência, dissolução, liquidação ou cessação do estado de liquidação da Sociedade.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de resultar na alteração do Contrato Social, o respectivo instrumento deverá ser assinado por sócio que represente o quórum acima referido.

Parágrafo Terceiro: Assiste ao sócio que divergir da alteração do Contrato Social a faculdade de retirar-se da Sociedade, mediante o recebimento do valor referido na Cláusula Décima Quarta, na forma e condição nela previstas, caso já não o tenha recebido durante sua participação na Sociedade.

Parágrafo Quarto: As reuniões dos sócios serão convocadas com, pelo menos, 05 (cinco) dias de antecedência, por sócios que representem, no mínimo, 51%

AVERBADO EM

17 / 02 / 2021
OAB - BA

Página 6 de 11

2º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
ANJOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ/MF nº 40.489.018/0001-13
Registro nº 5165/2020



(cinquenta e um por cento) do capital social.

Parágrafo Quinto: A convocação será dispensada desde que todos os sócios, pessoalmente ou através de mandato conferido a outro sócio, compareçam à reunião ou se manifestem sobre a matéria objeto da deliberação, devendo tal manifestação se dar até o término da reunião em que o assunto for apreciado.

Parágrafo Sexto: A ata dos trabalhos e resolução da reunião dos sócios será lavrada em livro próprio, e assinada pelos sócios presentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O exercício social corresponde ao exercício do ano civil. Ao término de cada exercício e correspondente ao mesmo, será levantado um balanço geral e elaborada uma demonstração da conta de lucros e perdas. Os lucros líquidos, anualmente obtidos, terão aplicação que lhes for determinada pelos sócios que representem, ao menos, $\frac{3}{4}$ das quotas sociais, sendo que, a sua distribuição, se houver, será feita a todos os sócios, de conformidade com os percentuais estabelecidos à época da deliberação.

Parágrafo Primeiro: A Sociedade poderá levantar balanços intermediários para apuração de resultados, e, com base nestes, distribuir lucros ou bonificações, mesmo durante o exercício fiscal e social.

Parágrafo Segundo: Os lucros líquidos poderão ser distribuídos conforme deliberação dos sócios detentores de, pelo menos, $\frac{3}{4}$ das quotas sociais, mensalmente, anualmente ou na periodicidade definida pelos mesmos, podendo ser desproporcional à participação de cada sócio no capital social da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A ausência, falecimento, exclusão, retirada, insolvência ou incapacidade de qualquer dos sócios não dissolverá a Sociedade, que prosseguirá com os remanescentes, a menos que estes, nos termos deste Contrato, resolvam liquidá-la.

AVERBADO EM

17 / 02 / 2022
OAB - BA

Página 7 de 11

2º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
ANJOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ/MF nº 40.489.018/0001-13
Registro nº 5165/2020



Parágrafo Primeiro: Os haveres do sócio falecido, ausente ou incapaz, serão apurados na proporção do capital social detido pelo falecido, ausente ou incapaz, e terão como base o valor patrimonial contábil da Sociedade, devidamente apurado em balanço especial, levantado no mês anterior ao óbito, da declaração de ausência ou de incapacidade de quaisquer dos sócios, conforme for o caso.

Parágrafo Segundo: Os haveres do sócio falecido, ausente ou incapaz, serão pagos em 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, se já não tiverem sido recebidas em vida, vencendo-se a primeira no último dia útil do mês subsequente àquele em que a Sociedade tomar conhecimento de quaisquer um dos eventos acima mencionados, e as demais, no último dia útil dos meses subsequentes.

Parágrafo Terceiro: Observadas as formalidades previstas neste Contrato Social, é lícito aos sócios que representem, no mínimo, $\frac{3}{4}$ das quotas sociais, excluir da Sociedade, por motivo grave, quaisquer dos demais sócios, mediante simples alteração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os sócios, neste ato, declaram que entendem configurar-se razão autorizadora de sua exclusão da Sociedade, incluindo, mas não se limitando, a: (i) condenação em processo criminal; (ii) perda do direito ao exercício da advocacia; (iii) propositura, por qualquer sócio, de demanda judicial em face da Sociedade ou de qualquer outro sócio; (iv) prática individual da advocacia sem a prévia ciência dos demais sócios; (v) prática de atos desleais à Sociedade; (vi) negativa injustificada de execução de atribuição do exercício da advocacia; ou (vii) desempenho profissional deficitário, insuficiente ou insatisfatório.

Parágrafo Primeiro: A fim de dirimir eventuais dúvidas, os sócios declaram que a relação de motivos graves autorizadores da exclusão de quaisquer um deles, da Sociedade, mencionada no caput, é meramente exemplificativa.

Parágrafo Segundo: Os haveres do sócio excluído serão determinados na proporção

AVERBADO EM

17 / 04 / 2022
OAB - BA

Página 8 de 11

2º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
ANJOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ/MF nº 40.489.018/0001-13
Registro nº 5165/2020



por ele detida no capital social, e terão como base o valor patrimonial contábil da Sociedade, apurado em balanço especiais levantado no mês anterior à prática de quaisquer um dos atos mencionados no caput desta Cláusula, devidamente descontados dos prejuízos sofridos pela Sociedade, em consequência dos atos que levaram à exclusão do sócio.

Parágrafo Terceiro: Os haveres do sócio excluído serão pagos em 06 (seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas, caso não já o tenha recebido durante a sua participação na Sociedade, vencendo-se a primeira em 60 (sessenta) dias após o ato que deliberar sua exclusão, e, as demais, nos mesmos dias dos meses subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O sócio que, a qualquer título, desejar se retirar da Sociedade, deverá notificar, por escrito, os demais, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Primeiro: Os haveres do sócio retirante serão determinados, na proporção do capital social detido pelo sócio retirante, e terão como base o valor patrimonial contábil da Sociedade, devidamente apurado em balanço especial, levantado no último dia útil do mês anterior à data do recebimento pela Sociedade, da notificação mencionada no caput desta Cláusula, devidamente descontados dos prejuízos sofridos pela Sociedade, em consequência dos atos do sócio retirante.

Parágrafo Segundo: Os haveres do sócio retirante serão pagos em 06 (seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas, caso não já o tenha recebido durante a sua participação na sociedade, vencendo-se a primeira no último dia útil do mês seguinte ao vencimento do prazo de 60 (sessenta) dias, referido no caput.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Em caso de liquidação da Sociedade, o liquidante será indicado pelo(s) sócio(s) representando, ao menos, $\frac{3}{4}$ das quotas sociais. Nessa hipótese, o patrimônio da Sociedade será empregado no pagamento dos encargos sociais, repartindo-se pelos sócios, na proporção estabelecida à época,

AVERBADO EM

17 / 02 / 2022
OAB - BA

Página 9 de 11

2º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
ANJOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ/MF nº 40.489.018/0001-13
Registro nº 5165/2020



desde que aprovada pelo(s) sócio(s) representando, ao menos, $\frac{3}{4}$ das quotas sociais, o saldo, porventura, existente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Nenhum dos sócios poderá ceder, ou, a qualquer modo ou título, transferir ou onerar, no todo ou em parte, suas cotas, sem o consentimento expresso e unânime do(s) sócio(s) detentor(es) de $\frac{3}{4}$ das quotas sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os sócios obrigam-se, expressamente a, no cumprimento do presente Contrato Social, observar, rigorosamente, o disposto no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil e legislação superveniente, e, em especial, os deveres consignados no Código de Ética e Disciplina da profissão, comprometendo-se a não concorrer com a Sociedade em relação aos clientes desta.

Parágrafo Único: A presente cláusula de não concorrência com relação aos clientes da Sociedade, vigorará enquanto permanecerem como sócios, e perdurará até 02 (dois) anos após a respectiva saída da Sociedade.

DISPOSIÇÕES FINAIS: Os sócios declaram que não exercem cargo público; que não participam de nenhuma outra Sociedade de Advogados ou Sociedade unipessoal de advocacia, com sede ou filial na mesma área territorial do Conselho Seccional do Estado da Bahia; que não estão em quaisquer das situações previstas nos artigos 27 a 30 e parágrafo único, da Lei 8906/94, que define as incompatibilidades e impedimentos, bem como não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeçam de participar de Sociedades, cientes de que, em caso de comprovação de sua falsidade, será nulo, de pleno direito, perante a Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Bahia, o presente ato, sem prejuízo das sanções penais a que estiverem sujeitos.

Eventuais controvérsias que possam surgir entre os sócios, nas hipóteses de exclusão,

AVERBADO EM

17 / 02 / 2022
OAB - BA

Página 10 de 11

2º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
ANJOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ/MF nº 40.489.018/0001-13
Registro nº 5165/2020

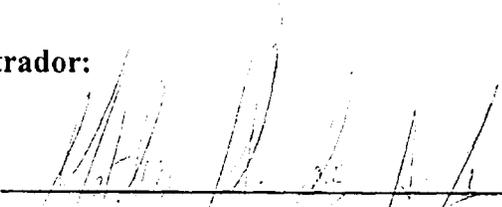
retirada, dissolução parcial ou total da Sociedade, poderão ser submetidas à mediação e conciliação pelo competente "Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil".

Com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, e, independentemente do domicílio das partes, fica eleito o Foro da Cidade de Salvador, Estado da Bahia, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

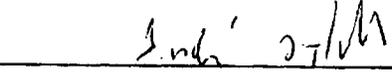
E, por estarem assim, justo e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor, para que produzam o mesmo efeito, com as duas testemunhas abaixo, que, a tudo quanto narrado, presenciaram.

Salvador, Bahia, 17 de janeiro de 2022.

Sócio administrador:


MATHEUS SILVA DOS ANJOS

Sócio ingressante:


ANDRÉ ALVES PORTELLA

TESTEMUNHAS

Nome: Shreia Guia da Silva CPF 058.664.255-23

Nome: Luciana Maria de A. R. ... CPF 223.780.615-23

AVERBADO EM

17 / 01 / 2022
OAB - BA

Página 11 de 11

CARTÓRIO CATIZANE - TABELIONATO 8º OFÍCIO DE NOTAS
R. Carolina Catizane de Oliveira Almeida, Saco 11, Torre "A", 1º andar, Neves, Sítio, Ed. Espaço Empresarial, Lado B, s/n, Centro, Salvador, BA, CEP: 41120-000, www.cartorio.catizane.com.br, Tel: (71) 3552-1111

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia por ser fiel reprodução do documento original a mim apresentado.

Dou 16, Salvador, BA, 03 de Março de 2022.

Em Teste de Verdade,
BRUNA MICHELLE LVRAMENTC LIMA - ESCRIVENTE
Selo: 1008.AB888734-2 - Valor: R\$ 6,00
Consulte em: www.tba.jus.br/autenticidade

Escritora Autorizada - Bruna Michelle Lima





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.489.018/0001-13 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/03/2020
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL MATHEUS ANJOS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia

LOGRADOURO AL SALVADOR	NÚMERO 1057	COMPLEMENTO SALVADOR SHOPPING BUSINESS SALA 1408
----------------------------------	-----------------------	--

CEP 41.820-790	BAIRRO/DISTRITO CAMINHO DAS ARVORES	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
--------------------------	---	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO MATHEUSANJOSADV@GMAIL.COM	TELEFONE (71) 9102-6924
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/03/2020
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/03/2022** às **11:56:57** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COORDENADORIA DE CADASTRO

CARTÃO DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

Validade deste Cartão: 31/12/2022 ✓

RAZÃO SOCIAL: MATHEUS ANJOS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
NOME FANTASIA: MATHEUS ANJOS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 40.489.018/0001-13
CGA: 781.934/001-46

ENDEREÇO: Alameda Salvador, 1057 - SALVADOR SHOPPING BUSINESS
SALA 1408 - CAMINHO DAS ÁRVORES

NATUREZA JURÍDICA: 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia

ATIVIDADES	CNAE	DATA INÍCIO
Serviços advocatícios	6911-7/01	20/01/2021

SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa Regular

VALIDADE DO TVL: Definitivo

DATA DA INSCRIÇÃO: 20/01/2021 **DATA DE IMPRESSÃO:** 03/03/2022

CÓDIGO DE CONTROLE: 24789362426AE5E2DB45C3EE70082042

A autenticidade deste cartão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima



PMS - Prefeitura Municipal do Salvador
Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa
Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 781.934/001-46
CNPJ: 40.489.018/0001-13

Contribuinte: MATHEUS ANJOS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço: Alameda Salvador, Nº 1057
SALVADOR SHOPPING BUSINESS SALA 1408
CAMINHO DAS ÁRVORES
41.820-790

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 09:53:02 horas do dia 24/02/2022.
Válida até dia 25/05/2022. ✓

Código de controle da certidão: **0F58.8843.F5CE.09A7.6E9F.3CF0.805C.39D3**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20221105360

RAZÃO SOCIAL XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ 40.489.018/0001-13

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 03/03/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MATHEUS ANJOS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 40.489.018/0001-13

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:50:37 do dia 24/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/08/2022.

Código de controle da certidão: **DC46.92D7.6017.96E6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.489.018/0001-13

Razão Social: MATHEUS ANJOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Endereço: AL SALVADOR 1057 SALA 1408 / CAMINHO DAS ARVORES / SALVADOR
/ BA / 41820-790

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/02/2022 a 25/03/2022 ✓

Certificação Número: 2022022402031857539737

Informação obtida em 24/02/2022 10:00:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

POLÍCIA DEPARTAMENTO
NACIONAL DE TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MATHEUS ANJOS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 40.489.018/0001-13

Certidão nº: 6540619/2022

Expedição: 24/02/2022, às 09:54:59

Validade: 23/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MATHEUS ANJOS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 40.489.018/0001-13, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



24/02/2022

005511032

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 005511032**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 24/02/2022, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

MATHEUS ANJOS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, portador do CNPJ: 40.489.018/0001-13, estabelecida na Al. Salvador, 1057, Edf. Salvador Shopping Busines, Torre Europa, Salas 1407/1408, Caminho das Árvores, CEP: 41820-790, Salvador - BA. *****

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário. A presente certidão abrange pesquisa no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, quinta-feira, 24 de fevereiro de 2022.

PEDIDO Nº: 005511032




Poder Executivo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ

ESTADO DA BAHIA

Rua Chile 01, Centro, CEP 45.585-000 – Telefax (73) 3244-2121
CNPJ 13.701.966/0001-06

CONFERE COM ORIGINAL
07/03/2022

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA


Rauph Araújo Iventi
Presidente CPL/Pregoeiro
Matricula 541

Atestamos, para os devidos fins, que o Escritório **Anjos Sociedade de Advogados**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 40.489.018/0001-13, registrada na OAB/BA sob o n.º 5165/2020, estabelecido na Av. Tancredo Neves, n.º Salvador Shopping Business, Torre Europa, 14º andar, salas 1407 e 1408, Caminho das Árvores, Salvador-BA, CEP: 41.820-790, prestadora de serviços por Processo de Inexigibilidade de Licitação nos moldes da lei 14.133/21 para a Prefeitura de Itagibá-BA, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ nº 13.701.956/0001-06, sob o número de processo Administrativo 036/2021, Inexigibilidade 009/2021, estabelecida na Rua Chile, centro, na cidade de Itagibá/BA.

Passo em que detém qualificação técnica para consultoria tributária, elaborar pareceres, Análise do regime e levantamento de créditos tributários; Assessoria e reforma do Código Tributário Municipal; Melhoria na arrecadação do município (Exemplo: Protesto Extrajudicial); Propor inovações tecnológicas na arrecadação municipal, Gerenciamento de receitas derivadas e originárias; Assessoramento sobre a aplicabilidade das normas tributárias federais, estaduais e municipais; Análise da Receita, Despesa e Transferências Voluntárias; Recuperação de Créditos Específicos; Revisão de parcelamentos firmados junto ao INSS; Recuperação de recolhimentos previdenciários indevidos; Compensação entre os regimes previdenciários (COMPREV); Exclusão dos repasses constitucionais da base de cálculo do PASEP, Revisão e Consolidação da Legislação Municipal; Cursos e Treinamentos; Análise de Royalties e restituições; Precatórios e suas peculiaridades, dentre outros serviços jurídicos englobados de acordo com a execução do serviço.

Registramos que o competente Escritório presta os serviços acima citados, apresentando um ótimo desempenho operacional, deste modo, o Anjos Advogados Associados está cumprindo fielmente suas obrigações contratualmente postas, com retidão, idoneidade, agindo sempre de forma proba para a realização das atividades que lhe são apresentadas, especificando o prazo de execução das tarefas.







Poder Executivo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ
ESTADO DA BAHIA

Rua Chile 01, Centro, CEP 45.585-000 - Telefax (73) 3244-2121
CNPJ 13.701.966/0001-06

A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a executar com primor o objeto contratado, nada havendo que desabone a sua conduta quanto prestadora de serviços.

Itagibá-BA, 21 de Fevereiro de 2022

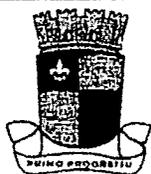
Marcos Valério Barreto

Prefeito da Cidade de Itagibá

CONFERE COM ORIGINAL

07 / 03 / 2022

Nauph Araújo Neri
Presidente CPL/Pregoeiro
Matricula 541



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIQUARA –
ESTADO DA BAHIA



CNPJ: 13769609/0001-71

CONFERE COM ORIGINAL

07/07/2022
Ralph Araújo Neri
Presidente CPL/Pregoeiro
Matrícula 541

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

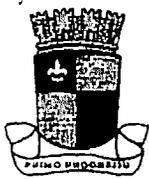
Para os devidos fins atestamos que o Escritório **Anjos Sociedade de Advogados**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 40.489.018/0001-13, registrada na OAB/BA sob o nº 5165/2020, estabelecido na Av. Tancredo Neves, nº Salvador Shopping Business, Torre Europa, 14º andar, salas 1407 e 1408, Caminho das Árvores, Salvador-BA, CEP: 41.820-790, prestadora de serviços por Processo de Inexigibilidade de Licitação nos moldes da lei 14.133/21 para a Prefeitura de Aiquara-BA, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ nº 13.769.609/0001-71, Contrato nº 025/2021, processo Administrativo nº 026/2021, Inexigibilidade 008/2021, estabelecida na Praça Juracy Magalhães, nº 02, Centro, na cidade de Itagibá/BA, CEP: 45.220-000.

Medida em que detém qualificação técnica para consultoria tributária, elaborar pareceres, Análise do regime e levantamento de créditos tributários; Assessoria e reforma do Código Tributário Municipal; Melhoria na arrecadação do município (Exemplo: Protesto Extrajudicial); Propor inovações tecnológicas na arrecadação municipal, Gerenciamento de receitas derivadas e originárias; Assessoramento sobre a aplicabilidade das normas tributárias federais, estaduais e municipais; Análise da Receita, Despesa e Transferências Voluntárias; Recuperação de Créditos Específicos; Revisão de parcelamentos firmados junto ao INSS; Recuperação de recolhimentos previdenciários indevidos; Exclusão dos repasses constitucionais da base de cálculo do PASEP, Revisão e Consolidação da Legislação Municipal; Cursos e Treinamentos; Análise de possíveis restituições; Precatórios e suas peculiaridades, dentre outros serviços jurídicos englobados de acordo com a execução do serviço.

Notório portanto, que o Escritório aqui mencionado presta os serviços acima citados, apresentando um ótimo desempenho operacional, deste modo, o Anjos Advogados Associados está cumprindo fielmente suas obrigações contratualmente

Praça Juracy Magalhães, nº 02 – Centro – 45220-000 Aiquara – BA

Fone/Fax: (73) 3547-2312/2228 e-mail: aiquara@hotmail.com



PRFEITURA MUNICIPAL DE AIQUARA –
ESTADO DA BAHIA



CNPJ: 13769609/0001-71

postas, com retidão, idoneidade, agindo sempre de forma íntegra para a realização das atividades que lhe são apresentadas, especificando o prazo de execução das tarefas, que sempre honrou pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados.

Por fim, que declaramos estar apta a executar com primor o objeto contratado, nada havendo que desmereça a sua conduta quanto prestadora de serviços.

Aiquara-BA, 21 de Fevereiro de 2022.

Delmár Ribeiro
Prefeito da Cidade de Aiquara

CONFERE COM ORIGINAL

07/1031/2022


Rauph Araújo Neri
Presidente CPL/Pregoeiro
Matricula 541

Praça Juracy Magalhães, n° 02 – Centro – 45220-000 Aiquara – BA

Fone/Fax: (73) 3547-2312/2228 e-mail: aiquara@hotmail.com



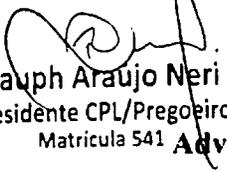




ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
CNPJ: 16.434.292/0001-00.

CONFERE COM ORIGINAL

07 / 03 / 2022


Rauph Araujo Neri
Presidente CPL/Pregoeiro
Matricula 541

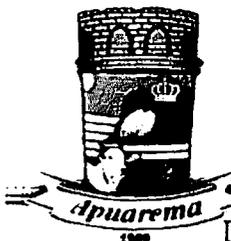
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que o Escritório **Anjos Sociedade de Advogados**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 40.489.018/0001-13, registrada na OAB/BA sob o nº 5165/2020, estabelecido na Av. Tancredo Neves, n.º Salvador Shopping Business, Torre Europa, 14º andar, salas 1407 e 1408, Caminho das Árvores, Salvador-BA, CEP: 41.820-790, prestadora de serviços por Processo de Inexigibilidade de Licitação nos moldes da lei 14.133/21 para a Prefeitura de Apuarema-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 16.434.292/0001-00, Contrato de prestação de serviços n.º 047/2021, processo Administrativo n.º 060/2021, Inexigibilidade 005/2021, estabelecida na Rua Jorge Souza Neto, S/n.º, Centro, na cidade de Apuarema/BA, CEP: 45.355-000, neste ato representado pelo Prefeito o senhor JORGE ROGÉRIO COSTA SOUZA, Portador da Cédula de Identidade n.º 0644140275 SSP – BA, e CPF 561.140.605-04, residente na Fazenda Rancho Alegre, Povoado do Estivado, Zona Rural, CEP: 45.355-000 – Apuarema – Bahia.

Nesses termos, é nítido que detém qualificação técnica para prestação de serviços na assessoria jurídica, na área de direito tributário para promover melhorias municipais na arrecadação, acompanhamento processual judiciais e extra judiciais, com foco em procedimentos/processos fiscais, na cobrança da dívida ativa tributária e não tributária, planejamento tributário municipal e visando otimizar a arrecadação dos tributos municipais através do acompanhamento da fiscalização exercida sobre seus contribuintes: Análise de possíveis restituições; Precatórios e suas peculiaridades, dentre outros serviços jurídicos englobados de acordo com a execução do serviço.

O competente Escritório presta os serviços acima citados apresentando um ótimo desempenho operacional, deste modo, o Anjos Advogados Associados está cumprindo fielmente suas obrigações contratualmente postas, com retidão, idoneidade, agindo sempre de forma íntegra para a realização das atividades que lhe são apresentadas, especificando o prazo de execução das tarefas.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
CNPJ: 16.434.292/0001-00.

Destaca-se por oportuno, que sempre honrou com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, e por assim ser, declaramos estar apta a executar com louvor o objeto contratado, nada havendo que seja capaz de manchar a sua conduta quanto prestadora de serviços.

Apuarema-BA, 24 de fevereiro de 2022.

Jorge Rogério Costa Souza
Prefeito da Cidade de Apuarema

Jorge Heder Costa Souza
Secretário Mun. Finanças
Decreto nº 040/2021

CONFERE COM ORIGINAL

07/03/2022

Rauph Araujo Neri
Presidente CPL/Pregoeiro
Matricula 541

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR NO QUADRO DA EMPRESA
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002-2022**

A empresa **ANJOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, atual denominação da **MATHEUS ANJOS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 40.489.018/0001-13, com sede à Alameda Salvador, nº 1.057, Condomínio Salvador Shopping Business, Torre Europa, Salas 1407 e 1408, Caminho das Árvores, CEP 41.820-790, Salvador, Bahia, Brasil, neste ato representado pelo sócio administrador, Sr. Matheus Silva dos Anjos, portador do Registro de Identidade nº 61.075, expedido pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Bahia, inscrito no CPF nº 064.973.915-92, brasileiro, solteiro, advogado, com domicílio à Rua Américo Vespúcio, nº 60, Jardim Armação, Salvador, Bahia, CEP 41.750-250, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com "X", conforme o caso):

- (X) não emprega menor de dezesseis anos.
(X) não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Salvador, 1º de março de 2022.

MATHEUS	Assinado de forma
SILVA DOS	digital por MATHEUS
ANJOS:0649739	SILVA DOS
1592	ANJOS:06497391592
	Dados: 2022.03.01
	09:12:10 -03'00'

ANJOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Matheus Silva dos Anjos – sócio administrador

58





**PRFEITURA MUNICIPAL DE AIQUARA –
ESTADO DA BAHIA**



CNPJ: 13769609/0001-71

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Para os devidos fins atestamos que o Escritório Anjos Sociedade de Advogados, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 40.489.018/0001-13, registrada na OAB/BA sob o n.º 5165/2020, estabelecido na Av. Tancredo Neves, n.º Salvador Shopping Business, Torre Europa, 14º andar, salas 1407 e 1408, Caminho das Árvores, Salvador-BA, CEP: 41.820-790, prestadora de serviços por Processo de Inexigibilidade de Licitação nos moldes da lei 14.133/21 para a Prefeitura de Aiquara-BA, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ nº13.769.609/0001-71, Contrato n.º 025/2021, processo Administrativo n.º 026/2021, Inexigibilidade 008/2021, estabelecida na Praça Juracy Magalhães, n.º 02, Centro, na cidade de Itagibá/BA, CEP: 45.220-000.

Medida em que detém qualificação técnica para consultoria tributária, elaborar pareceres, Análise do regime e levantamento de créditos tributários; Assessoria e reforma do Código Tributário Municipal; Melhoria na arrecadação do município (Exemplo: Protesto Extrajudicial); Propor inovações tecnológicas na arrecadação municipal, Gerenciamento de receitas derivadas e originárias; Assessoramento sobre a aplicabilidade das normas tributarias federais, estaduais e municipais; Análise da Receita, Despesa e Transferências Voluntárias; Recuperação de Créditos Específicos; Revisão de parcelamentos firmados junto ao INSS; Recuperação de recolhimentos previdenciários indevidos; Exclusão dos repasses constitucionais da base de cálculo do PASEP, Revisão e Consolidação da Legislação Municipal; Cursos e Treinamentos; Análise de possíveis restituições; Precatórios e suas peculiaridades, dentre outros serviços jurídicos englobados de acordo com a execução do serviço.

Além dos serviços acima mencionados, destaca-se também a prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria Técnica Legislativa Parlamentar tais

Praça Juracy Magalhães, nº 02 – Centro – 45220-000 Aiquara – BA

Fone/Fax: (73) 3547-2312/2228 e-mail: aiquara@hotmail.com



**PRFEITURA MUNICIPAL DE AIQUARA –
ESTADO DA BAHIA**



CNPJ: 13769609/0001-71

como apreciação do orçamento e aprovação de contas e assuntos do Legislativo, em especial na aplicação de métodos de criação de leis, tramitação e rotinas nos processos Legislativos Municipais, e os seus atos sejam realizados de acordo com as normas legais, fundamentada na legislação vigente.

Notório portanto, que o Escritório aqui mencionado presta os serviços acima citados, apresentando um ótimo desempenho operacional, deste modo, o Anjos Advogados Associados está cumprindo fielmente suas obrigações contratualmente postas, com retidão, idoneidade, agindo sempre de forma íntegra para a realização das atividades que lhe são apresentadas, especificando o prazo de execução das tarefas, que sempre honrou pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados.

Por fim, que declaramos estar apta a executar com primor o objeto contratado, nada havendo que desmereça a sua conduta quanto prestadora de serviços.

Aiquara-BA, 28 de Fevereiro de 2022.


Delmar Ribeiro
Prefeito Municipal de Aiquara
CPF 019.260.336-97

DELMAR RIBEIRO
Prefeito da Cidade de Aiquara

Praça Juracy Magalhães, nº 02 – Centro – 45220-000 Aiquara – BA

Fone/Fax: (73) 3547-2312/2228 e-mail: aiquara@hotmail.com



Poder Executivo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ

ESTADO DA BAHIA

Rua Chile, centro, CEP: 45.585-000 – Telefax (73) 3244-2122.

CNPJ 13.701.966/0001-06

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que o Escritório **Anjos Sociedade de Advogados**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 40.489.018/0001-13, registrada na OAB/BA sob o n.º 5165/2020, estabelecido na Av. Tancredo Neves, n.º Salvador Shopping Business, Torre Europa, 14º andar, salas 1407 e 1408, Caminho das Árvores, Salvador-BA, CEP: 41.820-790, prestadora de serviços por Processo de Inexigibilidade de Licitação nos moldes da lei 14.133/21 para a Prefeitura de Itagibá-BA, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ nº 13.701.956/0001-06, sob o número de processo Administrativo 036/2021, Inexigibilidade 009/2021, estabelecida na Rua Chile, centro, na cidade de Itagibá/BA.

Passo em que detém qualificação técnica para consultoria tributária, elaborar pareceres, Análise do regime e levantamento de créditos tributários; Assessoria e reforma do Código Tributário Municipal; Melhoria na arrecadação do município (Exemplo: Protesto Extrajudicial); Propor inovações tecnológicas na arrecadação municipal, Gerenciamento de receitas derivadas e originárias; Assessoramento sobre a aplicabilidade das normas tributárias federais, estaduais e municipais; Análise da Receita, Despesa e Transferências Voluntárias; Recuperação de Créditos Específicos; Revisão de parcelamentos firmados junto ao INSS; Recuperação de recolhimentos previdenciários indevidos; Compensação entre os regimes previdenciários (COMPREV); Exclusão dos repasses constitucionais da base de cálculo do PASEP. Revisão e Consolidação da Legislação Municipal; Cursos e Treinamentos; Análise de Royalties e restituições; Precatórios e suas peculiaridades, dentre outros serviços jurídicos englobados de acordo com a execução do serviço.

Registramos que o competente Escritório presta os serviços acima citados, apresentando um ótimo desempenho operacional, deste modo, o Anjos Advogados Associados está cumprindo fielmente suas

Rua Chile, nº 01, Centro, Itagibá - BA

GABINETE PREFEITO



Poder Executivo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ

ESTADO DA BAHIA

Rua Chile, centro, CEP: 45.585-000 – Telefax (73) 3244-2122.

CNPJ 13.701.966/0001-06

obrigações contratualmente postas, com retidão, idoneidade, agindo sempre de forma proba para a realização das atividades que lhe são apresentadas, especificando o prazo de execução das tarefas.

Além dos serviços acima mencionados, destaca-se também a prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria Técnica Legislativa Parlamentar tais como apreciação do orçamento e aprovação de contas e assuntos do Legislativo, em especial na aplicação e criação de leis, tramitação e de processos Legislativos Municipais, de modo que os seus atos sejam realizados de acordo com as normas legais, fundamentada na legislação vigente.

A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a executar com primor o objeto contratado, nada havendo que desabone a sua conduta quanto prestadora de serviços.

Itagibá-BA, 28 de Fevereiro de 2022

Marcos Valério Barreto

Prefeito da Cidade de Itagibá, BA

58

FR



PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002-2022

LICITANTE: ANJOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS		
END. COMERCIAL: CONDOMÍNIO SALVADOR SHOPPING BUSINESS, TORRE EUROPA, SALAS 1407 E 1408, CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR.		UF: BA
CEP: 41.820-790	FONE/FAX: (071) 3561-0602	CONTATO: (071) 99102-6924
INSC. MUNICIPAL: 781.934/001-46		CNPJ: 40.489.018/0001-13
DADOS BANCÁRIOS: PIX CNPJ nº 40.489.018/0001-13 Conta Corrente nº 99865-9, Agência nº 6543, Banco Itaú		EMAIL: matheusanjosadv@gmail.com
DATA: 07/03/2022	VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS	PRAZO DE EXECUÇÃO: 10 MESES

OBJETO: Contratação da prestação de serviços técnico especializados de Consultoria e Assessoria Técnica Legislativa Parlamentar sobre assuntos do Legislativo, em especial na aplicação de métodos e rotinas nos processos Legislativos, para que os seus atos sejam realizados de acordo com as normas legais, fundamentada na legislação vigente, conforme especificações constantes neste Edital e Anexos.

	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Serviços técnico especializados de Consultoria e Assessoria Técnica Legislativa Parlamentar sobre assuntos do Legislativo, em especial na aplicação de métodos e rotinas nos processos Legislativos, para que os seus atos sejam realizados de acordo com as normas legais, fundamentada na legislação vigente.	MÊS	10	R\$ 8.200,00	R\$ 82.000,00
TOTAL					R\$ 82.000,00

Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços objeto desta licitação, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas com os profissionais envolvidos, tais como: transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.



Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, da Lei nº 8.666/93, e às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 002-2022.

RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE

Salvador

07/03/2022

LOCAL

DATA


ANJOS BARRETO
ADVOCACIA E CONSULTORIA

ASSINATURA

Al. Salvador, Nº1057, Salvador Shopping Business, S/ 1408
Caminho das Árvores CEP 41.820-790

Salvador - Bahia
40.489.018/0001-13



PROPOSTA DE PREÇOS - REFORMULADA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002-2022

LICITANTE: ANJOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS		
END. COMERCIAL: CONDOMÍNIO SALVADOR SHOPPING BUSINESS, TORRE EUROPA, SALAS 1407 E 1408, CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR.		UF: BA
CEP: 41.820-790	FONE/FAX: (071) 3561-0602	CONTATO: (071) 99102-6924
INSC. MUNICIPAL: 781.934/001-46		CNPJ: 40.489.018/0001-13
DADOS BANCÁRIOS: PIX CNPJ nº 40.489.018/0001-13 Conta Corrente nº 99865-9, Agência nº 6543, Banco Itaú		EMAIL: matheusanjosadv@gmail.com
DATA: 07/03/2022	VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS	PRAZO DE EXECUÇÃO: 10 MESES

OBJETO: Contratação da prestação de serviços técnico especializados de Consultoria e Assessoria Técnica Legislativa Parlamentar sobre assuntos do Legislativo, em especial na aplicação de métodos e rotinas nos processos Legislativos, para que os seus atos sejam realizados de acordo com as normas legais, fundamentada na legislação vigente, conforme especificações constantes neste Edital e Anexos.

	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Serviços técnico especializados de Consultoria e Assessoria Técnica Legislativa Parlamentar sobre assuntos do Legislativo, em especial na aplicação de métodos e rotinas nos processos Legislativos, para que os seus atos sejam realizados de acordo com as normas legais, fundamentada na legislação vigente.	MÊS	10	R\$ 7.800,00	R\$ 78.000,00
TOTAL – SETENTA E OITO MIL REAIS					R\$ 78.000,00

Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços objeto desta licitação, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas com os profissionais envolvidos, tais como: transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.



Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, da Lei nº 8.666/93, e às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 002-2022.

RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE

Santa Antônia de Jesus, 07/03/2012

Dr. Victor Ribeiro B. S.

LOCAL

DATA



Al. Salvador, Nº1057, Salvador Shopping Business, Sl 1408
Caminho das Árvores - CEP 41.820-790
Salvador - Bahia
40.489.018/0001-13



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

PROCESSO DE LICITAÇÃO.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2022.

Direito administrativo. Pregão Presencial. Contratação da prestação de serviços técnico especializados de consultoria e assessoria técnica legislativa parlamentar sobre assuntos do legislativo para atender a necessidade da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus-Bahia.

PARECER FINAL

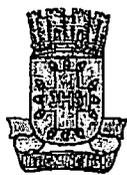
I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade pregão presencial 002/2021, objetivando a prestação de serviços técnico especializados de consultoria e assessoria técnica legislativa parlamentar sobre assuntos do legislativo, em especial na aplicação de métodos e rotinas nos processos legislativos, para que os seus atos sejam realizados de acordo com as normas legais fundamentadas na legislação vigente.

Acompanham o processo, cópia da Ata da Sessão Pública realizada em: 07/03/2022, onde consta como vencedora a empresa: **ANJOS SOCIEDADE E ADVOGADOS, CNPJ nº 40.468.018/0001-13**, com valor de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil).

II. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, e que, incumbe, a esta Consultoria, prestar assessoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

O ordenamento jurídico estabelece que a Administração Pública pode adotar a modalidade pregão para a aquisição de bens e serviços comuns. Assim sendo, compreende-se como bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. Saliente-se, que não há qualquer restrição por faixa de valor.

O art.1º da Lei 10.520/2002 diz que, para a aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a modalidade de pregão. Todavia, como chama a atenção José dos Santos Carvalho Filho, essa discricionariedade na adoção do pregão deve ser encarada com algumas reservas:

A despeito da faculdade conferida à Administração Pública, é preciso levar em consideração a finalidade do novo diploma, que é a de propiciar maior celeridade e eficiência no processo de seleção dos futuros contratados. Surgindo hipótese que admita pregão, temos para nós que a faculdade praticamente desaparece, ou seja, o administrador deverá adotá-lo para atender ao fim público da lei. É o mínimo que se espera diante do princípio da razoabilidade. Entretanto, se optar por outra modalidade, caber-lhe-á justificar devidamente sua escolha, a fim de que se possa verificar se os motivos alegados guardam congruência com o objeto do ato optativo. (Carvalho Filho, 2007, p. 240)

No caso em análise a Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus atendeu ao disposto no inciso X, do artigo 4º, da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, “*in verbis*”:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

[...]

X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

Cumprido ressaltar, que resta configurada a regularidade do procedimento em tela, uma vez que o Pregoeiro verificou que os documentos de habilitação da empresa vencedora observaram os requisitos do Edital, conforme se depreende da Ata do Pregão referenciado.

De igual forma, foi observado o princípio da competitividade, tendo em vista que foi dada ampla publicidade dos atos e oportunidade aos possíveis interessados em participar do procedimento licitatório.

Finalmente, vale ressaltar que o aviso da licitação foi publicado em órgãos oficiais (conforme documentos residentes nos autos do processo licitatório em destaque).

Assim sendo, houve pleno e inequívoco cumprimento do quanto estabelece o art. 21, XII do Decreto nº 102, de 08/04/2009.

III. CONCLUSÃO

Isto posto, conclui-se que foram observadas, na totalidade, as disposições consubstanciadas na Lei de licitações e Contratos Administrativos, na Lei nº 10.520/2002 e na Lei Municipal nº 1.065 de 04/11/2010, Decretos Municipais nº 207, de 23/07/2009, 102, de 08/04/2009, nº 198, de 11/04/2017 e nº 199, de 11/04/2017 deste Município.

Assim sendo, opinamos pelo prosseguimento do certame, com a adoção de todas as medidas necessárias à HOMOLOGAÇÃO das propostas apresentadas à Câmara Municipal, tendo em vista a regularidade do procedimento sob análise.

É O NOSSO POSICIONAMENTO, em 08 de março de 2022.

Atenciosamente,

HALISSON	Assinado de forma
SILVA DE	digital por HALISSON
BRITO	SILVA DE BRITO
	Dados: 2022.03.08
	12:30:29 -03'00'

HALISSON BRITO
CONSULTOR JURÍDICO



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022

Homologo o presente procedimento de licitação realizado através do Pregão Presencial Nº 06/2022, uma vez que, de acordo com os instrumentos ora apresentados no presente processo tudo transcorreu dentro da legalidade e nos preceitos da Lei Federal Nº 10.520/02 e pela Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas demais alterações, e como não há qualquer recurso pendente, **HOMOLOGO** o presente procedimento.

ASSIM, nos termos da Legislação vigente, fica o presente processo **HOMOLOGADO**.

Adjudico o objeto do Pregão Presencial Nº 002/2022 a Empresa ANJOS SOCIEDADE E ADVOGADOS -CNPJ Nº 40.489.018/0001-13, Valor Global: R\$ 70.200,00 (Setenta Mil e duzentos Reais), R\$ 7.800,00 (Sete Mil e Oitocentos Reais) p/mês - OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA PARLAMENTAR SOBRE ASSUNTOS DO LEGISLATIVO, EM ESPECIAL NA APLICAÇÃO DE MÉTODOS E ROTINAS NOS PROCESSOS LEGISLATIVOS, PARA QUE OS SEUS ATOS SEJAM REALIZADOS DE ACORDO COM AS NORMAS LEGAIS, FUNDAMENTADA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Santo Antônio de Jesus/Ba, 01 de abril de 2022.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO
Presidente



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 835 | Segunda, 18/04/2022



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022

Homologo o presente procedimento de licitação realizado através do Pregão Presencial Nº 06/2022, uma vez que, de acordo com os instrumentos ora apresentados no presente processo tudo transcorreu dentro da legalidade e nos preceitos da Lei Federal Nº 10.520/02 e pela Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas demais alterações, e como não há qualquer recurso pendente, **HOMOLOGO** o presente procedimento.

ASSIM, nos termos da Legislação vigente, fica o presente processo **HOMOLOGADO**.

Adjudico o objeto do Pregão Presencial Nº 002/2022 a Empresa ANJOS SOCIEDADE E ADVOGADOS -CNPJ Nº 40.489.018/0001-13, Valor Global: R\$ 70.200,00 (Setenta Mil e duzentos Reais), R\$ 7.800,00 (Sete Mil e Oitocentos Reais) p/mês - OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA PARLAMENTAR SOBRE ASSUNTOS DO LEGISLATIVO, EM ESPECIAL NA APLICAÇÃO DE MÉTODOS E ROTINAS NOS PROCESSOS LEGISLATIVOS, PARA QUE OS SEUS ATOS SEJAM REALIZADOS DE ACORDO COM AS NORMAS LEGAIS, FUNDAMENTADA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Santo Antônio de Jesus/Ba, 01 de abril de 2022.



FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO
Presidente



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

CONTRATO Nº. 18/2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS TÉCNICOS
ESPECIALIZADOS QUE
CELEBRAM ENTRE SI A
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO
ANTÔNIO DE JESUS-BA, E A
EMPRESA ANJOS SOCIEDADE E
ADVOGADOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANOTNIO DE JESUS-BA¹, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.252.234/0001-78, com sede administrativa situado na Rua Manoel José Paixão Araújo, nº 58, Centro, Santo Antônio de Jesus, Estado Bahia, por seu Presidente **FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO** inscrito no CPF nº 596.966.215-15 e RG nº 05684102-70 SSP/BA, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa ANJOS SOCIEDADE E ADVOGADOS, CNPJ nº 40.489.018/0001-13, com sede a Alameda Salvador, nº 1.057, Condomínio Salvador, Shopping Business, Torre Europa, Salas 1407 e 1408, Caminho das Arvores, CEP 41.820-790, Salvador-Bahia, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. Matheus Silva dos Anjos, brasileiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº 064.973.915-92, com domicílio á Rua Américo Vespúcio, nº 60 Jardim Armação, Salvador-Bahia, CEP 41.750-250, com base no Edital do Pregão Presencial nº. 002-2022, disposições da Lei Federal nº. 10.520/02 e, subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e do Processo Administrativo nº. 06-2022, resolvem celebrar o presente Contrato Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a execução de serviços técnico especializados de Consultoria e Assessoria Técnica Legislativa Parlamentar sobre assuntos do Legislativo, em especial na aplicação de métodos e rotinas nos processos Legislativos, para que os seus atos sejam realizados de acordo com as normas legais, fundamentada na legislação vigente, Edital do Pregão Presencial n.º 002-2022, cujos quantitativos, preços final unitários e total constam na Proposta Contratada, as quais ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

§1º. Os serviços contratados incluem todas as atividades previstas no Termo de Referência.

§2º. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º do art. 65 da Lei federal nº 8.666/93.

§3º. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§4º. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

da Contratada, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

§ 1º - O presente contrato vincula-se aos termos:

- a) do edital do Pregão Presencial nº 002-2022, constante do Processo Administrativo nº 06-2022.
- b) da proposta vencedora da Contratada.

§ 2º. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 5.450/2005 e Decreto Federal nº 5.504/2005 e demais legislações regentes da matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

O preço pela execução do serviço é o global de R\$ 70.200,00 (Setenta mil e duzentos reais) sendo pago mensalmente a quantia de R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais), devendo os valores pertinentes ser pago pela CONTRATANTE, na conta corrente do CONTRATADO, em até trinta dias da data da apresentação da Nota Fiscal.

PARAGRAFO ÚNICO: Os valores apresentados serão divididos em 09 (nove) parcelas mensais consecutivas de igual valor, sendo a parcela inicial no valor de referente à implantação e capacitação de corpo técnico da entidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS:

Do valor contratado 60% (sessenta por cento) será destinado às despesas com mão – de – obra e 40% (quarenta por cento) destinado às despesas com transportes, tecnologia, hospedagem e outros custeios, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 122 da Instrução Normativa nº 971 da R.F.B.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente contrato terá a vigência até 31.12.2022, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, inciso II da lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA- DA FORMA DE EXECUÇÃO:

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na cidade de Santo Antônio de Jesus /Bahia, pelo contratado ou por sua equipe, bem como, caso haja necessidade, na sede do CONTRATANTE.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

Parágrafo primeiro – Os serviços objeto do presente contrato poderão também ser prestados através de contatos telefônicos, correspondências eletrônicas e visitas técnicas a serem realizadas na sede da CONTRATANTE 03(três) vezes por semana, correndo por conta da contratada as despesas decorrentes desta visita, tais como combustível, transporte e alimentação dos representantes da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:

As partes se obrigam a cumprir as obrigações previstas no Edital e seus anexos e ainda:

I - Caberá ao Contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
- b) Solicitar a execução dos serviços constantes do objeto deste contrato mediante a expedição de Ordem de Serviço;
- c) Notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no serviço, fixando prazo para sua correção.
- d) Designar servidores do Contratante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- e) Fornecer à Contratada, nomes e modelos de assinaturas dos responsáveis por liberar autorizações de serviço.

II – Caberá ao Contratado:

- a) Prestar os serviços contratados nas especificações exigidas no Edital e Anexos da Licitação e no prazo e no local especificado na Autorização de Serviços;
- b) Responder, direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- c) Cumprir as determinações do CONTRATANTE;
- d) Manter os bens contratados de acordo com os requisitos exigidos pela legislação de vigilância à saúde e demais normas aplicadas à espécie, inclusive quanto às novas disposições legais que venham a ser editadas;
- e) Manter os bens contratados em condições ideais de segurança;
- f) Arcar com as despesas referentes a execução do objeto contratado, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os bens até a sua entrega;
- g) Manter atualizada a documentação exigida neste edital, relativa a certificações obrigatórias do objeto contratado.
- h) Manter, durante o tempo da execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 55, Inciso XIII da Lei nº. 8.666/93).

§ 1º - À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

- a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, bem como todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei;
- c) Todos os encargos de possível demanda fiscal, trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

§ 2º - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

§ 3º - São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- a) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
 - b) A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- A subcontratação de outra empresa para a execução parcial ou total do objeto deste contrato, sem autorização da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

A Contratada responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da execução integral do contrato.

§1º. A verificação, durante a realização do contrato, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

§2º. Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato que vierem a acarretar prejuízos ao Município, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

§3º. Com fundamento nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§4º. As sanções de multa podem ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a Administração e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.

§5º. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da Contratada, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

§6º. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§7º. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§8º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

§9º. A sanção de multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei federal nº 8.666/93.

§1º. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93.

§2º. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 78 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

O extrato do presente contrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial da Câmara e em outros locais públicos e de fácil acesso, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

O Presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária da Câmara de Santo Antônio de Jesus, à conta da seguinte programação:

I-ÓRGÃO/UNIDADE - 01.01.000 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

II-PROJETO ATIVIDADE - 01.031.001.2001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

III-ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

§1º. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º do art. 65 da Lei federal nº 8.666/93.

§2º. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA- DA REVISÃO E DO REAJUSTE DE PREÇOS:

Os preços cotados poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da empresa vencedora e contratada ao Presidente da Câmara, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

Os preços contratados serão reajustados a cada 12 (doze) meses, através do IGPM-FGV (Índice Geral de Preços ao Consumidor da Fundação Getúlio Vargas).

O critério de reajustamento acima descrito, poderá ser modificado ou ainda substituído por outro sistema, desde que comprovada sua ineficiência, em comum acordo entre a Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus e a contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.





PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

§1º. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei federal nº 8.666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade Contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

§2º. Durante a vigência deste contrato, o cumprimento do objeto será acompanhada e fiscalizado pelo órgão de Controle Interno do Poder Legislativo e outros órgãos de controle.

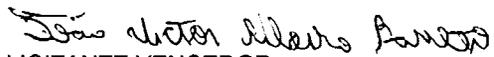
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas Foro da Cidade de Santo Antônio de Jesus-BA, Comarca de Santo Antônio de Jesus - Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

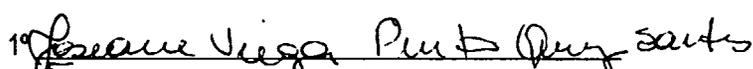
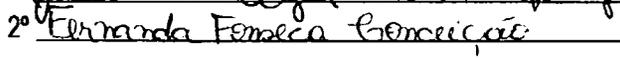
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, Contratante e Contratada, e pelas testemunhas abaixo.

Santo Antônio de Jesus -BA, 04 de abril de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS
FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO
CONTRATANTE


LICITANTE VENCEDOR
ANJOS SOCIEDADE E ADVOGADOS
CNPJ nº 40.489.018/0001-13
CONTRATADA

Testemunhas:

1º 
2º 

CPF 99278642568
02479334570



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº06/2022

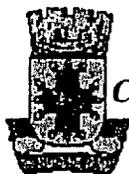
CONTRATO Nº 18/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS CNPJ/MF Nº 13.252.234/0001-78 **CONTRATADA:** ANJOS SOCIEDADE E ADVOGADOS -CNPJ Nº 40.489.018/0001-13. **FUNDAMENTO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 10.520/02 E PELA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS DEMAIS ALTERAÇÕES **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA PARLAMENTAR SOBRE ASSUNTOS DO LEGISLATIVO, EM ESPECIAL NA APLICAÇÃO DE MÉTODOS E ROTINAS NOS PROCESSOS LEGISLATIVOS, PARA QUE OS SEUS ATOS SEJAM REALIZADOS DE ACORDO COM AS NORMAS LEGAIS, FUNDAMENTADA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 04/04/2022. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** ATÉ 31.12.2022. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** I-ÓRGÃO/UNIDADE - 01.01.000 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES II-PROJETO ATIVIDADE - 2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.00 - OUTROS SERVIÇO TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA. **VALOR GLOBAL R\$ 70.200,00 (SETENTA MIL E DUZENTOS REAIS), R\$ 7.800,00 (SETE MIL E OITOCENTOS REAIS) P/MÊS.** FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS.



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 835 | Segunda, 18/04/2022



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº06/2022

CONTRATO Nº 18/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
CNPJ/MF Nº 13.252.234/0001-78 **CONTRATADA:** ANJOS SOCIEDADE E
ADVOGADOS -CNPJ Nº 40.489.018/0001-13. **FUNDAMENTO LEGAL:** LEI
FEDERAL Nº 10.520/02 E PELA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS
DEMAIS ALTERAÇÕES **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA
TÉCNICA LEGISLATIVA PARLAMENTAR SOBRE ASSUNTOS DO
LEGISLATIVO, EM ESPECIAL NA APLICAÇÃO DE MÉTODOS E ROTINAS
NOS PROCESSOS LEGISLATIVOS, PARA QUE OS SEUS ATOS SEJAM
REALIZADOS DE ACORDO COM AS NORMAS LEGAIS, FUNDAMENTADA
NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 04/04/2022.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: ATÉ 31.12.2022. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
I-ÓRGÃO/UNIDADE - 01.01.000 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES II-
PROJETO ATIVIDADE - 2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA
MUNICIPAL III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.00 - OUTROS SERVIÇO
TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA. **VALOR GLOBAL R\$ 70.200,00 (SETENTA MIL
E DUZENTOS REAIS), R\$ 7.800,00 (SETE MIL E OITOCENTOS REAIS) P/MÊS.**
FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO. PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS.